



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**

Classificação: 018.1

**PROCESSO NUP
64278.005200/2025-48**

ASSUNTO: PE 90005/2025, UGG, Contratação de Serviços de Análises de Água Bruta dos Poços Tubulares (Op Curimataú)

INTERESSADO: Seção de Poços e Desmonte de Rocha

Órgão de Origem: Comando do 1º Grupamento de Engenharia

Data da Criação: 24/03/2025

Localização Atual do Processo: Conformidade Documental

Estado: Minuta

PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- Termo de Abertura Nº 7-COE/Cmdo 1Gpt E (a)
- 2- Documento_de_Formalizacao_da_Demanda_-_DFD160176_000009_2025.pdf
- 3- Despacho Nº 13-Fisc Adm/Cmdo 1Gpt E
- 4- Despacho Nº 14-OD/Cmdo 1Gpt E
- 5- Publicação Eqp Planej _BI 62 _ 1 ABR 25.pdf
- 6- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 001/2025 - Processo 64278.005200/2025-48
- 7- Despacho Nº 16-SALC/Cmdo 1Gpt E
- 8- Estudo Técnico Preliminar 6_2025 - ETP160176_000006_2025.pdf (c)
- 9- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 002/2025 - Processo 64278.005200/2025-48
- 10- Anexo 1 - EVTEA_versao_6.pdf (c)
- 11- Anexo 2 - Proposta Campanha de Poços - MR AMBIENTAL.pdf (c)
- 12- Anexo 3 - Proposta Campanha de Poços - ANALYSE.pdf (c)
- 13- Anexo 4 - Proposta Campanha de Poços - CT ÁGUA.pdf (c)
- 14- Gestão de Riscos - MR160176_000017_2025.pdf (c)
- 15- Termo de Referência 32_2025 - TR160176_000032_2025.pdf (c)
- 16- Pesquisa de Preço.pdf (c)
- 17- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 003/2025 - Processo 64278.005200/2025-48
- 18- Termo de Desentranhamento Nº 004/2025 - Processo 64278.005200/2025-48
- 19- ETP_COMPLETO_COM_ANEXOS_ASSINADOassinadoassinado (1).pdf
- 20- Gestao_de_Riscos_-_MR160176_000017_2025assinadoassinado.pdf
- 21- PESQUISA_DE_PREÇO_COM_ANEXOS_ASSINADAassinadoassinado (1).pdf
- 22- Termo_deReferencia_32_2025_-_TR160176_000032_2025assinadoassinado.pdf
- 23- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 005/2025 - Processo 64278.005200/2025-48
- 24- 1. BI 54 - 20 MAR 23 - OD.pdf
- 25- 2. Resumo da IRP 7_2025.pdf
- 26- 3. Edital.pdf (c)
- 27- 4. Anexo B - Minuta do Termo de Contrato.pdf (c)
- 28- 5. Anexo C - Minuta da Ata de Registro de Preços.pdf (c)
- 29- 6. Anexo D - Modelo da Proposta de Preços.pdf (c)
- 30- 7. Declaracao_Adequacao_Planejamento_Estrategicoassinado.pdf
- 31- 8. Declaracao_Utilizacao_Modelos_AGU-MGIassinado.pdf
- 32- 9. BI 89 - pregoeiro e equipe apoio - 15 MAIO 25.pdf
- 33- 10. delegacao_competencia_decreto_10193_27.12.2019assinado (4).pdf
- 34- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 006/2025 - Processo 64278.005200/2025-48
- 35- Termo de Desentranhamento Nº 007/2025 - Processo 64278.005200/2025-48
- 36- 12. parecer referencial serviço comum.pdf
- 37- 13. atestado_de_adequacao_do_processo_ao_parecer_referencialassinado.pdf

38- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 008/2025 - Processo 64278.005200/2025-48
39- 3_ Edital_ assinado.pdf
40- 4. Anexo A - Termo de Referência.pdf
41- 5. Anexo B - Minuta do Termo de Contrato.pdf
42- 6. Anexo C - Minuta da Ata de Registro de Preços.pdf
43- 7. Anexo D - Modelo da Proposta de Preços.pdf
44- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 009/2025 - Processo 64278.005200/2025-48
45- CMDO 1GPTE_PB_JoaoPessoa_10.pdf
46- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 010/2025 - Processo 64278.005200/2025-48
47- Diex Simplificado Nº 3240-SALC/Cmdo 1Gpt E
48- Modelo_parecer_técnico_item_1 Pregao 90005_2025.wps (b)
49- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 011/2025 - Processo 64278.005200/2025-48
50- Diex Simplificado Nº 3326-COE/Cmdo 1Gpt E
51- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 012/2025 - Processo 64278.005200/2025-48
52- Diex Simplificado Nº 3405-SALC/Cmdo 1Gpt E
53- Diligencia_Oceanus_ Resposta item 1.pdf
54- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 013/2025 - Processo 64278.005200/2025-48
55- DIEx Nº 5893-COE/Cmdo 1Gpt E
56- Parecer_tecnico_ assinado.pdf
57- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 014/2025 - Processo 64278.005200/2025-48
58- ARP_NR_050001_ assinado.pdf
59- Validar ITI ARP 05001_PREGAO 90005.pdf
60- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 015/2025 - Processo 64278.005200/2025-48
61- Despacho Nº 71-SALC/Cmdo 1Gpt E

Legenda

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

Termo de Abertura Nº 7-COE/Cmdo 1Gpt E

João Pessoa, PB, 20 de março de 2025.

Assunto: Termo de Abertura de Processo Eletrônico (Análises de água da Op. Curimataú)

Anexos:

[1\) Documento de Formalizacao da Demanda - DFD160176_000009_2025.pdf](#)

Em conformidade com a legislação pertinente, o presente processo eletrônico foi autuado conforme a necessidade constante do Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 09/2025.


Adjunto do Centro de Operações de Engenharia



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **2º Ten**  em 20/03/2025, às 14:22 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: n90y-YYBI-DnzK-ChfW

Número do Documento de Formalização da Demanda: 9/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
COE	01/06/2025 00:00	160176	
Descrição sucinta do objeto			
CONTRATAÇÃO DE ANÁLISE DE ÁGUA BRUTA DE POÇOS TUBULARES			

2. Justificativa de Necessidade

A presente contratação objetiva realizar as análises de água bruta dos poços tubulares previstos na Operação Curimataú, no semiárido, a partir do convênio firmado pelo Departamento de Engenharia e Construção e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e dos Recursos Hídricos da Paraíba, sob controle da Diretoria de Obras e Cooperação. A seguir, segue a lista de municípios inicialmente determinados para a contratação, salientando que a escolha dos mesmos é flexível e podem ser retomadas ao longo da operação, de acordo com novas informações, descobertas e necessidades de replanejamento: Algodão de Jandaíra, Arara, Barra de Santa Rosa, Cacimba de Dentro, Casserengue, Cubati, Cuité, Damião, Juazeirinho, Junco do Seridó, Nova Palmeira, Olivedos, Pedra Lavada, Picuí, São Vicente do Seridó, Solânea, Soledade, Tacima, Tenório, Araruna, Baraúna, Dona Inês, Frei Martinho, Nova Floresta, Pocinhos, Remígio, Riachão, Salgadinho, Santa Luzia, São José do Sabugi, São Mamede, Sossêgo.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

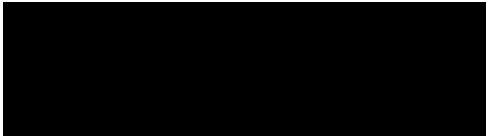
3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS CIENTÍFICOS E OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS	LABORATÓRIO - ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA	120,00	2.150,00	258.000,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente



Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente



Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente



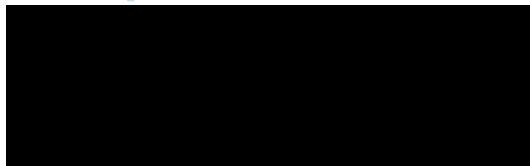
Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente



Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente



Membro da comissão de contratação

5. Acompanhamento

Id Acompanhamento	Responsável	Data
1 Convênio da Operação Curimataú, ainda a ser assinado pela DOC		27/01/2025 11:02

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

Despacho Nº 13-Fisc Adm/Cmdo 1Gpt E

João Pessoa, PB, 26 de março de 2025.

Assunto: Análises de água da Op. Curimataú

1. Concordo com a demanda apresentada pelo Chefe da Seção de Poços.
2. Encaminho o processo para ciência e aprovação do Ordenador de Despesas.



Fiscal Administrativo



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **1º Ten** [REDACTED], em 26/03/2025, às 14:57 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: HeCi-qp8S--+kHf-ENKd



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

Despacho Nº 14-OD/Cmdo 1Gpt E

João Pessoa, PB, 26 de março de 2025.

Assunto: Serviço de análise de água - Op Curimataú - Aprovação de Demanda pelo OD

1. APROVO o DFD 09/2025, da Seção de Poços do Centro de Operações de Engenharia (COE) do Comando do 1º Grupamento de Engenharia, cuja finalidade é a contratação de empresa para prestação de serviços de análise água em poços tubulares, no cotexto da Operação CURIMATAÚ.

2. Determino ao Chefe da SALC o prosseguimento do processo com as seguintes medidas:

a. confecção de NBI com a designação da Equipe de Planejamento da Contratação, conforme inciso VII, do Art. 3º, da IN SEGES/MGI nº 58/2022;

b. confecção de NBI com a designação do Agente de Contratação (Pregoeiro) para atender o previsto no Art. 3º, do Decreto nº 11.246, de 27 Out 2022, para cumprimento do que consta no Art. 14, do mesmo decreto; e

c. confecção de NBI para designar a Equipe de Apoio para cumprimento do que consta no Art. 16, do Decreto nº 11.246, de 27 Out 2022.

[Assinatura]

Ordenador de Despesas do 1º Grupamento de Engenharia



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) Cel [Assinatura] em 26/03/2025, às 17:17 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

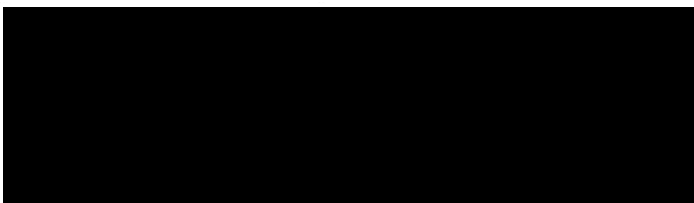
Código de verificação: TyVJ-NNXy-z/wq-iO3o

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. LICITAÇÕES E CONTRATOS

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - Designação

Designo os militares para compor a Equipe de Planejamento da Contratação, com o objetivo de atender às demandas do Pregão nº 90005/2025, CONTRATAÇÃO DE ANÁLISE DE ÁGUA BRUTA DE POÇOS TUBULARES, NO CONTEXTO DA OPERAÇÃO CURIMATAÚ.



Em consequência: o Ch SALC, o Chefe da Seção de Poços e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 63423, de 27 de março de 2025, da(o) SALC)

2. ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

a. APRESENTAÇÃO (TÉRMINO DE FÉRIAS)

Em **27 MAR 25**, apresentou-se, por término de 10 (dez) dias de férias, relativas ao 2º ano de contrato, do período aquisitivo de 1º JUL 24 a 30 JUN 25, e estar pronto para o serviço, restando-lhe 20 (vinte) dias de férias.



Em consequência: a Aj G, o Dst SPIMA/7/Cmdo 1º Gpt E e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 63435, de 28 de março de 2025, da(o) Aj G)

b. FÉRIAS DE PTTC - Concessão

Concedi 10 (dez) dias de férias, a contar de **26 MAR 25**, relativas ao 2º ano de contrato, do período aquisitivo de 1º ABR 24 a 31 MAR 25, de acordo com Art 445 do RISG, o qual deverá apresentar-se, pronto para o serviço, em **5 ABR 25**, restando-lhe 10 (dez) dias de férias.



Em consequência: a Aj G e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 63442, de 28 de março de 2025, da(o) Aj G)

Concedi 10 (dez) dias de férias, a contar de **24 MAR 25**, relativas ao 1º ano de contrato, do período aquisitivo de 1º AGO 23 a 31 JUL 24, de acordo com o Art 445 do RISG, o qual deverá apresentar-se, pronto para o serviço, em **3 ABR 25**, restando-lhe 8 (oito) dias de férias.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 001/2025 - Processo 64278.005200/2025-48

Em 02/04/2025 às 09:33, faço anexar ao presente processo 64278.005200/2025-48, o(s) documento(s): Publicação Eqp Planej _BI 62 _ 1 ABR 25.pdf.


Chefe da Seção de Aquisição Licitação e Contratos



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

Despacho Nº 16-SALC/Cmdo 1Gpt E

João Pessoa, PB, 2 de abril de 2025.

Assunto: Despacho do Chefe do Setor de Licitações

Providenciar documentação e juntar aos autos do processo digital, com o objetivo de atender à demanda de CONTRATAÇÃO DE ANÁLISE DE ÁGUA BRUTA DE POÇOS TUBULARES, NO CONTEXTO DA OPERAÇÃO CURIMATAÜ, seguindo os preceitos da Lei nº 14.133/21.

[Redacted Signature]

Chefe da Seção de Aquisição Licitação e Contratos



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Maj** [Redacted] em 02/04/2025, às 09:37 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: 9R5n-VDT5-TR9b-abKa



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 002/2025 - Processo 64278.005200/2025-48

Em 14/04/2025 às 15:02, faço anexar ao presente processo 64278.005200/2025-48, o(s) documento(s): Estudo Técnico Preliminar 6_2025 - ETP160176_000006_2025.pdf.


Adjunto do Centro de Operações de Engenharia



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 003/2025 - Processo 64278.005200/2025-48

Em 14/04/2025 às 15:06, faço anexar ao presente processo 64278.005200/2025-48, o(s) documento(s): Anexo 1 - EVTEA_versao_6.pdf, Anexo 2 - Proposta Campanha de Poços - MR AMBIENTAL.pdf, Anexo 3 - Proposta Campanha de Poços - ANALYSE.pdf, Anexo 4 - Proposta Campanha de Poços - CT ÁGUA.pdf, Gestão de Riscos - MR160176_000017_2025.pdf, Termo de Referência 32_2025 - TR160176_000032_2025.pdf, Pesquisa de Preço.pdf.



Adjunto do Centro de Operações de Engenharia

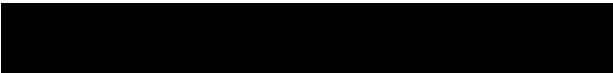


MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Termo nº 004/2025 - Processo 64278.005200/2025-48

Em 24/04/2025 às 15:30, faço a retirada do(s) documentos(s) Estudo Técnico Preliminar 6_2025 - ETP160176_000006_2025.pdf, Termo de Juntada por Anexação de Documento 002/2025 - Processo 64278.005200/2025-48, Anexo 1 - EVTEA_versao_6.pdf, Anexo 2 - Proposta Campanha de Poços - MR AMBIENTAL.pdf, Anexo 3 - Proposta Campanha de Poços - ANALYSE.pdf, Anexo 4 - Proposta Campanha de Poços - CT ÁGUA.pdf, Gestão de Riscos - MR160176_000017_2025.pdf, Termo de Referência 32_2025 - TR160176_000032_2025.pdf, Pesquisa de Preço.pdf do presente processo pelo seguinte motivo: Ambos os documentos faltam assinaturas.


Adjunto do Centro de Operações de Engenharia

Estudo Técnico Preliminar 6/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 64278.005207/2025-60

2. Descrição da necessidade

OBJETO: CATSER 20753 (Laboratório - Análise Físico-Química) - CONTRATAÇÃO DE ANÁLISE DE ÁGUA BRUTA DE POÇOS TUBULARES.

2.1 Esta Unidade de Administração de Serviços Gerais (UASG) realiza a prospecção e perfuração de poços tubulares no semiárido, a partir de contratos públicos firmados entre o Departamento de Engenharia e Construção e outros órgãos da administração pública federal e estadual, sob controle da Diretoria de Obras de Cooperação, que devidamente analisados e autorizados, são postos em prática como objetivo de prover o treinamento da tropa, a melhoria de vida de comunidades rurais e o desenvolvimento nacional.

2.2 Este ano, o Comando do 1º Grupamento de Engenharia está em processo de firmar convênio com a Secretaria da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos do Governo do Estado da Paraíba para perfuração de 120 poços na região do semiárido, denominada Operação Curimataú. A lista de municípios inicialmente determinados para a contratação é a seguinte, salientando que a escolha dos mesmos é flexível e podem ser retomadas ao longo da operação, de acordo com novas informações, descobertas e necessidades de replanejamento:

- 2.2.1 Picuí;
- 2.2.2 Nova Palmeira;
- 2.2.3 Pedra Lavrada;
- 2.2.4 Cuité;
- 2.2.5 Damião;
- 2.2.6 Barra de Santa Rosa
- 2.2.7 Algodão de Jandaíra;
- 2.2.8 Arara;
- 2.2.9 Junco do Seridó;
- 2.2.10 Tenório;
- 2.2.11 Juazeirinho;
- 2.2.12 Soledade;
- 2.2.13 Olivedos;
- 2.2.14 Cubati;
- 2.2.15 São Vicente do Seridó;
- 2.2.16 Solânea;
- 2.2.17 Cacimba de Dentro;
- 2.2.18 Casserengue;

2.2.19 Tacima;

2.2.20 Jacaraú e

2.2.21 Dona Inês.

2.3 Recorda-se que a situação hídrica no semiárido paraibano é desafiadora, marcada pela escassez de água e pela dependência de fontes subterrâneas. Embora a perfuração de poços seja uma prática comum para garantir o abastecimento, os índices de sucesso em perfuração de poços são alarmantes pois, em média, a cada dez poços perfurados, em apenas quatro são encontrados água.

2.4 Importante relembrar que o Nordeste é a segunda região nacional mais populosa mas possui apenas 3% de disponibilidade hídrica, devido à baixa precipitação, à evapotranspiração elevada e à formação cristalina do solo. Do ponto de vista geológico, é relevante recordar que, no escudo cristalino, não existem depósitos naturais de água generalizados e de grandes extensões (ou seja, a água encontrada é de de baixo reciclo e de menor qualidade), sendo que o cristalino corresponde a 70% da da superfície da área do semiárido.

2.5 Sabe-se que a água que é comumente entendida como disponível para o ser humano, a água doce, é definida pela Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 357, de 17 de março de 2005, no Art. 2º, item I, como aquela cuja salinidade seja igual ou inferior a 0,5%. Contudo, a legislação que trata da água para o uso e consumo humano, ou seja, água potável, é a Portaria do Gabinete do Ministro do Ministério da Saúde (GM/MS) nº 888, de 4 de maio de 2021.

2.6 Conforme Art. 42º, Parágrafo 2º, da Portaria, é necessária uma análise semestral para a avaliação da água bruta, com os seguintes parâmetros:

2.6.1 Turbidez,

2.6.2 Cor Verdadeira,

2.6.3 pH,

2.6.4 Fósforo total,

2.6.5 Nitrogênio amoniacal total,

2.6.6 Condutividade elétrica,

2.6.7 Antimônio,

2.6.8 Arsênio,

2.6.9 Bário,

2.6.10 Cádmio,

2.6.11 Chumbo,

2.6.12 Cobre,

2.6.13 Cromo,

2.6.14 Fluoreto,

2.6.15 Mercúrio Total,

2.6.16 Níquel,

2.6.17 Nitrato (como N),

2.6.18 Nitrito (como N),

2.6.19 Selênio,

2.6.20 Urânio,

- 2.6.21 1,2 Dicloroetano,
- 2.6.22 Acrilamida,
- 2.6.23 Benzeno,
- 2.6.24 Benzo[a]pireno,
- 2.6.25 Cloreto de Vinila,
- 2.6.26 Di(2-etilhexil)ftalato,
- 2.6.27 Diclorometano,
- 2.6.28 Dioxano,
- 2.6.29 Epicloridrina,
- 2.6.30 Etilbenzeno,
- 2.6.31 Pentaclorofenol,
- 2.6.32 Tetracloroeto de Carbono,
- 2.6.33 Tetracloroeteno,
- 2.6.34 Tolueno,
- 2.6.35 Tricloroeteno,
- 2.6.36 Xilenos,
- 2.6.37 2,4 D;
- 2.6.38 Alacloro,
- 2.6.39 Aldicarbe + Aldicarbesulfona +Aldicarbesulfóxido,
- 2.6.40 Aldrin + Dieldrin,
- 2.6.41 Ametrina,
- 2.6.42 Atrazina + S-Clorotriazinas (Deetil-Atrazina - Dea,Deisopropil-Atrazina - Dia eDiaminoclorotriazina - Dact),
- 2.6.43 Carbendazim,
- 2.6.44 Carbofurano,
- 2.6.45 Ciproconazol,
- 2.6.46 Clordano,
- 2.6.47 Clorotalonil,
- 2.6.48 Clorpirifós + clorpirifós-oxon,
- 2.6.49 DDT+DDD+DDE,
- 2.6.50 Difenoconazol,
- 2.6.51 Dimetoato +ometoato,
- 2.6.52 Diuron,
- 2.6.53 Epoxiconazol,

- 2.6.54 Fipronil,
- 2.6.55 Flutriafol,
- 2.6.56 Glifosato + AMPA,
- 2.6.57 Hidroxi-Atrazina,
- 2.6.58 Lindano (gama HCH),
- 2.6.59 Malationa,
- 2.6.60 Mancozebe +ETU,
- 2.6.61 Metamidofós +Acefato,
- 2.6.62 Metolacoloro,
- 2.6.63 Metribuzim,
- 2.6.64 Molinato,
- 2.6.65 Paraquate,
- 2.6.66 Picloram,
- 2.6.67 Profenofós,
- 2.6.68 Propargito,
- 2.6.69 Protiocanazol+ProticonazolDestio,
- 2.6.70 Simazina,
- 2.6.71 Tebuconazol,
- 2.6.72 Terbufós,
- 2.6.73 Tiametoxam,
- 2.6.74 Tiodicarbe,
- 2.6.75 Tiram,
- 2.6.76 Trifluralina.

2.7 Conforme Art. 20º da mesma lei, as análises laboratoriais podem ser realizadas em laboratório próprio, conveniado ou contratado, desde que estes comprovem a existência de boas práticas de laboratório e biossegurança, conforme normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais normas relacionadas, e comprovem a existência de sistema de gestão da qualidade, conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025.

2.8 Esta UASG não possui laboratório de análises físico químicas e microbiológicas para atender o referido acima. Diante deste cenário, observa-se a necessidade da terceirização do serviço requisitado pela legislação vigente.

2.9 Almeja-se, com a contratação dos serviços, o detalhamento das características da água encontrada para que a Secretaria da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos do Governo do Estado da Paraíba possa tomar as decisões cabíveis ao tipo de uso recomendado para as comunidades e os possíveis tratamentos subsequentes, conforme de sua responsabilidade estabelecida desde as Premissas básicas do convênio.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
-------------------	-------------

Centro de Operações de Engenharia



4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 7ª Ed., de outubro de 2024, da Advocacia Geral da União:

"O desenvolvimento sustentável é um princípio (art. 5º) e um objetivo (art. 11º) da Lei 14.133/21, incidente em aquisições, serviços e obras, desde a fase de planejamento, a elaboração do edital, a execução contratual e a destinação ambiental adequada dos resíduos e rejeitos."

4.2 Assim sendo, a empresa vencedora obrigará-se a fornecer todos os materiais necessários para todos os parâmetros da análise, além de arcar com toda a logística de deslocamento e materiais para a coleta, de forma sustentável.

4.3 Além disso, conforme recomendado no Art. 20 da Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, a empresa deve comprovar a acreditação em sistema de gestão da qualidade, apresentando Certificado de Acreditação para a ABNT NBR ISO/IEC 17025, emitido pelo INMETRO, da própria empresa ou de laboratório parceiro, com assinatura, data da acreditação inicial e nº CRL. A acreditação deve ser mantida pela empresa durante a vigência do contrato.

4.4 As metodologias analíticas para determinação dos parâmetros previstos nesta contratação devem atender às normas nacionais ou internacionais mais recentes, tais como

- a) Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, de autoria das instituições American Public Health Association (APHA), American Water Works Association (AWWA) e Water Environment Federation (WEF); ou
- b) United States Environmental Protection Agency (USEPA); ou
- c) Normas publicadas pela International Standardization Organization (ISO); ou
- d) Metodologias propostas pela Organização Mundial à Saúde (OMS) sendo que o Limite de quantificação (LQ) das metodologias utilizadas deve ser menor ou igual ao valor máximo permitido para cada parâmetro analisado, conforme anexos da Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021.

4.5 Outras metodologias que não estejam relacionadas nas normas citadas podem ser utilizadas desde que sejam devidamente validadas e registradas conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025.

4.6 Cada análise deverá ter seu laudo final com todos os parâmetros, identificado com o dia, a hora e o local do ponto coletado, com assinatura de um responsável técnico habilitado com registro válido e vigente no correspondente conselho de classe durante a vigência do contrato, com interpretação do mesmo se a amostra atende ou não os requisitos da Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021. O responsável deve ser mantido pela empresa durante a vigência do contrato.

4.7 A empresa deve entregar o laudo em até 15 dias úteis, prazo esse possível de ser prorrogável por igual período mediante aprovação do servidor/militar fiscal do contrato. Após esse prazo, a empresa comete infração administrativa, conforme art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e fica sujeita às sanções administrativas da lei.

4.8 A contratada receberá a coordenada dos pontos a serem coletados após finalizadas as etapas de prospecção e perfuração/desobstrução de poços da Operação Curimataú, pois a eficiência do processo e a garantia do encontro da água para a análise ocorre apenas depois das supracitadas etapas. Da mesma forma, não é possível garantir a quantidade de poços para cada município previsto para a operação, pois a prospecção geológica e geofísica por eletrorresistividade não se trata de ciência exata. Assim sendo, na contratação, é necessário que a aquisição das análises seja feita de forma parcelada dentro do tempo do contrato, conforme Sistema de Registro de Preços (SRP), disciplinado nos art. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9 Conforme a Instrução Normativa SEGES nº 5, de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Seção VI, Subseção II - Dos Serviços Prestados de Forma Contínua e Não Contínua:

"Os serviços considerados não continuados ou contratados por escopo são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um

serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993."

4.10 O serviço a ser licitado, pelas suas características de atender apenas a Operação Curimataú e com base nas justificativas acima mencionadas não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum prevista na Lei nº 14.133/21.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Conforme recomendado no Art. 21 da Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, apenas as análises laboratoriais para vigilância da qualidade da água para consumo humano devem ser realizadas nos laboratórios de saúde pública. O plano de amostragem básico recomendado pela Diretriz Nacional do Plano de Amostragem da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano, de 2016, abrange apenas os seguintes parâmetros:

- a) turbidez,
- b) cloro residual livre (ou outro composto residual ativo, caso o agente desinfetante utilizado não seja o cloro),
- c) coliformes totais,
- d) *Escherichia coli*,
- e) fluoreto.

5.2 A Diretriz Nacional reconhece, no entanto, que apesar de constituir atividade fundamental no contexto da vigilância da qualidade da água para consumo humano, o monitoramento de vigilância é insuficiente como instrumento de avaliação de riscos, por não se tratar de controle de qualidade da água.

5.3 Conforme Art. 42, da Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, é muito claro que esse controle da qualidade é de responsabilidade dos responsáveis pelo sistema de abastecimento coletivo (SAC), ou seja, responsáveis pelo poço tubular, que devem analisar pelo menos uma amostra semestral da água bruta em cada ponto de captação com vistas a uma gestão preventiva de risco.

5.4 Assim sendo, os laboratório públicos tem a obrigatoriedade de abranger apenas 5 parâmetros do controle de qualidade, não estando aptos à realização da análise exigida.

5.5 Conforme o recomendado no Art. 20 da referida Portaria, as análises laboratoriais para controle da qualidade da água para consumo humano devem ser realizadas em laboratório próprio, conveniado ou contratado.

5.6 Esta organização Militar não possui laboratório próprio e não há nenhum laboratório desde porte sob o Comando Militar do Nordeste; o convênio com instituições públicas é insuficiente para suprir o exigido na própria lei; resta-se assim, a contratação de serviço de laboratório privado.

5.7 A logística de coleta, por se tratar de muitos municípios previstos nas Premissas Básicas do convênio, visando atender as demandas da população da Paraíba, reflete em um preço de frete/coleta alto. Uma possibilidade para baratear o custo seria a de equipes militares estarem realizando esta coleta.

5.8 Entretanto, a própria lei amarra, em seu Art. 20º, a necessidade do sistema de gestão da qualidade, conforme os requisitos de biossegurança especificados na NBR ISO/IEC 17025. Esta organização militar não possui profissionais habilitados na referida NBR, conforme exigido, estando assim, impossibilitada de realizar a coleta.

5.9 Conclui-se que a opção resultante é a da contratação e serviço de laboratório privado habilitado na NBR ISO/IEC 17025, com frete/coleta, pelo mesmo.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 O objeto do presente certame é a CONTRATAÇÃO DE ANÁLISE DE ÁGUA BRUTA DE POÇOS TUBULARES a ser executado pela contratada para complementar os trabalhos da Operação Curimataú, a partir do convênio firmado pelo Departamento de Engenharia e Construção e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e dos Recursos Hídricos da Paraíba, sob controle da Diretoria de Obras de Cooperação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Conforme o ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL (EVTEA), em anexo a este ETP, a quantidade determinada de perfurações não ultrapassará 120 poços tubulares.

7.2 Com base nos dados da Operação Poços Paraíba, ocorrida no biênio 2015/2016, foram encontrados 160 poços com água após 375 perfurações executadas pelas OMDS do 1º Gpt E. Após projetar esse percentual médio de sucesso do resistivímetro (o equipamento de geoprocessamento necessário para encontrar a água) ao número de 120 perfurações, chega-se ao quantitativo de 52 futuros poços exitosos, cerca de 43% do universo.

7.3 Considerando-se uma otimização numerológica, arredondou-se o número de possíveis poços exitosos para 60, valor este refletido na quantidade a ser contratada de análises de água.

7.4 Sendo assim, estima-se, ao supor 100% de aproveitamento da operação, um máximo de 60 ANÁLISES DE ÁGUA BRUTA DE POÇOS TUBULARES.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 178.800,00

8.1 A estimativa, conforme levantamento de preços realizado entre os dias 20 de janeiro de 2025 e 15 de fevereiro de 2025, para esta contratação, é de R\$ 178.800,00 (cento e setenta e oito mil e oitocentos reais), valor este gerado pela média aritmética das três propostas comerciais anexadas a este ETP.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Haja em vista a flexibilidade específica desta contratação para a definição do local de realização do serviço, a exigência de habilitação técnica na NBR ISO/IEC 17025, a logística prévia de deslocamento do técnico da empresa ao local da coleta e a grande diferença de preço do frete/coleta, não haverá parcelamento da contratação por não se vislumbrar tecnicamente viável ou economicamente vantajoso, conforme preceito contido no art. 47, II da Lei nº 14.133/2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Esta contratação é interdependente com a contratação decorrente do DFD 160176-07/2025, havendo uma relação direta na execução deste serviço com as coordenadas e perfuração do poço após a execução do serviço do supracitado DFD.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Conforme o ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL (EVTEA), em anexo, a primeira análise após o teste de vazão do poço perfurado estará a cargo das OMDS do 1º Gpt E, seguindo as recomendações da Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, com vistas a uma gestão preventiva de risco.

11.2 Assim sendo, a presente contratação está compatível com o Plano Anual de Contratações (PAC 2025), estando compatível com os Objetivos Estratégicos Organizacionais (OEO) a seguir, do Plano de Gestão 2022-2025 do 1º Grupamento de Engenharia:

- OEO 1 - Capacitar e e valorizar a Força de Trabalho
- OEO 5 - Contribuir para aumentar a credibilidade e a imagem do Exército Brasileiro
- OEO 6 - Desenvolver excelente nível de desempenho nas Atividades Operacionais

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Considerando a eficiência e a eficácia, esperamos, com a aquisição ora pretendida, alcançar os seguintes resultados:

12.1.1 Benefícios diretos:

a) Laudo final completo da qualidade da água de cada poço;

12.1.2 Benefícios indiretos:

a) O laudo contribuirá para a avaliação do tipo de uso da água, conforme Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 357, de 17 de março de 2005;

b) O laudo permitirá à Secretaria da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos do Governo do Estado da Paraíba elaborar os possíveis tratamentos posteriores ao poço, caso haja a intenção de tornar a água potável para o consumo humano.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a solução em comento não há necessidade de adequação da estrutura ou da infraestrutura física para viabilizar a execução contratual.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, pois a contratada habilitada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis de biossegurança da NBR ISO/IEC 17025, a qual observa também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1 Pelo exposto, esta Equipe de Planejamento declara que a contratação pretendida é viável, uma vez que a mesma é indispensável para a Operação Curimataú, firmada pelo Comando do 1º Grupamento de Engenharia e Companhia de Comando.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543](#),

[de 13 de novembro de 2020.](#)

[Redacted Signature]

Membro da comissão de contratação

[Redacted Signature]

Membro da comissão de contratação

[Redacted Signature]

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 28/03/2025 às 10:13:23.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - 1º BEC
BATALHÃO SERIDÓ

ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL (EVTEA)
PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS EM 21 MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA-PB

1. DESCRIÇÃO DO PROJETO

a. Órgão Concedente: Secretaria da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos (SEIRH) do Governo da Paraíba

A Operação Curimataú, ora denominada, visa atender as regiões do Seridó e do Curimataú, localizadas na porção norte do Estado da Paraíba. A proposta consiste na execução de 120 (cento e vinte) perfurações de, no máximo, 80 (oitenta) metros, com o objetivo de buscar a captação subterrânea de água e a eventual instalação de poço.

Com base nas premissas básicas para a celebração do convênio de poços tubulares do 1º Grupamento de Engenharia - 1º Gpt E com o Governo do Estado da Paraíba, encaminhadas pelo Escalão Superior, observou-se que as estratégias operacionais e administrativas terão um prazo preliminar de **1,5 anos (um ano e meio)** para a execução do objeto a ser estabelecido na forma de convênio.

Para a execução desta Operação, será necessário observar as premissas de planejamento, as dificuldades identificadas e outras proposições que serão apresentadas detalhadamente neste Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental:

b. Documentos com premissas de planejamento

A confecção deste volume teve como referência os seguintes documentos:

1) DIEx nº 464 - COE/Cmdo 1 Gpt E, de 25 JUL 24, com anexo único "Municípios_Poços_PB".

2) DIEx nº 594 - COE/Cmdo 1 Gpt E, de 2 SET 24.

Anexos:

a) DIEx nº 173 - SP/ DOC, Brasília, DF, 29 de agosto de 2024. Referências:
DIEx nº 562 - COE/ Cmdo 1º Gpt E, de 26 de agosto de 2024 e seus anexos.

- b) Esquema geral de instalação com bomba submersa da Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos - SEIRH do estado da Paraíba-PB;
- c) Projeto básico, de novembro de 2023, que contempla os sistemas de abastecimentos para os municípios que não são objeto deste estudo;
- d) Minuta de convênio;
- e) Premissas básicas para a celebração do convênio de poços tubulares do 1º Gpt E e com o governo do Estado da Paraíba Operação Curimataú;
- f) Layout do poço com dessalinizador;
- g) Premissas iniciais da Diretoria de Obras de Cooperação;
- h) Layout de poço simples.

3) DIEX nº 624-COE/Cmdo 1 Gpt E, João Pessoa, PB, 10 de setembro de 2024.

Anexos:

- a) Composição Emp - CPU SEIRH - trata do serviço de instalação e fornecimento de sistema de bombeamento fotovoltaico para poço artesiano com data de referência 12/2023;
- b) Replicado o Projeto básico, de novembro de 2023, que contempla os sistemas de abastecimentos para os municípios que não são objeto deste estudo;
- c) Valor mercado do Painel Solar extraída do site: Mercado Livre;
- d) O orçamento disposto da Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos - SEIRH para contratação de empresa especializada para serviço de implantação de 630 sistema de abastecimentos de água, lote 02, 150 poços, como bancos SINAPI Paraíba 09/2023, SICRO Paraíba 3 07/2023, ORSE Sergipe 09/2023, SEINFRA 028 Ceará-CE;
- e) Pauta nº02/24 - Convênio de 120 poços com governo da Paraíba (10 SET 24); Solar e Sol - valor de painel solar disposto no endereço: www.solaresol.com.br;
- f) Descritivo de estrutura de solo modular da SOLAR INOVE, pensando em novas e customizadas soluções para permitir a instalação de módulos fotovoltaicos para os mais variados tipos de solos;

4) DEx nº 656 - COE/Cmdo 1ºGpt E, João Pessoa-PB, 19 de setembro de 2024.

Anexos:

- a) Parecer Técnico EVTEA 19 SET;
- b) Tabela Comparativa EVTEA;
- c) Proposta 01 análise coleta de água e;
- d) Proposta 02 análises coleta de água.

c. Detalhamento das premissas de planejamento

A confecção deste volume teve como preceitos norteadores impositivos as determinações que se seguem:

- 1) Deverá ser considerada a realização de 120 perfurações na área de abrangência da operação;
- 2) O concedente será a Secretaria da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos do Governo do Estado da Paraíba;
- 3) A etapa de perfuração deverá ser realizada pelas equipes do 1º BEC, 2º BEC, 3º BEC, 4º BEC e 7º BE Cmb;
- 4) A etapa de instalação deverá ser realizada pelas equipes do 1º BEC, 3º BEC e 7º BE Cmb, devido ao alto custo de Manutenção Anterior ao Emprego (MAE) dos demais Btl;
- 5) Apenas o 1º BEC, 3º BEC e 7º BE Cmb alocarão equipamento para as etapas de perfuração e instalação, também devido à elevada MAE dos demais Btl;
- 6) O 1º BEC deverá ser a Organização Militar Diretamente Subordinada (OMDS) Gestora e as demais OMDS serão OM de Apoio;
- 7) Será adotado um limite máximo de perfuração de 80 m por poço, de modo que a perfuração seja encerrada caso o poço não dê água até esta profundidade;
- 8) Os poços serão locados no terreno de forma conjunta, com a equipe do concedente indicando os locais a serem perfurados, e a equipe do 1º Gpt E realizando estudos de escritório dessa locação e o emprego de resistivímetro em campo;
- 9) **As ações de instalação, licenciamento, outorga e manutenção dos poços ficarão a cargo do concedente.**

Além dessas, as seguintes premissas básicas foram consideradas para a celebração do convênio de poços tubulares do 1º Gpt E com o Governo do Estado da Paraíba - Operação Curimataú, estabelecidas em 02 de setembro de 2024:

- 1) O tempo de convênio será de 1,5 anos (um ano e meio);
- 2) O pagamento das perfurações será feito por metro;
- 3) A relação dos municípios a serem atendidos será definida pelo concedente. O Comando do 1º Grupamento de Engenharia, por intermédio do 1º BEC, apresentará sugestão dos municípios do Estado da Paraíba, participantes da Operação Carro Pipa (OCP) do Exército Brasileiro;
- 4) 240 prospecções, sendo 50% terceirizado (120), e as outras 120 prospecções com resistivímetro nacional, sendo 40 prospecções com resistivímetro do 1º Gpt E em locais já prospectados pelo resistivímetro nacional, para efeito de comparação de resultados e confiabilidade de resultados obtidos com equipamento nacional;
- 5) Aquisição de 2 unidades de resistivímetro de fabricação nacional (custo unitário cotado em R\$ 83.650,26);
- 6) A análise físico-química e a análise microbiológica de qualidade nos poços perfurados devem seguir as recomendações da Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, com vistas a uma gestão preventiva de risco;
- 7) A coleta de água deverá estar inclusa na contratação da análise, abarcando todos os custos de logística, material e pessoal;

Outrossim, a Pauta nº 02/24 de 120 poços com o Governo da Paraíba, de 10 de setembro de 2024, estabeleceu também o que segue:

- 1) A planilha-base para definição dos locais das 120 perfurações será a Planilha da Operação Carro-Pipa da Paraíba;
- 2) A Secretaria da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos do Governo do Estado da Paraíba não fornecerá coordenadas geográficas, mas indicará as Comunidades a serem beneficiadas pelo Convênio, com base na supracitada planilha da OCP;
- 3) É fundamental a previsão de cerca de 10% de perfuração dos poços, em terreno SEDIMENTAR, ou seja, deverá ser planejada a perfuração de 12 poços de sedimento/misto e de 108 poços de cristalino;

- 4) A Operação encerra-se com o atingimento das 120 perfurações (9.600 metros perfurados);
- 5) O poço desobstruído será contabilizado como poço perfurado;
- 6) A quantidade inicial de mobilização para prospecções com resistivímetro será de 240 unidades;
- 7) A vazão mínima de 500 litros/hora será desconsiderada, haja vista que um poço de menor vazão poderá atender o quantitativo de pessoas existentes em locais mais inóspitos, por exemplo;
- 8) Todos os licenciamentos necessários para os futuros poços ficarão a cargo do concedente, sendo eles: Licença de Obra Hídrica, Licença de Outorga, Licença Ambiental de Adesão e Compromisso (LAC);

Por fim, conforme reunião presencial no Gpt E no dia 23 de setembro de 2024, foi estabelecido:

- 1) Solicitação do Comandante do 1º Gpt E em implantar uma base avançada em localidade central dentro da zona de operação;
- 2) Dado o assessoramento da Seção de Poços e tendo em vista a expectativa real de recebimento dos resistivímetros a serem adquiridos via licitação, ficou delineado que 50% das prospecções serão terceirizadas para cumprimento do cronograma proposto;
- 3) A Seção de Poços do 1º Gpt E, devido sua expertise no assunto, será responsável pela análise e processamento dos dados das prospecções realizadas pelo Exército;**
- 4) Dada a complexidade das análises laboratoriais e ausência de parceiro público local que tenha condições de realizar a completude de ensaios determinados pela Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, com vistas a uma gestão preventiva de risco, a coleta e análise de água deve ser terceirizada.

d. Dificuldades Identificadas

- 1) Descrição e definição legal do instrumento de medição utilizado, detalhando a metodologia utilizada para fins de comprovação dos serviços destinados a promover e assegurar a prestação de contas;

2) Visando os desdobramentos atuais e futuros da OM, foi observada a dificuldade de operacionalizar um destacamento para mais de 50 pessoas, tendo em vista os desdobramentos atuais que a OMDS gestora está envolvida, na qual mantém bases avançadas nas Operações Jucurutu, e possivelmente no prosseguimento com o PATO da BR-226;

3) A capacidade operativa da Equipe de Poços e os meios empregados não poderão sofrer interferências geradas por outras Operações, sob gestão do 1º BEC, podendo fatos dessa natureza ocasionar atraso e descumprimento do objeto dentro do prazo estabelecido, sendo pertinente destacar os desdobramentos assinalados anteriormente;

4) As etapas e suas composições, bem como os valores apresentados no orçamento disponibilizado pela Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - SEIRH destoam das fases tratadas entre o Escalão Superior e o representante do órgão. Ainda, no orçamento disposto pelo concedente, é possível identificar metodologia orçamentária diferente à aplicada pelo Exército Brasileiro, dada a peculiaridade da instituição;

5) A prospecção de pontos com o uso do resistivímetro é uma fase que não foi apresentada no orçamento disposto pelo concedente. Essa estratégia busca, através do uso de ferramenta tecnológica, aumentar as chances de acerto nas perfurações de poços com água;

6) Ainda, nesse escopo, observou-se que o órgão não indicará as coordenadas, mas informará as comunidades contidas na Planilha da OCP, ora sugerida por intermédio do 1º BEC. Acontece que, para fins de planejamento e execução do objeto, se faz necessário, com antecedência, indicar as comunidades que serão contempladas;

7) Ausência das informações sobre a existência de poços obstruídos, para fins de planejamento, nos locais autorizados para prospecção, sendo proposto à Seção de Poços e Desmonte de Rochas do 1º Gpt E, realizar a consulta junto a Agência Executiva de Gestão das Águas da Paraíba - AESA/PB;

8) Estabelecer as limitações operacionais junto à Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - SEIRH, visando acordar proposições que não assegurem a entrega mínima e máxima de poço com água. Sendo proposto, apenas o limite dos serviços que serão executados, podendo estes serem ou não cumpridos de acordo com quantidade de perfurações exitosas;

9) Tempo para:

a) o nivelamento técnico destinado a apresentar os modelos de relatórios e check-list, forma de preenchimento dos documentos e inclusão de registros fotográficos que possam assegurar a execução de cada etapa;

b) o operacional formalizar os protocolos de treinamento, para nivelar o conhecimento sobre como sanar os problemas que poderão surgir durante a execução dos serviços e suas respectivas medidas de segurança do trabalho;

c) aquisição de peças para execução da MAE dos ativos;

d) homologar os processos licitatórios destinados a subsidiar todas as fases da Operação.

e. Localização das perfurações

Os municípios do Estado da Paraíba sugeridos pelo 1º BEC são: Picuí, Nova Palmeira, Pedra Lavrada, Cuité, Damião, Barra de Santa Rosa, Algodão de Jandaíra, Arara, Junco do Seridó, Tenório, Juazeirinho, Soledade, Olivedos, Cubati, São Vicente do Seridó, Solânea, Cacimba de Dentro, Casserengue, Tacima, Jacaraú e Dona Inês, conforme figura abaixo.

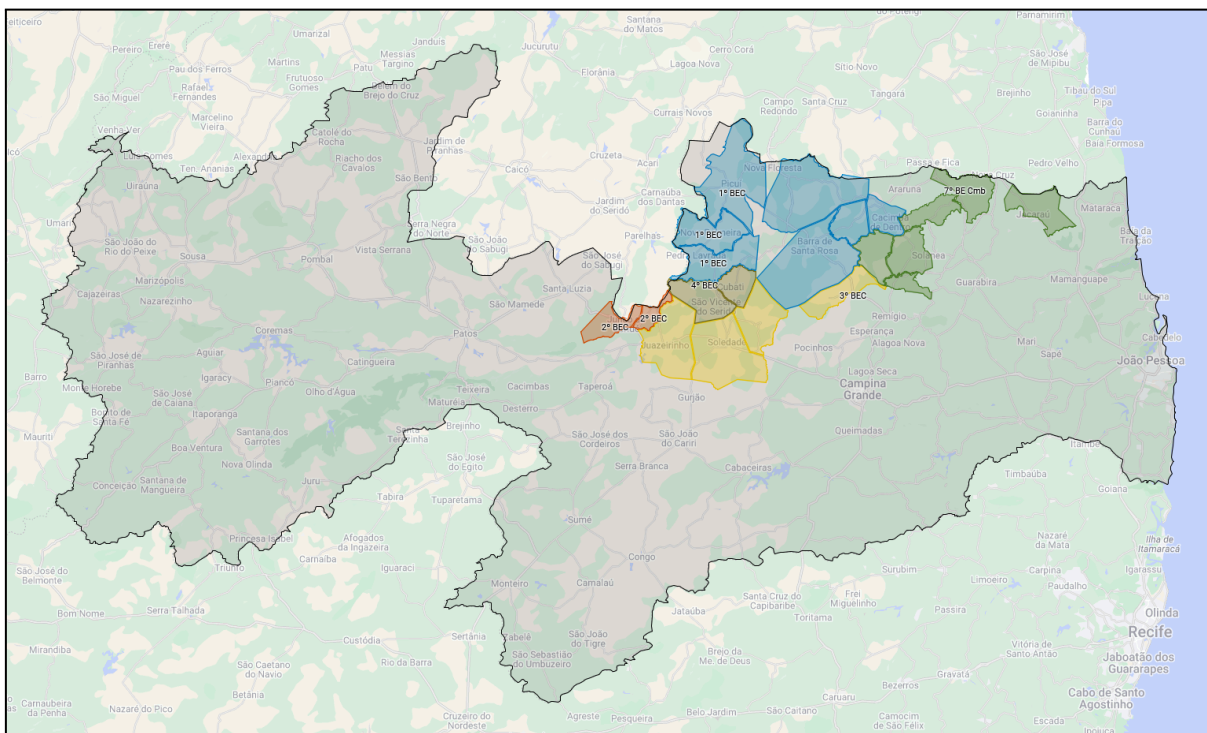


Figura 1: Municípios considerados para as perfurações

f. Distâncias de interesse:

PERCURSO	DISTÂNCIA/ VIA
Caicó - RN - Picuí-PB	96,1 km (Via BR 427)
Caicó - RN - Nova Palmeira-PB	118 km (Via BR 427 - PB 177)
Caicó -RN - Pedra Lavrada-PB	129 km (Via BR 427 e PB 177)
Caicó-RN - Cuité-PB:	125 km (Via BR - 427 e PB - 151)
Caicó-RN - Damião - PB	159 km (Via BR - 427)
Caicó-RN - Barra de Santa Rosa -PB	139 km (Via BR - 427)
Caicó -RN - Algodão de Jandaíra - PB	176 km (Via BR - 427)
Caicó -RN - Arara-PB	198 km (Via BR 427 e BR 104)
Caicó -RN - Junco do Seridó-PB	87,7 km (Via BR-230)
Caicó -RN - Tenório-PB	103 km (Via BR - 230)
Caicó -RN - Juazeirinho-PB	107 km (Via BR - 230)
Caicó -RN - Soledade-PB	132 km (Via BR - 230)
Caicó -RN - Olivedos-PB	157 km (Via BR - 230)
Caicó -RN - Cubati-PB	157 km (Via BR 427 e PB 177)
Caicó -RN - São Vicente do Seridó-PB	148 km (Via BR - 230)
Caicó -RN - Solânea-PB	214 km (Via BR - 427 e BR 104)
Caicó -RN - Cacimba de Dentro - PB	180 km (Via BR - 427)
Caicó -RN - Casserengue - PB	170 km (Via BR - 427)
Caicó -RN - Tacima-PB	198 km (Via BR - 427 e PB 133)
Caicó -RN - Jacaraú - PB	267 km (Via BR-427, BR-226 e BR-104)
Caicó -RN - Dona Inês-PB	241 km (Via BR-427, BR-226 e BR-104)

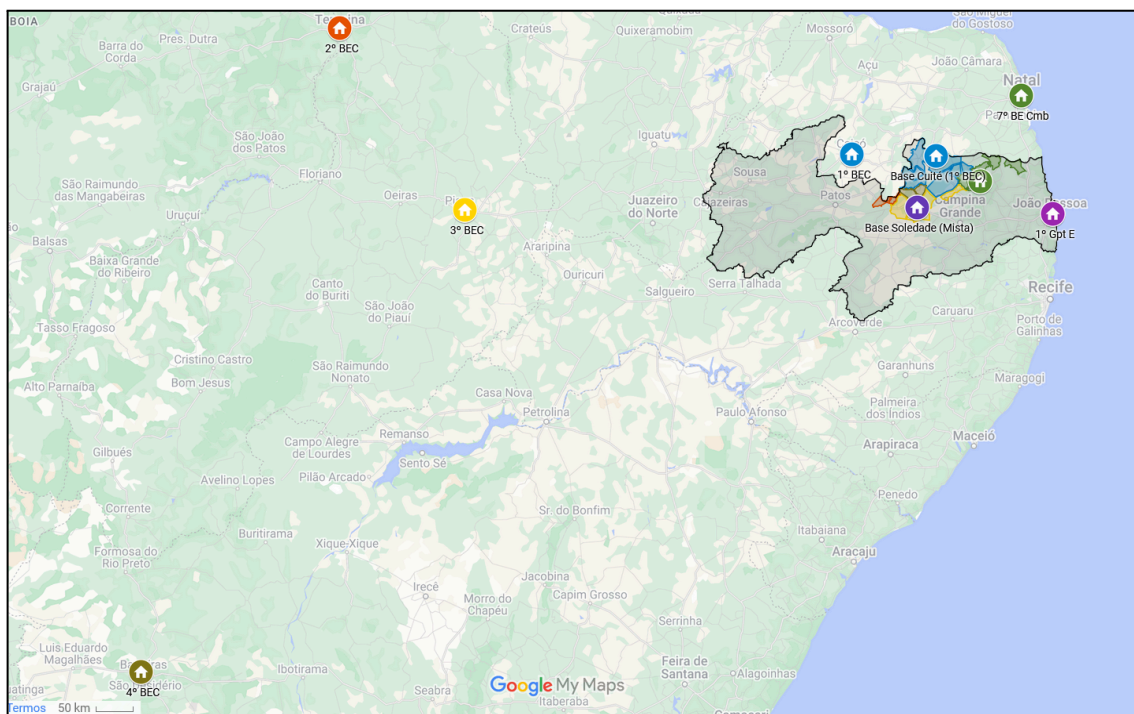
g. Linha de Ação para a Operação

A concepção inicial propõe reconhecer os pontos de abastecimento atendidos pela OCP, distribuídos em 21 (vinte e um) municípios das comunidades que serão escolhidas, para observar os acessos e a viabilidade técnica e operacional da prospecção de pontos com resistivímetro e eventual perfuração.

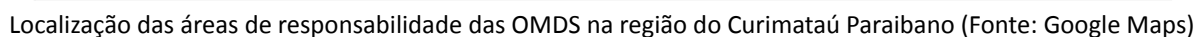
Porém, apesar da indicação da prospecção e perfuração em locais da OCP, dadas as possíveis dificuldades que possam ser encontradas devido à condição hídrica dos locais indicados, caso nenhum ponto da OCP se mostre tecnicamente viável, a OMDS Gestora poderá indicar novos locais para aprovação do concedente. Essa segunda linha de ação visa dar preferência aos locais da OCP, mas não limitar a operação em localidades de condição hídrica severa. Essa condição estará esclarecida no Termo de Convênio e Receita (TCR).

Quando realizada a análise dos dados captados pela eletrorresistividade com o resistivímetro, e uma vez constatada em escritório a possibilidade da presença de água, deverá promover a continuidade dos serviços destinados à perfuração, finalizando com a entrega formal ao concedente do poço perfurado, **para que o mesmo possa proceder à instalação e licenciamento.**

- 2º Batalhão de Engenharia de Construção - 2º BEC;
- 3º Batalhão de Engenharia de Construção - 3º BEC;
- 4º Batalhão de Engenharia de Construção - 4º BEC;
- 7º Batalhão de Engenharia de Combate - 7º BE Cmb;



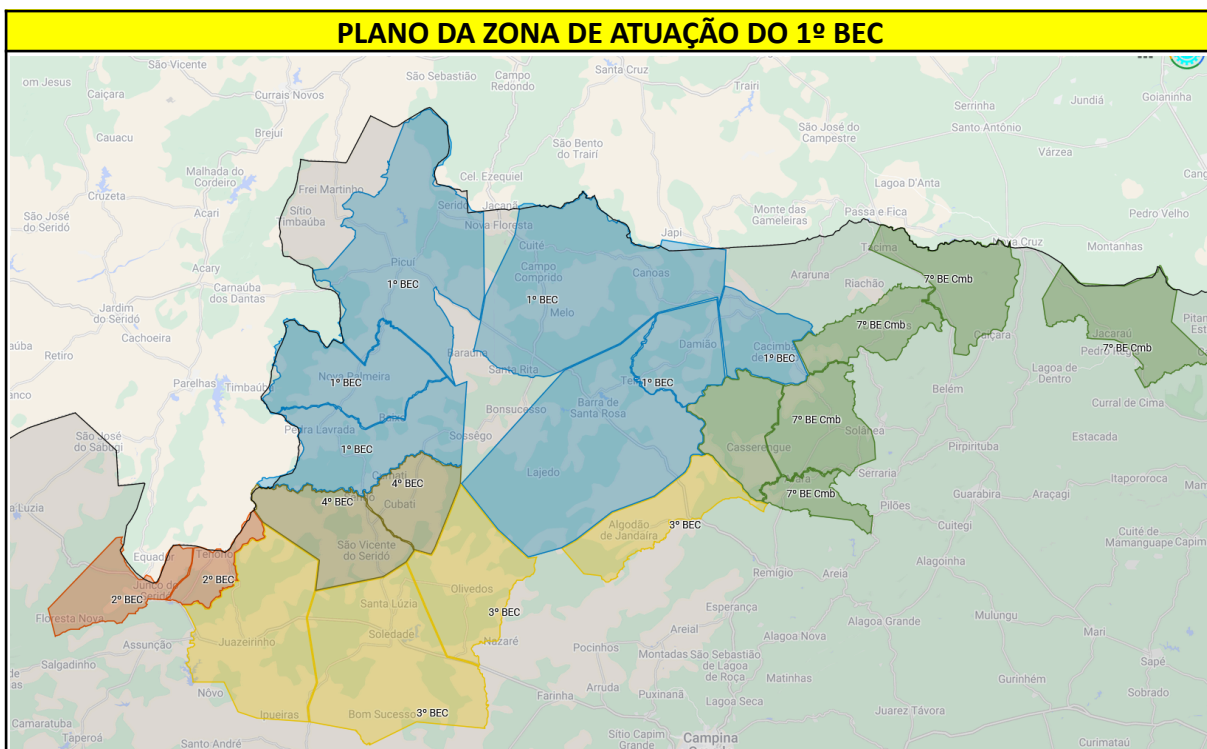
Mapa de Situação com a localização das OMDS envolvidas e da A Op Curimataú (Fonte: Google Maps)



A operação terá seus desdobramentos com o apoio de três bases avançadas, delimitando a região de operação em três macrorregiões, conforme indicação abaixo:

- **Base em Cuité:** apoiará as operações que transcorrerem em Cuité, Picuí, Barra de Santa Rosa, Nova Palmeira, Pedra Lavrada, Damião, Algodão de Jandaíra e Arara.
- **Base em Soledade:** apoiará as operações que transcorrerem em Soledade, São Vicente, Olivedos, Juazeirinho, Cubati, Junco do Seridó e Tenório.
- **Base em Solânea:** apoiará as operações que transcorrerem em Solânea, Cacimba de Dentro, Casserengue e Tacima.

As bases de Cuité e Soledade foram dimensionadas na Administração Local para um maior efetivo (aproximadamente 16 militares), já a base de Solânea por atender menor número de perfurações, foi dimensionada de porte reduzido, em comparação às outras duas bases (7 militares).



Área delimitada em azul, envolvendo os municípios de Cuité, Damião, Cacimba de Dentro, Barra de Santa Rosa, Pedra Lavrada, Nova Palmeira e Picuí.

Para as operações de Reconhecimento, Prospecção e Perfuração essa OMDS contará com o apoio da base em Cuité-PB.

Para a operação de Instalação essa OMDS contará com o apoio da Base em Soledade-PB.

O mapa ilustra a divisão do município de Barra da Carraíba em três blocos de desenvolvimento econômico comunitário (BEC). O primeiro bloco, o 1º BEC, é o maior e está localizado no oeste e norte do município, abrangendo áreas como Floresta Nova, Vertentes, Moquém, Junco do Seridó e Equador. O segundo bloco, o 2º BEC, está no centro-leste, incluindo Tenório, Catolé e Mulungu. O terceiro bloco, o 3º BEC, é o menor e está no sudeste, abrangendo Barra e Juaazeirinho. O mapa também mostra a localização do município em relação a outros municípios vizinhos: Riacho Verde, Caraipeira, Morcôgo, Mulungu, Antônio Ferreira, Juaazeirinho, Mendonça, Barra, Assunção, Macacos, Água Fria, Balanco, Lagoa da Redinha, Equador, Junco do Seridó, Catolé, Tenório, Vertentes, Moquém, Floresta Nova e Barra da Carraíba. O Rio Grande do Norte é também indicado.

Área delimitada em vermelho, envolvendo os municípios de Junco do Seridó e Tenório. Para as operações de Reconhecimento, Prospecção e Perfuração essa OMDS contará com o apoio da base em Soledade-PB.

O mapa apresenta o território do Rio Grande do Norte, dividido em 12 regiões de desenvolvimento econômico (BEC), cada uma com uma cor distintiva. As regiões são:

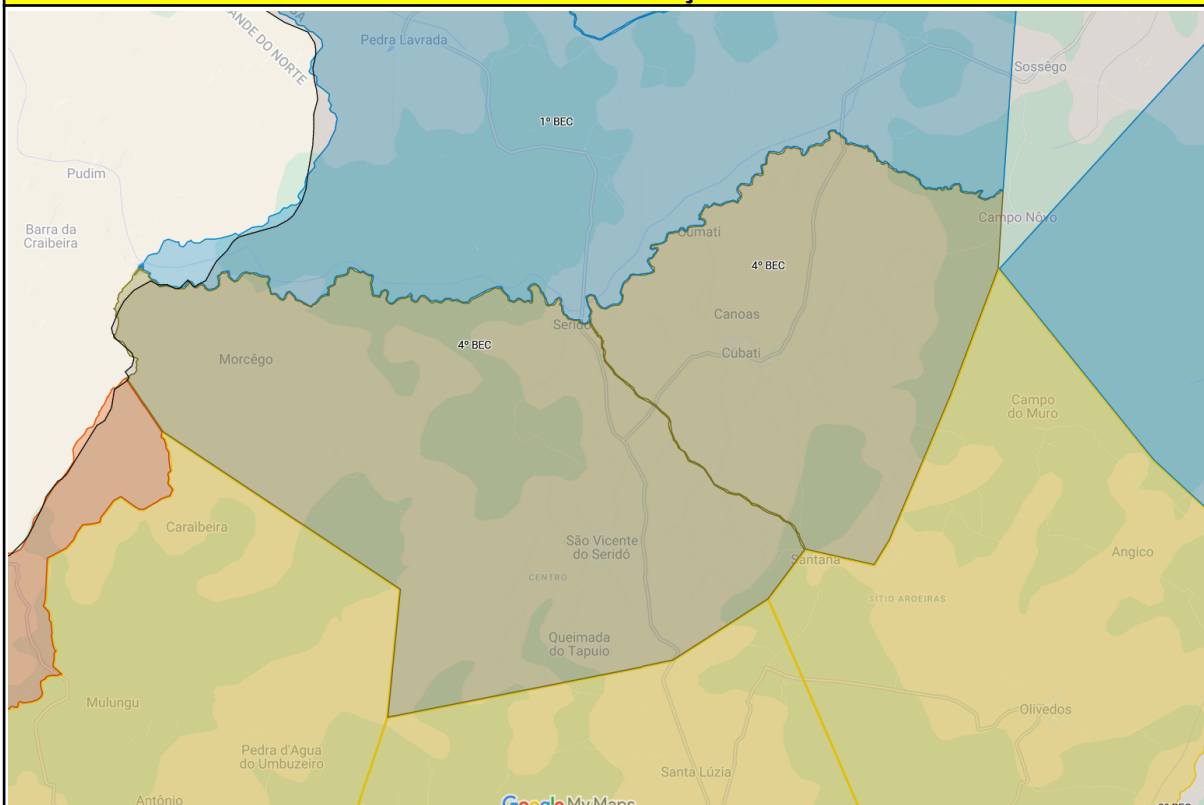
- 1ª BEC (Vermelha):** Localizada no extremo norte, abrangendo municípios como São José do Bonfim e São José do Camarão.
- 2ª BEC (Laranja):** Situada no noroeste, incluindo municípios como Pau d'Alho e São José do Rio Grande.
- 3ª BEC (Amarelo):** Ocupa a maior parte do centro e leste do estado, abrangendo municípios como Natal, São Vicente do Seridó e São João do Rio Grande.
- 4ª BEC (Verde):** Localizada no sudoeste, incluindo municípios como São José do Bonfim e São José do Camarão.
- 5ª BEC (Azul):** Situada no nordeste, abrangendo municípios como São José do Bonfim e São José do Camarão.
- 6ª BEC (Verde Claro):** Localizada no sudeste, incluindo municípios como São José do Bonfim e São José do Camarão.
- 7ª BEC (Verde Escuro):** Situada no extremo sul, abrangendo municípios como São José do Bonfim e São José do Camarão.
- 8ª BEC (Verde Muito Escuro):** Localizada no extremo sul, abrangendo municípios como São José do Bonfim e São José do Camarão.
- 9ª BEC (Verde Muito Escuro):** Situada no extremo sul, abrangendo municípios como São José do Bonfim e São José do Camarão.
- 10ª BEC (Verde Muito Escuro):** Localizada no extremo sul, abrangendo municípios como São José do Bonfim e São José do Camarão.
- 11ª BEC (Verde Muito Escuro):** Situada no extremo sul, abrangendo municípios como São José do Bonfim e São José do Camarão.
- 12ª BEC (Verde Muito Escuro):** Localizada no extremo sul, abrangendo municípios como São José do Bonfim e São José do Camarão.

O mapa também mostra a rede hidrográfica do estado, com destaque para o Rio Grande do Norte e seus afluentes. As divisões regionais são delimitadas por linhas amarelas, e os municípios são rotulados com seus respectivos nomes.

Área amarela, compreendendo os municípios de Juazeirinho, Soledade, Olivedos e Algodão de Jandaíra.

PLANO PARA DA DE ATUAÇÃO DO 3º BEC

Para as operações de Reconhecimento, Prospecção, Perfuração e Instalação essa OMDS contará com o apoio da base em Soledade-PB.

PLANO DA ZONA DE ATUAÇÃO DO 4º BEC

Área destacada em marrom, que envolve os municípios de São Vicente do Seridó e Cubati. Para as operações de Reconhecimento, Prospecção e Perfuração essa OMDS contará com o apoio da base em Soledade-PB.

Para a operação de Instalação essa OMDS contará com o apoio das bases em Soledade-PB e Solânea-PB.

O itinerário será radial, sempre partindo e retornando ao final do dia ao destacamento, conforme a zona de atuação e demanda intrínseca à fase.

Por orientação do Escalão Superior, foi proposta a instalação de três destacamentos para um total de 40 pessoas, com o fito de promover, através de efetivo necessário, à manutenção de ativos, armazenamento de materiais e serviços administrativos destinados ao gerenciamento da Operação Curimataú.

Para isso, ressalta-se a necessidade de chamamento público para locação ou concessão de área destinada à implantação da base de apoio.

Perante essa informação, é oportuno, antecipadamente, averiguar com o órgão responsável, se há imóvel público do Estado da Paraíba desocupado em Cuité, Soledade e

Solânea, que possam apresentar condições de ocupação imediata, e que não envolvam grandes reparos, tendo em vista os desdobramentos atuais do 1º BEC.

A decisão de locar bases avançadas em Cuité, Soledade e Solânea vem da necessidade de dividir a zona de operação em macrorregiões de influência para que as OMDS percorram menores distâncias entre a base e o local de operação. A escolha desses três municípios é estratégica, sendo Cuité base para os municípios da porção norte-noroeste; Soledade base para os municípios da porção sul-sudoeste; Solânea base para os municípios da porção leste.

Qualquer necessidade de manutenção mínima, o equipamento/viatura retrainá para a base de apoio para as ações necessárias. Manutenções mais complexas serão feitas no 1º BEC.

2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (Sim / Não / Não se Aplica)

a. (Não) Existe Projeto Executivo

b. (Não) Existe Projeto Básico

c. (Sim) Existe apenas planilha de quantitativos

Foi disponibilizado orçamento, com quantidades e etapas que não possuem plena relação com o método de trabalho proposto para o objeto em estudo.

O concedente não disponibilizou um orçamento para os locais objeto deste EVTEA, sendo disponibilizado um orçamento para atividade similar, mas que trata de 150 perfurações nas localidades de São João do Rio do Peixe, Bernardino Batista, Bom Jesus, Bonito de Santa Fé, Cachoeira dos Índios, Cajazeiras, Carrapateira, Monte Horebe, Poço Dantas, Poço de José de Moura, Santa Helena, Joca Claudino, São José de Piranhas, Triunfo, Uiraúna.

Como forma comparativa, fez-se um orçamento de referência para a realidade civil tendo como premissa a base de preços e coeficientes do SICRO e BDI conforme Acórdão nº 2622/2013 - Plenário - TCU. O preço de venda do orçamento de referência foi de **R\$4.964.065,70, com Bonificação e Despesas Indiretas calculado em 23,43%.**

d. (Não) Todas as Licenças a cargo do concedente estão disponíveis

Na Pauta 02/2024, o Escalão Superior destaca que todas as demandas de ordem ambiental serão de inteira responsabilidade do concedente.

e. (Não) Há interferência (canteiro, jazida, etc..) de parques nacionais, florestas nacionais, terras indígenas, etc.

f. (Não) Há interferência de travessia urbana

g. (Não) Há desapropriação na faixa de domínio

h. (Não) Há necessidade de Consultoria/Supervisora

Não há necessidade de consultoria/supervisora, mas convém o Concedente apresentar um fiscal de contrato para monitorar o cumprimento do objeto e atestar a execução dos serviços.

i. Outros:

1) (Não) Identificados poços passíveis de desobstrução e reativação

O Escalão Superior dispõe de registros de Operação realizada no passado, no mesmo Estado da Paraíba, que foi apresentado em videoconferência. Esses dados, quando submetidos a análise da Agência Executiva de Gestão das Águas - AESA, somados ao banco de informações do órgão supramencionado, poderão contribuir nos estudos de escritório para maximizar as localidades que possuem poços instalados.

2) Algum material/insumo será fornecido pelo concedente?

☒ Não

☐ Sim. Qual?

Todos os insumos previstos no serviço de execução direta ficarão a cargo do conveniente.

3. ASPECTOS POLÍTICOS

Há algum fator de riscos e/ou impeditivo em relação a:

a. Relacionamento com órgão concedente:

☒ Não

☐ Sim – Qual?

b. Relacionamento com a sociedade

(x) Não

Nas perfurações anteriores houve um bom relacionamento com a população local.

c. Relacionamento com outros órgãos governamentais

(x) Não há impeditivo com relação aos órgãos governamentais

() Sim – Qual?

d. Outras interferências

(x) Não

() Sim – Qual?

e. Conclusão Parcial

(X) Relativamente aos aspectos políticos, não existem fatores de risco e/ou impeditivos.

() Relativamente aos aspectos políticos, existem fatores de risco, porém não se considera que eles sejam impeditivos à execução do objeto.

() Relativamente aos aspectos políticos, existem fatores de riscos, sendo considerados impeditivos à execução do objeto.

Conclui-se, parcialmente, que a Operação Curimataú contribuirá para o adestramento dos quadros das Organizações Militares Diretamente Subordinadas - OMDS ao 1º Grupamento de Engenharia - 1º Gpt E, mantendo em nível elevado a capacitação operacional na área de perfuração de poços, de forma ajustada à Doutrina Militar Terrestre, para atuar eficazmente no apoio às operações militares, de combate e logística.

Essa Operação favorece a progressiva inclusão de pessoas com acesso a água, que vivem em regiões com chuvas irregulares, em função do insuficiente acúmulo de água em açudes, barreiros e cisternas, devido aos baixos índices pluviométricos. Na tentativa de minimizar esta carência, reduzir os impactos socioeconômicos, oferecendo-lhes o apoio necessário à subsistência.

Para o bom andamento da operação conforme recomendação da DOC, destaca-se que se preverá nos termos do convênio os parâmetros para medições dos itens do Plano de Trabalho, e ressalta-se a necessidade de acompanhamento constante de técnico

especializado de uma supervisão do Concedente para ateste dos serviços e medição dos trabalhos.

4. CONCEITO DA OPERAÇÃO

A Operação Curimataú tem a perspectiva de realizar 120 perfurações, de no máximo, 80 metros, de acordo com as premissas e pautas tratadas entre o 1º Grupamento de Engenharia e a Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - SEIRH, que foram encaminhadas ao 1º BEC através dos documentos e seus anexos assinalados no item 1 deste volume.

O quantitativo ações/serviços definidos para todas as etapas encontra-se determinado a seguir:

- 200 Reconhecimentos de Engenharia;
- 240 Prospecções, sendo **40 prospecções com resistivímetro do 1º Gpt E (SuperSting R8);**
- 120 Perfurações, com profundidade limitada a 80m;
- Coletas/Análise da Qualidade da Água de todas as perfurações consideradas exitosas (**para efeitos de EVTEA são consideradas 60 unidades**).

Vale destacar que o número de perfurações foi definido entre o 1º Gpt E e o concedente, sendo esse valor impositivo para efeitos da operação. O quantitativo que diz respeito a quantidade de prospecções ficou definido pelo COE / 1º Gpt E, mediante experiências anteriores na perfuração de poços na região.

A quantidade de prospecções (240 unidades) foi estimada, considerando o histórico das Op Perf Poços do 7º BE Cmb, realizando 2 prospecções para 1 perfuração, estimando que o acerto é de 50% (conforme acompanhamento da Seção de Poço do Centro de Operações de Engenharia do 1º Gpt E), e que já se tenha uma segunda opção a ser perfurada, sem que haja a necessidade de retornar ao terreno para realizar uma nova sondagem, em caso de perfuração sem sucesso.

Para a manobra operacional, devido à formatação do EVTEA com pagamento de Gratificação de Representação ao pessoal, considera-se que fica inviável fazer uma mobilidade operacional em campo que impeça as equipes de campo retornarem diariamente para a Base de Apoio. Por exemplo, a Gratificação de Representação geraria adicional diário de R\$ 52,54 para Cabos, R\$ 35,30 para Soldados do efetivo profissional e R\$ 21,56 para

soldados do efetivo variável. Considera-se esses valores insuficientes para fazer frente às despesas necessárias (alimentação e hospedagem) caso não houvesse o retorno das equipes ao destacamento, no final do dia de trabalho.

Como premissa, **a base avançada servirá de apoio logístico**, sendo assim, a manutenção considerada simplificada será realizada na base de apoio referencial para cada localidade. Essa decisão tem correlação com a definição acima a respeito do retorno das equipes diariamente à base, ou seja, como os equipamentos retornarão diariamente à base, será coerente que a manutenção seja concentrada nela. Porém, deverão ser dados meios às equipes em campo de forma que problemas corriqueiros possam ser solucionados por elas mesmas, e que **a Seção de Manutenção mantenha em condições de emprego, a qualquer momento, uma equipe volante.**

Considera-se para a operação a instalação de 3 (três) bases de apoio, distribuindo os municípios a serem atendidos em três macrorregiões, divididas considerando-se o porte dos municípios (tamanho populacional e possibilidade de melhor apoio logístico) e menores distâncias dessas às áreas de operações.

Dessa forma, para a composição da administração local, considera-se as bases com os seguintes portes:

- Base Soledade, com capacidade de atender 16 (dezesseis) militares;
- Base Cuité, com capacidade de atender 16 (dezesseis) militares; e
- Base Solânea, com capacidade de atender a equipe mínima de perfuração no sedimento, 7 (sete) militares.

Município ¹	População	Distância para Cuité (km)	Distância para Solânea (km)	Distância para Soledade (km)
Cuité	20.205	0	88	88
Picuí	18.835	29	94	76
Barra de Santa Rosa	13.094	36	52	83
Nova Palmeira	4.362	52	117	53
Solânea	27.749	87	0	116
Arara	12.496	96	16	100
Casserengue	7.056	67	20	110
Cacimba de Dentro	16.373	78	26	124
Damião	5.131	57	47	103
Tacima	7.934	95	50	142
Algodão de Jandaíra	3.105	73	60	60
Soledade	14.381	88	116	0

¹ Os municípios de Jacaraú e Dona Inês foram incluídos posteriormente ao estudo inicial, conforme despacho do Secretário da SEIRH referente ao Ofício nº 39-COE/Cmdo 1Gpt E, de 05/12/24.

Município ¹	População	Distância para Cuité (km)	Distância para Solânea (km)	Distância para Soledade (km)
São Vicente do Seridó	10.620	75	121	17
Olivedos	3.674	82	95	25
Juazeirinho	17.488	113	141	25
Cubati	7.820	62	109	26
Pedra Lavrada	6.998	63	128	41
Junco do Seridó	7.002	132	161	45
Tenório	3.069	137	166	50
Jacaraú	14.923	150	63	180
Dona Inês	10.640	119	25	140

Fontes: IBGE (dados de 1º de julho de 2024)² e Google Maps

Assim, após distribuídos os pontos por OM, adotou-se o seguinte:

- **Base Cuité:** base para apoio logístico das operações de reconhecimento, prospecção e perfuração do 1º BEC;
- **Base Solânea:** base para apoio logístico das operações de reconhecimento, prospecção e perfuração do 7º BE Cmb; e
- **Base Soledade:** base para apoio logístico das operações de reconhecimento, prospecção e perfuração do 2º BEC, 3º BEC e 4º BEC.

Assim, a Macrorregião Cuité terá sua base em Cuité e apoiará as operações em Cuité, Picuí, Barra de Santa Rosa e Nova Palmeira, Pedra Lavrada, Damião, Algodão de Jandaíra e Cacimba de Dentro. A Macrorregião Solânea terá sua base em Solânea e apoiará as operações em Solânea, Casserengue, Arara, Tacima, Dona Inês e Jacaraú. A Macrorregião Soledade terá sua base em Soledade e apoiará as operações em Soledade, São Vicente, Olivedos, Juazeirinho, Cubati, Junco do Seridó e Tenório. A base em Cuité é proposta de menor porte dada a quantidade menor de municípios.

A partir das proposições encaminhadas nestes documentos, foi estabelecida a sequência das etapas da obra:

a. 1º Etapa: Mobilização de equipamentos e pessoal das OMDS de apoio à OMDS gestora

Embora essa não seja uma etapa executiva propriamente dita, é uma etapa logística importante. Nesse sentido, as OMDS que aportarem equipamentos para perfuração e instalação (1º BEC, 3º BEC e 7º BE Cmb) deverão fazer o deslocamento de seus equipamentos até a OMDS gestora (1º BEC). Analogamente aos equipamentos, a força de

² Disponível em <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html>. Acesso em 06/02/25.

trabalho de todas as OMDS envolvidas deverá fazer o deslocamento de seus militares até o 1º BEC.

1) Mobilização - 1º BEC:

– Não haverá mobilização de equipamentos e pessoal, pois o 1º BEC já é a OMDS gestora e base principal.

2) Mobilização - 2º BEC:

– Não aportará nenhuma equipe de equipamentos, assim não haverá mobilização do Btl.

– Apoiará com pessoal para o Reconhecimento de Engenharia, Prospecção e Perfuração. O deslocamento de pessoal será feito por via rodoviária, com passagem rodoviária paga, e recebendo Gratificação de Representação durante a mobilização e enquanto permanecer nas instalações do 1º BEC.

3) Mobilização - 3º BEC:

– Aportará uma equipe de equipamentos para perfuração e outra para instalação. Essa mobilização acontecerá por via rodoviária.

– Apoiará com pessoal para o Reconhecimento de Engenharia, Prospecção, Perfuração e Instalação. O deslocamento de pessoal será feito por via rodoviária, com passagem rodoviária paga, e recebendo Gratificação de Representação durante a mobilização e enquanto permanecer nas instalações do 1º BEC.

4) Mobilização - 4º BEC:

– Não aportará nenhuma equipe de equipamentos, assim não haverá mobilização do Btl.

– Apoiará com pessoal para o Reconhecimento de Engenharia, Prospecção e Perfuração. O deslocamento de pessoal será feito por via rodoviária, com passagem rodoviária paga e recebendo Gratificação de Representação durante a mobilização e enquanto permanecer nas instalações do 1º BEC.

5) Mobilização - 7º BE Cmb:

– Aportará uma equipe de equipamentos para perfuração e instalação. Essa mobilização acontecerá por via rodoviária.

– Apoiará com pessoal para o Reconhecimento de Engenharia, Prospecção, Perfuração e Instalação. O deslocamento de pessoal será feito por via rodoviária, com

passagem rodoviária paga e recebendo Gratificação de Representação durante a mobilização e enquanto permanecer nas instalações do 1º BEC.

b. 2ª Etapa: Reconhecimento de engenharia

Equivale ao deslocamento dos oficiais e dos sargentos do serviço técnico e operacional. Será através de caminhonete cabine dupla, para observar os acessos das máquinas e dos equipamentos às comunidades indicadas pelo concedente, com base na planilha da OCP a seguir.

Picuí-PB				
Bairro / Localidade	Qtde de Pessoas Atendidas	Dist. Principal Manancial (Km)	Latitude	Longitude
LAJEDO GRANDE - 21	20	157	-06° 33' 32.1660"	-036° 15' 32.9004"
POÇO DA VOLTA	10	136	-06° 20' 47.9652"	-036° 19' 38.1792"
CARRAPATEIRA - 197	8	141	-06° 21' 12.0456"	-036° 21' 16.9524"
SERRA DOS BRANDÕES - V - 155	26	131	-06° 18' 29.7144"	-036° 17' 26.7576"
SERRA DOS BRANDÕES	20	131	-06° 18' 24.4872"	-036° 17' 23.2728"
SERRA DOS BRANDÕES	17	131	-06° 18' 06.5052"	-036° 17' 51.0144"
SÍTIO SERRA DOS BRANDÕES	7	132	-06° 17' 48.8976"	-036° 18' 04.1184"

Nova Palmeira-PB				
Bairro / Localidade	Num. Pessoas Atendidas	Dist. Principal Manancial (Km)	Latitude	Longitude
Serrinha	7	138	-06° 38' 41.5212"	-036° 28' 27.0588"
Saquinho	9	137	-06° 40' 56.2872"	-036° 28' 05.4948"
Grupo Escolar Melo	37	134	-06° 39' 03.4056"	-036° 30' 18.7776"
Poço de Pedra IV	19	133	-06° 41' 13.4880"	-036° 22' 38.3232"
Poço de Pedra II	23	134	-06° 41' 52.5912"	-036° 22' 30.2124"
Pedra Branca	10	135	-06° 41' 46.4784"	-036° 28' 01.9560"

Pedra Lavrada - PB				
Bairro / Localidade	Num. Pessoas Atendidas	Dist. Principal Manancial (Km)	Latitude	Longitude
Sossego	10	141	-06° 45' 46.8072"	-036° 29' 49.7076"
Sossego III -236	11	142	-06° 45' 55.6776"	-036° 30' 08.1648"
Sítio Tibiri	11	142	-06° 47' 06.6084"	-036° 31' 19.4916"
Sítio Campinado	13	141	-06° 45' 51.6420"	-036° 27' 04.5000"
Formiga	9	139	-06° 44' 14.0892"	-036° 27' 15.7176"
Sítio Situação	10	140	-06° 47' 53.6784"	-036° 27' 32.0976"

Cuité - PB				
Bairro / Localidade	Num. Pessoas Atendidas	Dist. Principal Manancial (Km)	Latitude	Longitude
Brandão III	14	109	-06° 27' 23.7204"	-036° 03' 00.3492"
Serra do Mel	20	114	-06° 26' 55.6296"	-036° 03' 47.9916"
Brandão I	92	106	-06° 28' 26.6052"	-036° 01' 45.8904"
Alegre I	29	110	-06° 29' 22.3656"	-036° 04' 15.4380"
Rangel	20	106	-06° 25' 59.2140"	-036° 08' 55.4424"
Alegre IV	21	108	-06° 28' 51.0672"	-036° 04' 26.6520"

Damião - PB				
Bairro / Localidade	Num. Pessoas Atendidas	Dist. Principal Manancial (Km)	Latitude	Longitude
Matas do Riachão	26	90,1	-06° 37' 58.6488"	-035° 52' 13.5264"
Baixa do Aripua	29	95,5	-06° 35' 40.9704"	-035° 56' 49.0092"
Assentamento Retiro I	65	89,6	-06° 35' 26.6352"	-035° 57' 15.6816"
Caboclo II	21	90,2	-06° 38' 39.0876"	-035° 52' 31.2636"
Caboclo III	56	91	-06° 38' 53.0520"	-035° 52' 22.4400"
Damião de Baixo	31	89,1	-06° 38' 06.2808"	-035° 52' 42.8628"

Barra de Santa Rosa - PB				
Bairro / Localidade	Num. Pessoas Atendidas	Dist. Principal Manancial (Km)	Latitude	Longitude
Riacho dos Bodes I	18	96,9	-06° 48' 08.3772"	-036° 10' 20.7228"
São Bento II - Nova	18	103	-06° 46' 45.8184"	-036° 11' 56.1948"
São Bento I	49	96,3	-06° 46' 43.9068"	-036° 11' 22.9920"
Gangorra Dos Afonsos II	21	117	-06° 50' 31.9740"	-036° 12' 41.7456"
Gangorra dos Afonsos	12	98,6	-06° 49' 59.7792"	-036° 11' 48.3756"
RIACHO DOS BODES III	8	99,3	-06° 48' 20.1024"	-036° 10' 43.2948"

Algodão de Jandaíra - PB				
Bairro / Localidade	Num. Pessoas Atendidas	Dist. Principal Manancial (Km)	Latitude	Longitude
Molotof III	25	54,6	-06° 56' 56.3208"	-036° 01' 42.0960"
Sítio São Bento I	7	57	-06° 57' 38.6316"	-036° 02' 46.3848"
Malhada do Feijão I	16	56	-06° 53' 25.5696"	-036° 03' 22.6188"
Assentamento Fazenda Velha	29	55,7	-06° 53' 10.6764"	-036° 00' 07.9416"
Rio do Urubu II	13	55,8	-06° 52' 45.5988"	-036° 00' 37.0476"
Jandaíra de Cima	11	57,6	-06° 55' 57.9864"	-036° 05' 25.3968"

Arara - PB				
Bairro / Localidade	Num. Pessoas Atendidas	Dist. Principal Manancial (Km)	Latitude	Longitude
Cuite dos Bituis	68	43,3	-06° 51' 37.4580"	-035° 41' 45.4056"
Sítio Poco do Gado	42	40,6	-06° 49' 17.4504"	-035° 42' 47.9844"
ARAÇÁ	70	39,3	-06° 50' 31.7112"	-035° 43' 06.7296"
Arca de Baixo	44	41	-06° 50' 39.9048"	-035° 42' 13.6260"

Arara - PB				
Bairro / Localidade	Num. Pessoas Atendidas	Dist. Principal Manancial (Km)	Latitude	Longitude
Sítio Juca	60	42	-06° 51' 16.7004"	-035° 42' 28.5336"
Sítio Volta de Baixo	37	38,4	-06° 51' 34.0128"	-035° 43' 17.4900"

Junco do Seridó - PB				
Bairro / Localidade	Num. Pessoas Atendidas	Dist. Principal Manancial (Km)	Latitude	Longitude
Várzea da Carneira IV	14	140	-06° 58' 10.5384"	-036° 41' 22.0128"
Pé de Serra da Carneira I	31	144	-06° 57' 29.9772"	-036° 40' 39.7164"
Várzea da Carneira II	27	135	-06° 58' 03.3096"	-036° 40' 51.9636"
Carneira Telpa I	27	135	-06° 57' 13.6044"	-036° 41' 06.5112"
Várzea da Carneira III	30	133	-06° 58' 09.4620"	-036° 41' 39.7752"
Carneira Castelo Branco	87	130	-06° 57' 00.4428"	-036° 40' 42.4020"

Tenório - PB				
Bairro / Localidade	Num. Pessoas Atendidas	Dist. Principal Manancial (Km)	Latitude	Longitude
Lagoa III	30	137	-06° 55' 47.0856"	-036° 39' 32.8428"
Serrinha I	28	132	-06° 57' 01.0800"	-036° 38' 56.0544"
Serrinha II	46	132	-06° 57' 16.0416"	-036° 38' 35.2356"
Cachoeirinha III	40	132	-06° 57' 16.7580"	-036° 37' 24.3300"
Barra do Riacho I	36	136	-06° 56' 35.1564"	-036° 40' 04.0080"
Ponta da Serra	37	134	-06° 57' 05.3280"	-036° 39' 38.3148"

Juazeirinho - PB				
Bairro / Localidade	Num. Pessoas Atendidas	Dist. Principal Manancial (Km)	Latitude	Longitude
Ludugerio	32	124	-06° 58' 36.8436"	-036° 30' 50.1624"
Caiana II	63	124	-06° 59' 09.9312"	-036° 29' 06.5148"
Fortuna III	47	129	-06° 57' 10.0260"	-036° 29' 19.1112"
Caiana I	42	123	-06° 59' 03.3432"	-036° 29' 54.1824"
Nova Floresta II	56	122	-06° 58' 51.8124"	-036° 30' 25.6860"
Nova Floresta	57	122	-06° 59' 11.9148"	-036° 30' 23.9472"

Soledade - PB				
Bairro / Localidade	Num. Pessoas Atendidas	Dist. Principal Manancial (Km)	Latitude	Longitude
Verde Núcleo	24	116	-07° 01' 49.0008"	-036° 27' 45.6084"
Lajedo de Timbaúba V	25	118	-07° 00' 46.1628"	-036° 25' 22.0188"
Caiana I	50	119,2	-07° 00' 17.2440"	-036° 27' 32.8536"
Primavera II	36	117	-06° 59' 41.6472"	-036° 23' 44.6100"
Verdes I	28	117	-07° 01' 38.0388"	-036° 27' 23.8248"
Grossos	33	116	-07° 02' 44.2140"	-036° 28' 13.0548"

Olivedos - PB				
Bairro / Localidade	Num. Pessoas Atendidas	Dist. Principal Manancial (Km)	Latitude	Longitude
Campo de Lagoa	30	78,7	-06° 53' 10.6332"	-036° 15' 34.9848"
Campos de Cima GE	11	77,7	-06° 53' 10.7700"	-036° 16' 34.3560"
Pedra Branca	22	77,1	-06° 54' 35.7444"	-036° 09' 46.6524"
Santa Helena I	15	76,1	-06° 53' 49.3908"	-036° 14' 09.4452"
Pedra D' Água III	24	76,3	-06° 53' 59.1432"	-036° 16' 07.3128"
Barrocas II	21	76,3	-06° 54' 07.1640"	-036° 15' 44.6040"

Cubati - PB				
Bairro / Localidade	Num. Pessoas Atendidas	Dist. Principal Manancial (Km)	Latitude	Longitude
Praia Nova II - 119	21	121	-06° 51' 02.9268"	-036° 22' 05.8116"
Canoa Velha	20	122	-06° 52' 49.6452"	-036° 22' 25.9752"
Golpe D Água	24	126	-06° 54' 25.9308"	-036° 17' 48.2496"
Canoa Velha IV	38	121	-06° 51' 54.9144"	-036° 22' 05.4984"
Portais	20	121	-06° 52' 39.1584"	-036° 21' 39.2832"
Cacimbão	33	123	-06° 51' 30.8016"	-036° 18' 26.3736"

São Vicente do Seridó - PB				
Bairro / Localidade	Num. Pessoas Atendidas	Dist. Principal Manancial (Km)	Latitude	Longitude
Serra Branca I	22	135	-06° 51' 11.6784"	-036° 27' 19.0044"
REMÉDIO DE BAIXO	13	130	-06° 53' 49.0452"	-036° 29' 23.2836"
RIACHO DAS CABRAS III - 063	14	130	-06° 52' 07.6980"	-036° 24' 25.7724"
SERRA REDONDA I - 061	14	131	-06° 52' 30.1188"	-036° 27' 02.4768"
Comunidade Morcego	17	140	-06° 53' 18.0564"	-036° 33' 13.1292"
Serra Redonda II	15	130	-06° 52' 43.3092"	-036° 26' 41.0388"
Cacimbinha I	15	138	-06° 54' 35.2800"	-036° 30' 24.0192"

Solânea - PB				
Bairro / Localidade	Num. Pessoas Atendidas	Dist. Principal Manancial (Km)	Latitude	Longitude
São Luiz III	63	95,7	-06° 38' 45.5208"	-035° 43' 47.0136"
São Luiz II	46	96,8	-06° 38' 03.7356"	-035° 43' 21.3348"
Cobra Magra	29	90,7	-06° 39' 50.8140"	-035° 43' 04.3572"
Assentamento Cacimba da Várzea II	156	98,3	-06° 43' 31.9692"	-035° 48' 34.5492"
Ass Nossa Senhora Conceicao - Ze Grandao	104	91,3	-06° 42' 55.3140"	-035° 47' 14.4852"
Sao Luiz I	61	94,9	-06° 37' 57.2592"	-035° 44' 26.5920"

Cacimba de Dentro - PB				
Bairro / Localidade	Num. Pessoas Atendidas	Dist. Principal Manancial (Km)	Latitude	Longitude
Boa vista	305	76,90	-06° 32' 54.3372"	-035° 51' 25.2900"
Barreiros Igreja	127	71,00	-06° 34' 52.6764"	-035° 49' 08.1300"
Mata de Riachao II	117	72,00	-06° 37' 51.3624"	-035° 51' 09.2880"
Mata do Riachao I	115	73,20	-06° 37' 49.8792"	-035° 51' 46.9368"
Barreiros II	87	69,50	-06° 35' 48.1488"	-035° 47' 53.4300"
Tres Lagoas	78	75,30	-06° 36' 24.4620"	-035° 51' 11.5740"

Casserengue - PB				
Bairro / Localidade	Num. Pessoas Atendidas	Dist. Principal Manancial (Km)	Latitude	Longitude
SANTA PAULA DE FIRMINO	23	114	-06° 43' 41.1708"	-035° 49' 25.7412"
Sítio Pedrinha D'água	35	102	-06° 49' 12.0504"	-035° 51' 51.1380"
Jaguare do Meio	23	107	-06° 41' 02.8824"	-035° 51' 02.1852"
Jaguare de Cima	32	107	-06° 40' 38.0712"	-035° 50' 42.3276"
Pedrinha D'Água II	66	101	-06° 49' 36.5808"	-035° 51' 08.1756"
Lajeiro Grande II	31	101	-06° 43' 16.5000"	-035° 52' 50.4516"

Tacima - PB				
Bairro / Localidade	Num. Pessoas Atendidas	Dist. Principal Manancial (Km)	Latitude	Longitude
Sítio Malva II	39	94,6	-06° 27' 41.0256"	-035° 36' 13.4928"
Sítio Malva I	42	93	-06° 27' 45.6120"	-035° 36' 30.4956"
Sítio Lagoa d'Água	45	84,5	-06° 27' 54.0576"	-035° 38' 01.3884"
Sítio Malvaó	19	86,6	-06° 28' 24.9636"	-035° 39' 40.7916"
Sítio Serrote Paraíba II	27	82,2	-06° 29' 23.8344"	-035° 33' 56.9772"
Assentamento Bola Velho	54	82,1	-06° 28' 40.8792"	-035° 35' 31.4052"

Jacaraú - PB (NÃO ATENDIDA PELA OCP)				
Bairro / Localidade	Num. Pessoas Atendidas	Dist. Principal Manancial (Km)	Latitude	Longitude
SEM DADOS				

Dona Inês - PB				
Bairro / Localidade	Num. Pessoas Atendidas	Dist. Principal Manancial (Km)	Latitude	Longitude
Cozinha II	178	89,8	-06° 36' 31.3524"	-035° 40' 55.0452"
Cozinha	167	89,8	-06° 36' 37.2564"	-035° 41' 00.6540"

Além desses aspectos, serão averiguadas as quantidades de pessoas atendidas, presença de obstáculos, adutoras e redes elétricas que possam inviabilizar a manobra no terreno de máquinas e equipamentos, bem como averiguar a viabilidade do uso do resistivímetro e necessidade de desrama na vegetação.

Destaca-se que, nesta fase, a SEIRH não fornecerá as coordenadas geográficas, mas indicará as comunidades que serão beneficiadas pelo convênio, para viabilizar os 200 reconhecimentos pelo 1º BEC, com o intuito de observar o cenário físico das localidades sugeridas e constatar a efetividade da execução do serviço.

A permanência das equipes nesta etapa será custeada através de Gratificação de Representação, e será mensurada em orçamento a previsão de mobilização e desmobilização da sede ao destacamento.

Por fim, convém a Seção de Desmonte de Rochas e Poços do 1º Gpt E, antes do início desta fase, ter planejado e estabelecido os modelos de relatórios ou check-list que serão empregados como registro de todas as etapas, bem como definido junto ao concedente, a situação dos termos de cessão de uso das comunidades indicadas.

c. 3º Etapa - Emprego do resistivímetro e estudo geofísico

Consiste, basicamente, no uso do instrumento Resistivímetro, que possui um conjunto de eletrodos, os quais serão distribuídos na superfície para captação de dados de eletrorresistividade, no sentido da prospecção de informações destinadas ao mapeamento das áreas que serão submetidas às análises geofísicas.

Serão realizadas 240 prospecções. Desse quantitativo, conforme orientação do COE, metade das prospecções será realizada por empresa terceirizada, sob gerência e apoio do corpo técnico da Seção de Desmonte de Rochas e Poços do 1º Grupamento de Engenharia - 1º Gpt E. **A empresa contratada deverá manter duas equipes de prospecção atuantes, simultaneamente, no terreno, e a Seção de Desmonte de Rochas e Poços do 1º Grupamento de Engenharia manterá uma terceira.**

O começo desta fase ocorrerá com as prospecções sendo realizadas pela empresa terceirizada, tendo o reforço da equipe da Seção de Poços do 1º Gpt E, uma vez que os trâmites administrativos para aquisição dos resistivímetros nacionais estejam finalizados e os equipamentos adquiridos. Vislumbra-se o recebimento dos resistivímetros nacionais para o início do segundo semestre de 2025. Caso haja atrasos nos trâmites administrativos, as

prospecções a cargo da equipe do 1º Gpt E serão realizadas com o resistivímetro existente no 1º Gpt E.

Salienta-se que **as demandas administrativas inerentes à aquisição dos resistivímetros serão desenvolvidas e tratadas pela Seção de Poços do 1º Gpt E, bem como a contratação de profissionais da área técnica, caso necessário, destinados a impulsionar as análises das prospecções, tendo vista que o rendimento atual da referida Seção é de 10 até 12 prospecções por mês.**

Assim, dada a limitação de equipe existente para a prospecção e a sua produtividade, é inviável propor um cenário em que todas as prospecções sejam diretamente realizadas, tendo em vista o cronograma estipulado para a operação.

A partir das prospecções exitosas com resistivímetros, serão demarcados os pontos de perfuração. As prospecções infrutíferas serão contabilizadas, e não haverá perfuração na área indicada pelo concedente.

A permanência das equipes nesta etapa será custeada através de Gratificação de Representação, e será mensurado em orçamento a previsão de mobilização e desmobilização da sede ao destacamento.

Quanto ao efetivo a ser empregado nessa etapa, ficou definido, junto à Seção de Poços do 1º Gpt E (seção orientadora sobre o efetivo necessário), que **o efetivo considerado mínimo para que seja possível a realização dessa etapa é de 8 (oito) militares, sendo o quantitativo considerado como ideal, o de 12 (doze) militares.**

d. 4ª Etapa - Locação do ponto, perfuração ou desobstrução do poço

Destinada a demarcação do ponto de perfuração em áreas com características hidrogeológicas distintas, podendo ser no cristalino, misto ou sedimento.

O método adotado para o cristalino será o rotopneumático, para 90% das perfurações, equivalente a 108 furos de, no máximo, 80 metros. Este processo faz o uso de martelo pneumático e bits de 8" para impactar e fragmentar a rocha, sendo acoplada uma broca que gira e tritura o material para criar um furo.

O remanescente de 10%, equivalente a 12 perfurações no sedimento, utilizará o método rotativo, com uso de broca tricônica que corta e tritura a rocha permeável. Essa perfuração requer mais cuidados, demanda mais equipamentos e tempo na execução, pois há necessidade de revestimento (lama bentonítica) e filtro para promover sustentação da

estrutura, pois as paredes sedimentares costumam ser instáveis, ou seja, são mais frágeis e podem desabar.

Os quantitativos considerados para o total de perfurações no cristalino e no sedimento foram adotados conforme recomendação da Seção de Poços do 1º Gpt E. Vale salientar que o ajuste à realidade de campo deve ser feito após a finalização das Prospecções.

Assim, considera-se coerente a consideração de haver perfurações em terrenos mistos e sedimentares, dado o mapa hidrogeológico estudado, não sendo razoável realizar a operação sem essa previsão de tipo de perfuração, uma vez que é sabida a potencialidade de ocorrência de características sedimentares na localidade da porção norte da zona de operação, marcadamente Picuí e Cuité.

Para viabilizar os métodos de trabalho de perfuração foram incluídos os deslocamentos da mobilização e desmobilização, assim como a quantidade de dias para perfuração, sendo proposto conforme recomendação do COE / 1º Gpt E:

- 1 (um) dia para perfuração de poço no cristalino; e
- 1 (um) dia para realização de teste de vazão, num período de 24 horas;
- 10 (dez) dias para perfuração de poço no sedimento.

Vale recordar que os métodos aplicados possuem variáveis que podem ser combinadas, caso identificada, durante a operação, a presença de formação sedimentar e rochosa, sendo considerado poço misto.

Todas as perfurações, independentemente do tipo de solo, serão limitadas a 80 metros. As perfurações no sedimento serão destinadas às equipes que possuem maior experiência, no caso em tela, ao 1º BEC. Assim, o planejamento inicialmente feito pode ser reajustado conforme essa condição.

Em caso de existência de desobstrução nos locais autorizados, o mesmo será desobstruído, medido em metros, no valor de poço cristalino perfurado.

Por fim, toda a medição da perfuração será por metro perfurado, independentemente se for constatada ou não a presença de água, e o quantitativo máximo de metros perfurados será de 9.600 metros (120 perfurações de 80 metros de profundidade).

A permanência das equipes nesta etapa será custeada através de Gratificação de Representação, e será mensurada em orçamento a previsão de mobilização e desmobilização da sede ao destacamento.

e. 5ª Etapa - Teste de vazão

Após 24 horas da perfuração, será realizado o teste de bombeamento para identificar os parâmetros hidrodinâmicos, destinados a verificar a quantidade de água do poço, o nível dinâmico e estático. Tais informações, indiscutivelmente, serão fundamentais para mensurar os insumos elétricos e hidráulicos a serem aplicados na eventual instalação.

No caso da perfuração em terreno sedimentar, há a necessidade de aguardar 48 horas para que o hexametáfosfato de sódio possa restabelecer as condições iniciais de percolação da água subterrânea, permitindo assim fazer o teste de vazão. Dentro do tempo considerado para perfuração de poço no sedimentar já está considerado esse tempo.

f. 6ª Etapa - Coleta e Análise dos Parâmetros de Qualidade da Água

Conforme recomendação do COE / 1º Gpt E, essa etapa será integralmente terceirizada. Dada a necessidade de coordenação da coleta com a empresa terceirizada, essa etapa poderá acontecer durante o teste de vazão e/ou instalação.

A coleta é uma etapa sensível, e que se não for feita de forma correta, pode gerar resultados errôneos sobre a verdadeira qualidade da água. Assim, o ideal é que seja feita por profissional qualificado do quadro da empresa terceirizada.

As análises a realizar também são de extrema importância. Assim, o laboratório responsável deve ser qualificado para a realização de 76 parâmetros físico-químicos e microbiológicos, conforme Portaria GM-MS nº 888, de 4 de maio de 2021. Conforme levantamento do grupo de trabalho da Seção de Poços do 1º Gpt E, na região da operação, apenas há laboratório qualificado no município de João Pessoa-PB, não havendo entidade pública parceira com a qualificação necessária, obrigando à terceirização.

A coleta, mesmo que seja por equipe terceirizada, acontecerá acompanhada de um membro da equipe em campo, de preferência um Sargento.

Essa coleta poderá conforme a conveniência/planejamento da equipe de campo com o responsável pela coleta acontecer em três contextos diferentes:

1. Durante a realização do teste de vazão: ou seja, um dia após o término da perfuração, logo após a limpeza e finalizado o teste de vazão. Momento em que se aproveitaria a instalação do compressor de ar;
2. Durante a instalação: momento em que o poço já tivesse o CMB instalado e a instalação elétrica finalizada;

3. A qualquer tempo: nesse caso, caso o poço coletado fosse já instalado seria necessário apenas o deslocamento do representante da conveniente para a coleta. Caso seja em poço não instalado ainda seria necessário o deslocamento de CC CA para que a coleta fosse possível.

Para que essa etapa tenha a dinamicidade necessária, as equipes de perfuração e coleta devem se articular para que a coleta seja sempre realizada no contexto 1, pois assim não haveria a necessidade de deslocamentos extras de um representante do conveniente nem de equipamento para realizar e acompanhar a coleta da amostra de água.

Para efeitos de confecção do EVTEA, **foi considerado um quantitativo de 60 coletas e análises dos parâmetros de qualidade da água. Assim, caso o concedente requirite a execução dessa etapa em mais do que a quantidade prevista, será feito um aditamento de contrato com reajuste da quantidade, paga no mesmo valor unitário previsto para a quantidade inicial.**

Quando a coleta acontecer a pedido do concedente em quantidade superior às 60 inicialmente prevista, e acontecer em poço perfurado e não instalado, a coleta será feita pela equipe terceirizada e equipe da OMDS que fez o teste de vazão, com o equipamento necessário para bombeamento de água para a coleta.

Sobre a análise dos parâmetros de qualidade de água, faze-se as seguintes considerações conforme assessoria da especialista na Seção de Poços do 1º Gpt E:

Conforme a nova Portaria nº 888, de 4 de maio de 2021, que dispõe sobre os procedimentos para controle de qualidade da água para consumo humano (ou seja, àquela destinada à ingestão, preparação de alimentos e higiene pessoal) e seu padrão de potabilidade, em seu Art. 20, as análises laboratoriais podem ser realizadas em:

- 1) Laboratório Próprio;
- 2) Laboratório Conveniado; ou
- 3) Laboratório Contratado

Desde que estes comprovem a existência de boas práticas de laboratório e biossegurança, e a existência de gestão da qualidade, conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025.

Parceiros como a FUNASA, assim como qualquer laboratório público, não atendem estes requisitos, conforme a NBR supracitada. Assim, as análises de uma parceira como a FUNASA, seriam incompletas e não certificadas.

Os laboratórios públicos são montados para vigilância de água, que são só 4 análises, podendo expandir até umas 20 análises, por conta das análises de esgoto e saneamento. Mas eles não fazem controle, que é o foco de todo poço artesiano.

O Exército Brasileiro não possui laboratório próprio de análise de água dentro da área do CMNE, e os laboratórios dos outros comandos, como o LQFEx, não têm como realizar todas as análises exigidas em lei.

Sobre o custo de transporte e as condições de transporte, esses são impraticáveis para localidades muito distantes, haja em vista que **as amostras de água devem ser analisadas em até 24 horas.**

Sendo assim, o Exército realizará a análise completa, **de forma terceirizada**, para que o concedente decida o uso final da água.

Como forma de apresentar uma segunda linha de ação para o caso de a licitação de análise e coleta de água não lograr êxito, considera-se o plano de ação de fazer a coleta por profissional do quadro interno da OM Gestora (Engenheiro Ambiental / Farmacêutico) e encaminhando em seguida a amostra para o laboratório do 7º D Sup em Recife, para análise mais simplificadas pelo Engenheiro Químico dessa OM, **somente no que tange à potabilidade da água.**

Adicionalmente, há também a possibilidade de uma terceira linha de ação, sendo essa a busca por um acordo de cooperação técnica com a COMPESA (Companhia Pernambucana de Saneamento), a qual é capaz de realizar uma análise mais abrangente.

g. 7ª Etapa - Entrega formal do poço:

Não envolverá o licenciamento e qualquer assunto da esfera legal, que ficarão exclusivamente a cargo do concedente, devendo essa comunicar à OMDS gestora sobre as intercorrências e os desdobramentos.

Os poços secos serão medidos e tamponados pela OMDS que efetuou a perfuração. Os registros infrutuosos serão disponibilizados ao Concedente, por meio dos relatórios de perfuração.

Após a perfuração, o conveniente providenciará o Termo de Transferência de Responsabilidade para o concedente, o qual fará os testes físico-químicos e microbiológicos completos.

O 1º BEC não terá o compromisso de entregar poços instalados e com dispositivos para purificação de água. Portanto, o concedente será o responsável por tomar as providências futuras para a instalação e definição do uso múltiplo da água.

5. LICITAÇÕES

Para Operação Curimataú será necessário proceder com os certames licitatórios para aquisição de materiais de construção, hidráulicos, peças de manutenção e serviços.

PREGÃO	DESCRIÇÃO	VIGÊNCIA/STATUS
012/2023	Aquisição de equipamento de pequeno porte	23 JUL 2025
013/2023	Serviço de Manutenção de Perfuratriz	08 AGO 24
027/2024	Aquisição de Insumos dos Poços	27 NOV 2024
029/23	Aquisição de combustível	03 FEV 25
90022/2024	Serviço de locação de pick up	Em tratativas para abertura em 23/09
035/2023	Aquisição de filtros	09 MAIO 25
039/2024	Aquisição de insumos de manutenção	19 ABR 25
31/2023	Aquisição de pneu e bateria	18 DEZ 24

Devido à ausência das especificações de projeto para instalação do poço, não há como descrever com exatidão os itens que irão compor os processos licitatórios para subsidiar a aquisição dos insumos destinados à instalação.

Os serviços terceirizados (contratação de prospecção, coleta e análise de água) serão fruto de licitações específicas a serem realizadas pelo 1º Gpt E, devido a ausência de processo licitatório em vigência para esses tipos de serviços.

Segue-se um quadro com a distribuição das principais licitações po OM:

Licitação	OM Rspl
Aqs Resistivímetros Nacionais	1º Gpt E
Contratação Geofísico	1º Gpt E
Contratação Prospecção Terceirizada	1º Gpt E
Contratação Coleta e Análise de Água	1º Gpt E
Aquisição de Insumos para Perfuração e Instalação	1º BEC
Aquisição de Peças e Serviços para Mnt	1º BEC
Aquisição de passagens e diárias	1º BEC

6. RISCOS E MEDIDAS DE CONTROLE

RISCOS INERENTES A OPERAÇÃO CURIMATAÚ			
RISCO	DEFINIÇÃO	IMPACTOS	MEDIDAS
Atraso nos processos licitatórios e na aquisição de insumos e prestação de serviços.	Os insumos e serviços para subsidiar a operação serão adquiridos por meio de processo licitatório.	Atraso no cronograma da operação; Protelar o tempo de duração da operação para conclusão dos serviços; Influenciar no aumento de custos com a Operação.	Elaborar os Termos de Referência para aquisição dos materiais e promover o acompanhamento do certamente; Otimizar a conclusão do processo em sintonia com a necessidade dos materiais e serviços.
Deslocamentos	Deslocamento das equipes para execução dos serviços de reconhecimento, locação, perfuração, teste de bombeamento, coleta de água.	Os deslocamentos longos e a movimentação de equipamentos poderão impactar no andamento dos serviços, quando considerado alguma eventualidade indesejável, gerando atraso e aumento de custos na operação.	Planejar, fazer, checar e agir com segurança, promovendo antecipadamente a reposição logística de peças, manutenção de equipamentos e a aquisição de insumos para promover a execução dos serviços.
Atraso de desembolso do Órgão Concedente	Não haverá a descentralização de recursos ou a continuidade da descentralização de crédito de acordo com P Trab.	Gerar atrasos que irão influenciar no tempo de conclusão da Operação.	Ajustar com o concedente todas as metas e descentralização de crédito para que não ocorra o atraso dos serviços.

7. DESDOBRAMENTO ATUAL DA OM

O 1º Batalhão de Engenharia de Construção – 1º BEC possui 1 (um) Termo de Execução Descentralizada – TED, TED nº 554/2019 com o Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes do Rio Grande do Norte – DNIT/RN, se refere à Operação Jucurutu (CREMA da BR 226/RN), entre Florânia/RN e Campo Grande/RN.

Em 02 de julho de 2024, através do DIEx nº 386-COE/Cmdo 1º Gpt E, foi comunicado ao 1º BEC que, em atenção à solicitação da DOC, o Comando do Grupamento havia iniciado a análise de possível emprego de suas Organizações Militares Diretamente Subordinadas - OMDS, na Operação Max Wolf.

A partir disso, foi remetido o DIEx nº 638 - E4/ Cmdo 1º Gpt E, no dia 21 de agosto de 2024, referente ao planejamento para execução direta desse Btl, da infraestrutura do platô principal e platô do BCSv da Escola de Sargentos do Exército - ESE.

Diante dessas tratativas, foram designados militares para realizar o levantamento topográfico da área indicada para construção da ESE. Através de levantamento, será confeccionado o projeto básico pela CEO/ESE ou DPE.

Além dessas demandas, o Batalhão tem efetivo apoiando a Operação Acolhida e ainda desenvolve fiscalização da OCP.

Portanto, a distribuição do quadro funcional do Batalhão pode ser apreciada na tabela abaixo:

QUADRO DE MILITARES DO 1º BEC							
POSTO/GRADUAÇÃO	SEDE	Operação Jucurutu (BR 226)	Operação Max Wolf (ESE)	Acolhida	Seção de Poços	Operação Pipa	Efetivo do 1º BEC
CEL/TC	3	0	0	0	0	0	3
MAJ/CAP	11	0	0	1	0	0	12
TEN/ASP	30	6	1	1	0	0	38
S TEN/ 1º SGT/ 2º SGT/ 3º SGT	79	20	3	3	2	2	109
CB/SD	331	184	11	5	10	0	541
TOTAL	454	210	15	10	12	2	703
PERCENTUAL DOS EFETIVOS (%)	64,58	29,87	2,13	1,42	1,71	0,28	100

8. FORÇA DE TRABALHO – EQUIPAMENTOS

Em conformidade com as etapas de implantação dos poços, são propostos, de acordo com as equipes, os equipamentos e viaturas assinalados na tabela abaixo.

EQUIPES			AM	MC	CO	PF/CA	CG	CC	CTC	CTA	CPD	CB	GE	RE	CM/PB
ADM/MNT	3	Nec	1		1				3				3		
		1º BEC	2		0				1				2		
		Aqs/Ap	0		0				2				1		
MOB	3	Nec													3
		1º BEC													1
		Aqs/Ap													2
REC	5	Nec									5				
		1º BEC									2				
		Aqs/Ap									3				
PROSPECÇÃO	6	Nec									12				
		1º BEC									2				
		Aqs/Ap									10				
PERFURAÇÃO	4 (3C+1S)	Nec		1		4	1	5		1	4	1		1	1
		1º BEC		1		3	1	4		0	2	3		1	1
		Aqs/Ap		0		1	0	1		1	2	0		0	1
TESTE VAZÃO	4	Nec						4							
		1º BEC						4							
		Aqs/Ap						0							

Dados mais detalhados sobre a matriz de emprego de Eqp/Vtr constam na planilha anexa “Matriz de Emprego de Eqp e Vtr - Op Curimataú”.

Os equipamentos assinalados acima, referem-se aos equipamentos disponíveis na OMDS gestora.

Salienta-se que foram consideradas as seguintes proposições:

- a. Utilização de CPD do sistema do 1º Gpt E (sem locação);
- b. No item necessidades, as quantidades consideradas são de acordo com os desdobramentos atuais e futuros. Visando não interferir na Operação Poços, é oportuno o apoio dos Equipamentos do Sistema de Obras de Cooperação - SOC. São eles: 10 (dez) Caminhonete Cabine Dupla - CPD, 2 (duas) Perfuratriz - PF, 2 (dois) Caminhão Carroceria - CC, 1 (um) Caminhão Tanque de água - CTA, 1 (um) Compressora de Ar - CA, 1 (um) Gerador - GE, 2 (dois) CTC, 2 (duas) Minicarregadeiras - Tipo BobCat (MC) e 2 (dois) Cavalo Mecânico - CM com Prancha Baixa (PB).
- c. Previamente, foram observadas as forças de trabalho dos equipamentos das OMDS participantes, pela Companhia de Engenharia, Equipamento e Manutenção - CEEM do 1º BEC, com base nos valores de MAE, disponibilizados pelo 1º Grupamento de Engenharia. Por meio desta análise, foi definido que ocorrerá a manutenção dos equipamentos do 1º BEC, 3º BEC e 7º BE Cmb.
- d. As máquinas e equipamentos destinados à Equipe de Perfuração, apresentam um panorama global que envolve execução de serviço no cristalino, misto e sedimento, esse último sendo necessário o emprego de bomba de lama. **Para a execução do serviço será necessário a aquisição de 2 (duas) bombas de lama.**

9. FORÇA DE TRABALHO – PESSOAL

Em conformidade com as fases da operação apresentadas nas Premissas do Escalão Superior, foram dimensionados pela Equipe de Poços do 1º BEC, os efetivos operacionais, por etapa, apresentando, respectivamente, as suas composições nas tabelas abaixo.

EQUIPE DE RECONHECIMENTO		EQUIPE PROSPECÇÃO COM RESISTIVÍMETRO		EQUIPE DE TESTE DE VAZÃO, COLETA DE ÁGUA E PERFURAÇÃO CRISTALINO		EQUIPE DE TESTE DE VAZÃO, COLETA DE ÁGUA E PERFURAÇÃO SEDIMENTAR	
Posto	Militares	Posto	Militares	Posto	Militares	Posto	Militares
OF	2	OF	1	OF	-	OF	-

EQUIPE DE RECONHECIMENTO		EQUIPE PROSPECÇÃO COM RESISTIVÍMETRO		EQUIPE DE TESTE DE VAZÃO, COLETA DE ÁGUA E PERFURAÇÃO CRISTALINO		EQUIPE DE TESTE DE VAZÃO, COLETA DE ÁGUA E PERFURAÇÃO SEDIMENTAR	
Posto	Militares	Posto	Militares	Posto	Militares	Posto	Militares
ST/SGT	2	ST/SGT	1	ST/SGT	1	ST/SGT	2
CB/SD	-	CB/SD	6	CB/SD	4	CB/SD	5
SC	-	SC	-	SC	-	SC	-
TOTAL	5	TOTAL	8	TOTAL	5	TOTAL	7

Para fiscalização e gerenciamento das atividades de entrega formal do poço será necessário proceder com o envio de militares ao terreno de acordo com a tabela abaixo.

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO E ENTREGA FORMAL	
Posto	Militares
OF	1
ST/SGT	1
CB/SD	1
SC	-
TOTAL	3

Foi considerada uma entrega formal ao Concedente pela OM Gestora e o 1º Grupamento de Engenharia - 1ºGpt E, com o propósito de celebrar o encerramento do convênio, conforme tabela a seguir.

EQUIPE DO ESCALÃO SUPERIOR 1º BEC		EQUIPE DO ESCALÃO SUPERIOR 1º Gpt E	
Posto	Militares	Posto	Militares
OF SUPERIOR	1	OF GENERAL	1
OF INTERMEDIÁRIO	0	OF SUPERIOR	2
OF SUBALTERNO	1	OF INTERMEDIÁRIO PTTC	1
ST/SGT	1	ST/SGT	2
CB/SD	1	CB/SD	2
SC	-	SC	-
TOTAL	4	TOTAL	8

Nesse contexto, não foram considerados os militares da OCP na entrega formal. Oportunamente, o escritório central da OCP deverá ser comunicado pelo Concedente sobre o encerramento ou manutenção do PA da Pipa. Tal fato decorre de procedimentos futuros que poderão resultar no tratamento da água e na definição de poço potável ou não potável pelo contratante.

10. CRONOGRAMA

ESCOPO		MEMÓRIA DE CÁLCULO DO CRONOGRAMA			CRONOGRAMA																	
Item	SERVIÇO	QNT	UN	MESES (20 DIAS/MÊS)	M 1	M 2	M 3	M 4	M 5	M 6	M 7	M 8	M 9	M 10	M 11	M 12	M 13	M 14	M 15	M 16	M 17	M 18
1	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO																					
1.2	2º BEC - 1º BEC - 2º BEC	1.660,00	KM	1																		
1.3	3º BEC - 1º BEC - 3º BEC	1.176,00	KM	1																		
1.4	4º BEC - 1º BEC - 4º BEC	3.102,00	KM	1																		
1.5	7º BE Cmb - 1º BEC - 7º BE Cmb	536,00	KM	1																		
2	BASES DE APOIO LOGÍSTICO																					
2.1	Base Cuité (1º BEC)	1,00	UN	1																		
2.2	Base Soledade (Mista)	1,00	UN	3																		
2.3	Base Solânea (7º BE Cmb)	1,00	UN	2																		
3	ADMINISTRAÇÃO LOCAL																					
3.1	Administração da Base Cuité (1º BEC)	16,00	MÊS	16																		
3.2	Administração da Base Soledade (Mista)	14,00	MÊS	14																		
3.3	Administração da Base Solânea (7º BE Cmb)	15,00	MÊS	15																		
4	RECONHECIMENTOS																					
4.1	Rec Eng do 1º BEC	72,00	UN	4																		
4.2	Rec Eng do 2º BEC	20,00	UN	2																		
4.3	Rec Eng do 3º BEC	40,00	UN	3																		
4.4	Rec Eng do 4º BEC	22,00	UN	2																		
4.5	Rec Eng do 7º BE Cmb	46,00	UN	3																		
5	PROSPECÇÕES																					
5.1	Prospecção - Terceirizada	120,00	UN	3																		
5.2	Prospecções do 1º BEC	43,00	UN	3																		
5.3	Prospecções do 2º BEC	12,00	UN	1																		
5.4	Prospecções do 3º BEC	24,00	UN	2																		
5.5	Prospecções do 4º BEC	13,00	UN	1																		
5.6	Prospecções do 7º BE Cmb	28,00	UN	2																		
6	PERFURAÇÕES E TESTES DE VAZÃO																					
6.1	1º BEC - Cristalino	3.120,00	M	2																		
6.2	1º BEC - Sedimentar	960,00	M	6																		
6.3	2º BEC - Cristalino	880,00	M	1																		
6.5	3º BEC - Cristalino	1.760,00	M	2																		
6.7	4º BEC - Cristalino	960,00	M	1																		
6.9	7º BE Cmb - Cristalino	1.920,00	M	2																		
7	COLETA E ANÁLISE DE ÁGUA - TERCEIRIZADA																					
7.1	Poços do 1º BEC	22,00	UN	-																		
7.2	Poços do 2º BEC	6,00	UN	-																		
7.3	Poços do 3º BEC	12,00	UN	-																		
7.4	Poços do 4º BEC	6,00	UN	-																		
7.5	Poços do 7º BE Cmb	14,00	UN	-																		
8	FISCALIZAÇÃO																					
8.1	1º BEC	16,00	MÊS	16																		
8.2	1º Gpt E	2,00	UN	2																		

Eq em vermelho só com pessoal

11. ORÇAMENTO

Os dados apresentados a seguir foram estimados de acordo com as necessidades de cada fase, que foram propostas e alinhadas à experiência e capacidade operacional da Equipe de Poços do 1º BEC, orientada pelo COE.

A seguir o orçamento base para a operação com o seguinte cenário: pagamento de gratificação de representação; terceirização de metade das prospecções e todas as análises físico-químicas; proposição de item de reequipamento a partir da majoração de 50% da depreciação obtida.

Planilha: 00011 - OP CURIMATAÚ V6 - DEP MAJORADA COMO ITEM REEQUIPAMENTO						
Item	Cod.	Descricao	Unid	Qtde	Pr. Unit	Pr. Total
1. SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DIRETA						
1. 1.	CZ0010	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	UN	1	38.101,24	38.101,24
1. 2.	CZ0013	BASES DE APOIO LOGÍSTICO	UN	3	10.966,00	32.898,00
1. 3. ADMINISTRAÇÃO LOCAL						
1. 3. 1.	CZ0015	PARELA FIXA	MÊS	18	18.376,91	330.784,38
1. 3. 2.	CZ0016	PARCELA VARIÁVEL	UN	1	248.206,81	248.206,81
1. 4.	CZ0001	RECONHECIMENTOS	UN	200	115,91	23.182,00
1. 5.	CZ0002	PROSPECÇÕES	UN	120	499,01	59.881,20
1. 6. PERFURAÇÕES E TESTES DE VAZÃO						
1. 6. 1.	CZ0003	CRISTALINO	M	8.640,00	169,91	1.468.022,40
1. 6. 2.	CZ0004	SEDIMENTAR	M	960	925,75	888.720,00
TOTAL ITEM 1. 6.....						2.356.742,40
1. 7.	CZ0008	FISCALIZAÇÃO	MÊS	18	299,65	5.393,70
1. 8.	IQ0010	REEQUIPAMENTO	UN	1	1.291.548,62	1.291.548,62
TOTAL ITEM 1.....						4.386.738,35
2. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS						
2. 1.	IS0001	PROSPECÇÕES	UN	120	1.450,00	174.000,00
2. 2.	IS0002	COLETAS E ANÁLISES DE ÁGUA	UN	60	4.000,00	240.000,00
TOTAL ITEM 2.....						414.000,00
VALOR TOTAL.....						4.800.738,35

a. Premissas Básicas

Para composição destes dados foram considerados os aspectos discriminados a seguir:

1) A data base considerada no orçamento foi de JUL 24. Foram utilizadas pesquisas nas bases de dados de composições de diversos órgãos e sítios eletrônicos especializados, bem como foram também realizadas pesquisas a fornecedores. Ressalte-se que, por ocasião da celebração do TCR, deve ser realizada pesquisa de preços mais aprofundada, especialmente sobre a faixa A da curva ABC de insumos, por intermédio de verificação de mercado local.

2) Os insumos que tiveram datas de referência diferentes da data do orçamento tiveram seus preços retroagidos ou reajustados, conforme cada caso, para a data base considerada no orçamento.

3) Foram consideradas as Despesas Indiretas (DI) com o valor máximo passível de atribuição pelo SOC, ou seja, 9,66% sobre os serviços executados diretamente, incluindo o item de reequipamento. A memória de cálculo pormenorizada das DI será realizada por ocasião da elaboração do Plano de Trabalho.

4) A relação dos municípios a serem atendidos será definida pelo Concedente. Para efeitos do EVTEA, o 1º Gpt E, por intermédio do 1º BEC, sugere e formata esse documento para os seguintes municípios:

- a) Pedra Lavrada;
- b) Nova Palmeira;
- c) Picuí;
- d) Cuité;
- e) Damião;
- f) Barra de Santa Rosa;
- g) Algodão de Jandaíra;
- h) Pedra Lavrada;
- i) Junco do Seridó;
- j) Tenório;
- k) Juazeirinho;
- l) Soledade;
- m) Olivedos;
- n) São Vicente do Seridó;
- o) Cubati;
- p) Cacimba de Dentro;

- q) Casserengue;
- r) Solânea;
- s) Tacima;
- t) Jacaraú; e
- u) Dona Inês.

5) Para efeitos monetários, considera-se na planilha de cálculo desse EVTEA que serão realizados 200 reconhecimentos; 240 prospecções; 120 perfurações e 60 análises de água.

6) A logística da operação é desenvolvida sob a premissa de que todas as etapas serão realizadas com pagamento de Grat Rep para os militares fora de sua OMDS.

7) A OMDS Gestora (1º BEC) estará no terreno de operação durante todo o tempo de operação. **As demais OMDS estarão no terreno simultaneamente, sempre que a logística permitir.**

8) As operações de manutenção dos equipamentos, quando necessárias, serão realizadas nos destacamentos de referência. **Manutenções mais complexas serão realizadas no 1º BEC. Será mantida em condições de emprego a qualquer tempo, uma equipe de manutenção volante.**

9) Não haverá instalação de poços, ficando essa atividade sob encargo do concedente.

10) Não haverá locação de CPD.

b. Premissas do Reconhecimentos de Engenharia

1) Mobilização inicial das equipes de reconhecimento de cada OM de apoio à OM Gestora com objetivo de receber instrução de nivelamento para execução dos trabalhos em campo.

2) Considera-se como mobilização o deslocamento de cada equipe de reconhecimento desde de sua OM de origem até a OM Gestora.

3) A distância considerada foi:

- 2º BEC até 1º BEC - 830 km (1 dia de Dslc/trecho);
- 3º BEC até 1º BEC - 588 km (1 dia de Dslc/trecho);
- 4º BEC até 1º BEC - 1.551 km (2 dias de Dslc/trecho); e
- 7º BE Cmb até 1º BEC - 268 km (1 dia de Dslc/trecho).

4) A Mob/Desmob de cada equipe será com passagem rodoviária e Grat Rep. Os ativos das OM em apoio, que serão utilizados nas equipes de perfuração e instalação, devem ser mobilizados oportunamente também ao 1º BEC

5) Para uso do arejamento, considera-se que as equipes que ultrapassarem 25 dias corridos têm direito à 5 dias de arejamento, ou seja, numa relação de 25 dias corridos para 5 dias de arejamento, excluindo-se os dias de deslocamento para início do arejamento.

6) Para utilização do arejamento, prevê-se a Mob/Desmob em campo para a OM Gestora e dela para a sua OM de Origem recebendo Grat Rep nesse deslocamento.

7) Etapa de reconhecimento inicial em todos os municípios selecionados para receberem perfurações. Junto com um Funcionário do concedente, ou alguém por ele indicado, será feito o reconhecimento de cada Ponto de Prospeção indicado, **e o primeiro contato com proprietários de terra e prefeituras.** Nesse reconhecimento será feito o preenchimento de **Check-List** base para as demais etapas contendo:

- a) Preenchimento do termo de autorização de prospeção;
- b) Levantamento de distâncias entre ponto de perfuração, chafariz, quadro de medição;
- c) Detalhamento das condições locais de acesso, questão fundiária, rede elétrica;
- d) Demais levantamentos técnicos pertinentes;

8) A quantidade de reconhecimentos será idêntica ao número de prospeções sugeridas pelo 1º Gpt E, ou seja, 200 reconhecimentos (80 a mais que o total de perfurações).

9) As comunidades dos municípios a serem reconhecidas serão aquelas indicadas pela SEIRH. Para efeitos de previsibilidade da logística no EVTEA, considera-se os municípios citados na tabela do item 4. b) deste documento.

10) Cada OMDS, com sua própria equipe e equipe da seção de Poços do 1º Gpt E, farão o reconhecimento nos municípios e locais das perfurações indicadas pelo concedente. **Haverá 3 (três) equipes em campo (duas equipes terceirizadas e uma equipe militar).**

11) **Considerado 30 km por município como deslocamento interno** para subsidiar visita às comunidades, prefeituras, pontos de apoio, etc. Essa distância de

deslocamento é considerada satisfatória, tendo em vista que as distâncias realmente percorridas em campo são variáveis.

12) **Considera-se que cada equipe de reconhecimento terá a capacidade de fazer 1 (um) ponto de reconhecimento por dia.**

13) Efetivo: 02 Ten, 02 Sgt. **O Sgt será também o motorista da viatura.**

14) Serviço medido uma única vez por cada reconhecimento. Reconhecimento feito em uma única mobilização por cada equipe de reconhecimento (01 equipe por cada OMDS), ou seja, **cada equipe só retornará à OMDS Gestora quando finalizados todos os reconhecimentos que lhe incumba.**

15) Caso durante o reconhecimento na localidade se mostre inviável (negativa do proprietário de terra ou inexistência de área pública) será feito o reconhecimento de uma outra área conforme os critérios definidos nos itens de 1 a 4 dentro desse mesmo município onde o ponto indicado se mostrou inviável.

16) A operação em campo será feita por meio de CPD (viatura do sistema).

17) O total de mobilizações desta etapa será de 200 mobilizações para as 5 equipes em campo.

18) **O reconhecimento será feito por militares que participarão das etapas de perfuração e instalação.**

c. Premissas da Prospecção

1) Mobilização inicial das equipes de prospecção de cada OM de apoio à OM Gestora com objetivo de receber instrução de nivelamento para execução dos trabalhos em campo.

2) Considera-se como mobilização o deslocamento de cada equipe de prospecção desde de sua OM de origem até a OM Gestora.

3) A distância considerada foi:

- a) 2° BEC até 1° BEC - 830 km (1 dia de Dslc/trecho);
- b) 3° BEC até 1° BEC - 588 km (1 dia de Dslc/trecho);
- c) 4° BEC até 1° BEC - 1.551 km (2 dias de Dslc/trecho); e
- d) 7° BE Cmb até 1° BEC - 268 km (1 dia de Dslc/trecho).

4) A Mob/Desmob de cada equipe será com passagem rodoviária e Grat Rep.

5) Para uso do arejamento, considera-se que as equipes que ultrapassarem 25 dias corridos têm direito à 5 dias de arejamento, ou seja, numa relação de 25 dias corridos para 5 dias de arejamento, excluindo-se os dias de deslocamento para início do arejamento.

6) Para utilização do arejamento, prevê-se a Mob/Desmob em campo para a OM Gestora e dela para a sua OM de Origem recebendo Grat Rep nesse deslocamento.

7) Antes de iniciar essa etapa, o concedente já deve ter feito o contato e a gestão de todas autorizações/permissões necessárias para realização da prospecção e demais etapas.

8) O estudo hidrogeológico será levado a cabo pela empresa terceirizada e pela equipe do 1º Gpt E, cada uma com seus pontos prospectados, **assim que seja finalizado o Reconhecimento de cada município**. O resultado do processamento dos dados de campo levantados nessa etapa subsidiará a definição dos pontos de perfuração escolhidos junto ao concedente após o trabalho de escritório dos Geofísicos.

9) O reconhecimento com utilização de resistímetro será feito em área de **500m de raio em relação ao PA da OCP** da localidade indicada pelo concedente, priorizando as áreas de uso comum.

10) Para o cumprimento dessa missão considera-se a **aquisição de 2 unidades de resistímetro nacional** com custo total estimado em **R\$167.300,52**.

11) **A definição do local de perfuração será feita entre cada OMDS e o concedente. Caso os pontos marcados no Reconhecimento não sejam aprovados pelo concedente, esse deve indicar novos locais a serem prospectados dentro da abrangência da OCP neste município.**

12) Considerado **30km por município como deslocamento interno** para subsidiar visita às comunidades, prefeituras, pontos de apoio, etc. Essa distância de deslocamento é considerada satisfatória, tendo em vista que as distâncias realmente percorridas em campo são inferiores.

13) Efetivo: 01 Ten, 01 Sgt, 06 Cb/Sd, 00 SC

14) Serviço medido por locais prospectados. A quantidade total de prospecções será de 240 unidades. No entanto, dessa quantidade, **40 unidades foram consideradas como sendo realizadas em locais já prospectados com o resistímetro**

nacional, no intuito de confirmar o levantamento com o resistivímetro do 1º Gpt, tendo em vista a possibilidade de erros devido ao adestramento da tropa.

15) Considera-se, conforme orientação do COE, que um total de **10% das perfurações previstas nesses municípios serão feitas no sedimentar.**

16) A operação em campo será realizada por meio de 10 CPD, todas das OMDS do sistema de obras de cooperação do 1º Gpt E, além de 2 CPD do 1º Gpt E, referente à Eq da Seq Poços do COE.

17) Considera-se que cada equipe de prospecção terá a capacidade de fazer **1 (um) ponto de prospecção por dia.**

d. Premissas da Perfuração

1) Mobilização inicial das equipes de perfuração de cada OM de apoio à OM Gestora com objetivo de receber instrução de nivelamento para execução dos trabalhos em campo.

2) **Considerado 30km por município como deslocamento interno** para subsidiar visita as comunidades, prefeituras, pontos de apoio, etc. Essa distância de deslocamento é considerada satisfatória, tendo em vista que as distâncias realmente percorridas em campo são inferiores.

3) 3) A distância considerada foi:

- a) 2º BEC até 1º BEC - 830 km (1 dia de Dslc/trecho)
- b) 3º BEC até 1º BEC - 588 km (1 dia de Dslc/trecho)
- c) 4º BEC até 1º BEC - 1.551 km (2 dias de Dslc/trecho)
- d) 7º BE Cmb até 1º BEC - 268 km (1 dia de Dslc/trecho)

4) A Mob/Desmob de cada equipe será com passagem rodoviária e Grat Rep.

5) Para uso do arejamento, considera-se que as equipes que ultrapassarem 25 dias corridos têm direito à 5 dias de arejamento, ou seja, numa relação de 25 dias corridos para 5 dias de arejamento, excluindo-se os dias de deslocamento para início do arejamento.

6) Para utilização do arejamento, prevê-se a Mob/Desmob em campo para a OM Gestora e dela para a sua OM de Origem recebendo Grat Rep nesse deslocamento.

7) Mobilização dos equipamentos e viaturas do 3ºBEC e 7º BE Cmb para a OMDS Gestora. Tendo em vista o valor elevado de MAE do 2º e 4ºBEC, considera-se que **essas OMs**

não alocarão Eqp/Vtr. As perfurações a cargo dessas duas equipes serão realizadas por militares dessas próprias OM, mas empregando os meios das demais OM envolvidas. Ressalte-se que o binômio Eqp/Op não deve ser desfeito, para manter em bom nível a manutenção dos ativos.

8) **Considerado 30km por município (por dia) como deslocamento interno** para subsidiar visita às comunidades, prefeituras, pontos de apoio, etc.

9) **Efetivo para perfuração no cristalino: 01 Sgt, 04 Cb/Sd. Efetivo para perfuração no sedimento: 02 Sgt, 05 Cb/Sd.**

10) Profundidade considerada = **até 80 metros por poço**. De acordo com DIEx 464, citado anteriormente.

11) **Considerou-se um percentual de 90% das perfurações no cristalino e 10% no sedimentar em todos os municípios.**

12) Serviço mobilizado por município: 21 municípios no total.

13) Nos pontos de perfuração autorizados pelo concedente em locais onde haja poço obstruído, **esse será desobstruído, pago por metro, no mesmo valor do poço cristalino perfurado e poderá ultrapassar os 80m previstos.**

14) **Em termos de equipamentos, o 1º BEC montará estrutura de Eqp/Vtr para 02 (duas) equipes de perfuração. O 3º BEC e o 7º BE Cmb montarão estrutura de Eqp/Vtr para 01 (uma) equipe de perfuração cada. O 2º e 4º BEC não montarão estrutura de Eqp/Vtr para esta etapa devido o valor elevado de suas MAE.**

15) Assim, a operação em campo será feita por meio de 05 CPD, 04 CC CA, 04 PFR, 04 CM, 04 CTA, 04 CB. As CPD serão locadas.

16) Em termos de pessoal, o 1º BEC montará estrutura para duas equipes de perfuração, e as demais OMS, uma equipe cada.

17) **Considerado 30km por município como deslocamento interno** para subsidiar visita as comunidades, prefeituras, pontos de apoio, etc. Essa distância de deslocamento é considerada satisfatória, tendo em vista que as distâncias realmente percorridas em campo são inferiores.

18) Para a logística que envolve os Eqp utilizados na perfuração do sedimentar, foi previsto, de forma independente, que eles não tenham o mesmo deslocamento dos demais Eqp. **Assim, prevê-se um deslocamento global de 400km para**

esses Eqp. Esse quantitativo de deslocamento global visa idealizar o deslocamento necessário ao total de deslocamentos para perfuração no sedimentar de forma sequencial.

19) Considera-se que cada equipe de perfuração no cristalino terá a produtividade de fazer 1 (uma) perfuração a cada 1 (um) dia de trabalho da perfuratriz.

20) Considera-se que cada equipe de perfuração no sedimentar terá a produtividade de fazer 1 (uma) perfuração a cada 10 (dez) dias de trabalho da perfuratriz.

e. Premissas para o teste de vazão

1) Essa etapa será cumprida sequencialmente da perfuração, sendo empregado uma parcela de militares envolvidos na perfuração (01 Sgt, 01 Cb/Sd).

2) A execução dessa etapa será feita pela equipe de perfuração logo após a execução da perfuração, pois nessa etapa é necessário o uso do CA. O CA montado no CC já está previsto na logística da perfuração.

3) Para efeitos monetários do EVTEA, considera-se que serão feitos testes de vazão em 100% das perfurações exitosas, **sendo adotado que, 70% das perfurações serão exitosas.**

4) Para manter um fluxo operacional adequado, todas as perfurações realizadas que apresentarem água será feita a limpeza/teste de vazão.

f. Premissas de fiscalização

1) A entrega formal das perfurações realizadas por parte do Exército Brasileiro será feita ao concedente.

2) Será considerada na mobilidade os deslocamentos dos chefes da Seção Técnica e 4ª Seção, bem como do Cmt Btl, acompanhados do Oficial Engenheiro Responsável, com deslocamento do 1ºBEC aos pontos mais distantes da OCP.

3) As viaturas a serem utilizadas serão 02 CPD para esta equipe descrita no item 2.

4) Foram considerados 21 deslocamentos da Eq Fiscalização da Sede do 1º BEC para cada um dos 21 municípios. No caso da Eq 1º Gpt, considerou-se 2 idas ao 1º BEC, ao longo de toda a operação. Com isso, distribuiu-se a quantidade de fiscalizações por 18 meses de operação, obtendo-se o custo deste serviço na composição do orçamento.

12. LICENÇAS AMBIENTAIS

O licenciamento dos futuros mananciais subterrâneos teve as suas definições estabelecidas na Pauta 02/2024, sendo condicionado que:

- 1) Todas as licenças (obra hídrica, outorga, dentre outras) estarão a cargo da SEIRH, logo após as perfurações exitosas;
- 2) Licenças de Obra Hídrica de caráter obrigatório para todos os poços;
- 3) Outorga: dependerá da vazão, caso os poços apresentem vazão inferior a 2.500 l/h, não será necessário requisitar;
- 4) Licença Ambiental de Adesão e Compromisso (LAC): obtida junto à SUDEMA;

É oportuno o órgão concedente, junto ao seu gestor executivo, tratar de um instrumento legal que possa assegurar a execução do objeto, tendo em vista a fiscalização ambiental, para evitar intercorrências que possam resultar na suspensão ou encerramento do convênio.

Toda responsabilidade pelo licenciamento dos poços será do concedente. No entanto, convém recordar dos trâmites administrativos para cadastro de poços cuja vazão é inferior ao limite estabelecido para outorga, sendo oportuno observar junto à Agência Executiva de Gestão das Águas AESA o cadastro do poço e/ou emissão de Outorga de Uso Insignificante ou Dispensa de Outorga.

13. CONCLUSÃO

Sobre os Aspectos Técnicos, conclui-se que a operação tem viabilidade técnica, tendo as OMDS capacidade de desenvolver as tarefas inerentes a essa operação. As equipes já têm elevado nível de adestramento nas atividades de reconhecimento e perfuração. A etapa de prospecção, embora nova para realidade das OMDS, já é atividade corrente do 1º Gpt E, que apoiará a operação durante essa etapa, servindo de elo para que as OMDS capacitem seu pessoal nessa etapa também.

Ainda sobre os Aspectos Técnicos, advém recordar que os ativos da OM possuem elevado tempo de uso, implicando numa MAE corretiva, que, sem dúvidas, será imperativa para o emprego.

Sobre o Aspecto Econômico, conclui-se que a operação é viável, tanto sobre o preço de venda obtido para execução direta pelo Exército Brasileiro, comparado com o orçamento de

referência, quanto aos aspectos que envolvem a aquisição de insumos e terceirização necessária para a operação.

Mediante as tratativas feitas com o mercado local, não se enfrentou dificuldades em encontrar empresas interessadas em terceirizar os serviços de prospecção e coleta/análise da água. A aquisição de insumos já é de domínio da OMDS Gestora, tendo plenas condições de desenvolver com êxito a aquisição dos materiais necessários.

Insumos mais complexos (aquisição de resistivímetros) ficarão à cargo da equipe do 1º Gpt E, que possui capacitação técnica adequada para prescrição técnica do equipamento a adquirir.

Sobre os Aspectos Ambientais, conclui-se que a viabilidade da operação é condicionada ao licenciamento prévio, sob responsabilidade do concedente, **devendo constar nas cláusulas do convênio, de maneira expressa, tal informação.**

Sobre os Aspectos Sociais, conclui-se que a ação a realizar trará bem estar a população a ser atendida, universalizando o acesso a água, melhorando a qualidade de vida e reduzindo os impactos negativos da escassez de água. No entanto, destaque-se que há a necessidade de garantia da instalação dos poços perfurados por parte do concedente, de forma que a população seja de fato atendida.

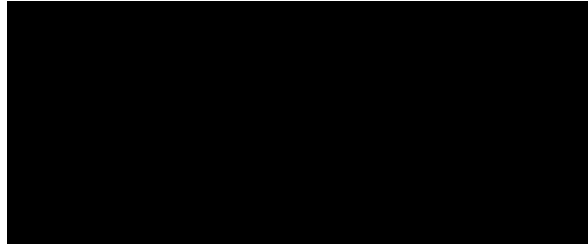
Por fim, o presente estudo constata a viabilidade global da operação que está alinhada com os objetivos estratégicos do Exército Brasileiro, ao permitir o adestramento de seus quadros, mantendo em nível elevado a capacidade operacional na área de Implantação de Poços numa região que apresenta estratégias de combate a seca que possuem custos elevados para captação, transporte e disposição de água por meio do carro pipa.

O custo da despesa estimada para a operação é de **R\$ 4.800.738,35** (quatro milhões, oitocentos mil, setecentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos), representando uma economia de R\$ 163.327,35 em relação ao orçamento de referência (orçamento com a mesmo planejamento executivo, porém executado por empresa civil).

Quartel de Caicó-RN, data conforme assinaturas digitais.



Comandante da CEEM do 1º BEC

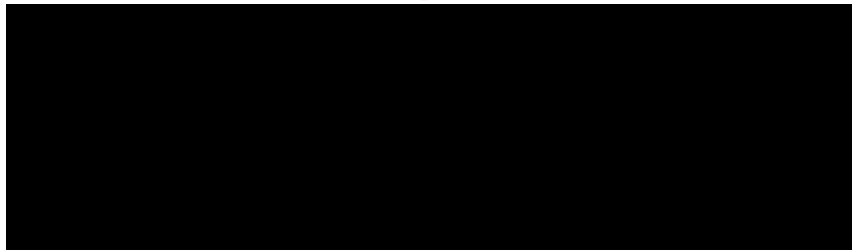


Chefe da 4ª Seção do 1º BEC

Documento assinado digitalmente



Chefe da Seção Técnica do 1º BEC



Comandante do 1º Batalhão de Engenharia de Construção

ANEXOS

ANEXO 1 - MATRIZ DE EMPREGO DA FROTA

Data de corte 13/02/2025

MATRIZ DE EMPREGO DA FROTA										
EXISTENTE						NECESSIDADE POR FASE DA OP			CONCLUSÃO	
Frota OM	PREFIXO	DESTINO	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÕES	TOTAL DISPONÍVEL PARA OPERAÇÃO	RECONHECIMENTO	RESISTIVÍMETRO	PERFURAÇÃO	NECESSIDADE MÍNIMA PARA OPERAÇÃO	NECESSIDADE DE APOIO DO SISTEMA
CPD	13	CPD-00240	SEDE	ADAPTADA (RANCHO)	DEVE-SE CONSIDERAR QUE, PARA O CUMPRIMENTO DAS DIVERSAS OUTRAS MISSÕES DO BATALHÃO, NECESSITA-SE DE UM MÍNIMO DE 3 CPD ALÉM DA VTR DO CMT, POSSUINDO, PORTANTO, APENAS 1 CPD DISPONÍVEL PARA A OPERAÇÃO	2	1	2	2	0
		CPD-00302	SEDE	INDISPONÍVEL						
		CPD-00303	SEDE	À DISPOSIÇÃO DA SFPC						
		CPD-00325	SEDE	VIATURA OPERACIONAL						
		CPD-00326	BR-226	VIATURA OPERACIONAL						
		CPD-00327	SEDE	PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA						
		CPD-00425	SEDE	DISPONÍVEL						
		CPD-00446	SEDE	DISPONÍVEL						
		CPD-00447	SEDE	DISPONÍVEL						
		CPD-00007	SEDE	DISPONÍVEL						
		CPD-117	SEDE	VTR CMT						
		CPD-118	SEDE	VTR GASOLINA						
		CPD-00301	SEDE	INDISPONÍVEL						
CB	24	CB-00064	SEDE	INDISPONÍVEL	PELA DINÂMICA DOS SERVIÇOS DO TRECHO DEVE-SE DEIXAR AO MENOS 13 CB PARA AS ATIVIDADES. NA SEDE HÁ 3 CB DISPONÍVEIS PARA A OPERAÇÃO	3	0	1	1	0
		CB-00068	SEDE	INDISPONÍVEL						
		CB-00353	SEDE	INDISPONÍVEL						
		CB-00422	SEDE	INDISPONÍVEL						
		CB-00418	SEDE	DISPONÍVEL						
		CB-00420	BR-226	DISPONÍVEL						
		CB-00414	BR-226	DISPONÍVEL						
		CB-00426	SEDE	INDISPONÍVEL						
		CB-00427	BR-226	DISPONÍVEL						
		CB-00428	SEDE	INDISPONÍVEL						
		CB-00473	BR-226	DISPONÍVEL						
		CB-00480	SEDE	DISPONÍVEL						
		CB-00481	BR-226	DISPONÍVEL						
		CB-00483	SEDE	INDISPONÍVEL						
		CB-00484	SEDE	DISPONÍVEL						

ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL (EVTEA)

OPERAÇÃO CURIMATAÚ

Data de corte 13/02/2025

MATRIZ DE EMPREGO DA FROTA										
EXISTENTE					NECESSIDADE POR FASE DA OP			CONCLUSÃO		
Frota OM	PREFIXO	DESTINO	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÕES	TOTAL DISPONÍVEL PARA OPERAÇÃO	RECONHECIMENTO	RESISTIVÍMETRO	PERFURAÇÃO	NECESSIDADE MÍNIMA PARA OPERAÇÃO	NECESSIDADE DE APOIO DO SISTEMA
	CB-00468	SEDE	INDISPONÍVEL							
	CB-00654	BR-226	DISPONÍVEL							
	CB-00656	BR-226	DISPONÍVEL							
	CB-00655	BR-226	DISPONÍVEL							
	CB-00648	BR-226	DISPONÍVEL							
	CB-00647	BR-226	DISPONÍVEL							
	CB-00649	BR-226	DISPONÍVEL							
	CB-00650	BR-226	DISPONÍVEL							
	CB-00670	BR-226	DISPONÍVEL							
CM + PB	CM-00004	SEDE	INDISPONÍVEL	O CM-00087 ESTÁ PRÓXIMO DE FICAR DISPONÍVEL E PODERÁ SER O USADO PARA A OPERAÇÃO	1	0	0	1	1	0
	CM-00082	BR-226	DISPONÍVEL							
	CM-00086	SEDE	DISPONÍVEL							
	CM-00087	SEDE	INDISPONÍVEL							
RE	RE-00067	BR-226	INDISPONÍVEL	PARA O BOM CUMPRIMENTO DAS MISSÕES NO DESTACAMENTO E NA SEDE DO BATALHÃO DEVE-SE TER: 1 RE NO BATALHÃO; 2 RE NO TRECHO. É BOM SALIENTAR QUE A RE-00075 FICARÁ DISPONÍVEL PARA A OPERAÇÃO.	1	0	0	1	1	0
	RE-00074	3º BEC	DISPONÍVEL							
	RE-00075	SEDE	INDISPONÍVEL							
	RE-00069	SEDE	DISPONÍVEL							
	RE-10	BR-226	DISPONÍVEL							
CG	CG-00003	SEDE	INDISPONÍVEL	O CG-00048 FICARÁ DISPONÍVEL PARA A OPERAÇÃO.	1	0	0	1	1	0
	CG-00041	SEDE	DISPONÍVEL							
	CG-00047	BR-226	DISPONÍVEL							
	CG-00048	SEDE	INDISPONÍVEL							
CTA	CTA-29	SEDE	INDISPONÍVEL	O CTA DISPONÍVEL NA SEDE SERVE PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA O TRECHO. A QUANTIDADE MÍNIMA PARA O BOM FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO TRECHO É DE 3 CTA, COMO JÁ EXISTE NO DESTACAMENTO. PORTANTO, NÃO HÁ CTA DISPONÍVEL PARA A OPERAÇÃO ATÉ O MOMENTO.	0	0	0	1	1	1
	CTA-00102	SEDE	INDISPONÍVEL							
	CTA-00135	4º BEC	DISPONÍVEL							
	CTA-00131	SEDE	INDISPONÍVEL							
	CTA-00128	BR-226	DISPONÍVEL							
	CTA-00129	SEDE	INDISPONÍVEL							
	CTA-00153	BR-226	DISPONÍVEL							
	CTA-00154	BR-226	DISPONÍVEL							
	CTA-00194	SEDE	DISPONÍVEL							

ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL (EVTEA)

OPERAÇÃO CURIMATAÚ

Data de corte 13/02/2025

MATRIZ DE EMPREGO DA FROTA											
EXISTENTE						NECESSIDADE POR FASE DA OP			CONCLUSÃO		
Frota OM	PREFIXO	DESTINO	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÕES	TOTAL DISPONÍVEL PARA OPERAÇÃO	RECONHECIMENTO	RESISTIVÍMETRO	PERFURAÇÃO	NECESSIDADE MÍNIMA PARA OPERAÇÃO	NECESSIDADE DE APOIO DO SISTEMA	
PFR	3	PFR-00010	SEDE	DISPONÍVEL	3	0	0	3	3	0	
		PFR-00011	SEDE	INDISPONÍVEL							
		PFR-00027	SEDE	DISPONÍVEL							
CA	3	CA-00048	SEDE	INDISPONÍVEL	3	0	0	3	3	0	
		CA-00052	SEDE	DISPONÍVEL							
		CA-00060	SEDE	DISPONÍVEL							
CC	18	CC-00198	SEDE	INDISPONÍVEL	4	0	0	0	2	0	
		CC-00199	SEDE	DISPONÍVEL							
		CC-00200	SEDE	INDISPONÍVEL							
		CC-00201	SEDE	INDISPONÍVEL							
		CC-00202	BR-226	DISPONÍVEL							
		CC-00203	SEDE	INDISPONÍVEL							
		CC-00206	SEDE	INDISPONÍVEL							
		CC-00210	SEDE	DISPONÍVEL							
		CC-00211	SEDE	INDISPONÍVEL							
		CC-00213	BR-226	DISPONÍVEL							
		CC-00214	BR-226	DISPONÍVEL							
		CC-00215	BR-226	DISPONÍVEL							
		CC-00235	2º BFV	DISPONÍVEL							
		CC-00268	SEDE	INDISPONÍVEL							
		CC-00264	SEDE	DISPONÍVEL							
MC	3	CC-00239	SEDE	DISPONÍVEL							
		CC-00258	2º BEC	DISPONÍVEL							
		CC-00267	2º BFV	DISPONÍVEL							
MC	3	MC-00026	BR-226	DISPONÍVEL	1	0	0	0	1	0	
		MC-00027	SEDE	DISPONÍVEL							
		MC-00028	BR-226	DISPONÍVEL							

ANEXO 2 - MANUTENÇÃO ANTERIOR AO EMPREGO EQ PERFURAÇÃO (DADOS E4/1º GPT E)

SITUAÇÃO DAS PERFURATRIZES SOBRE RODAS - SOC/2024 (atualizado em 29 NOV 24)															
1º BEC															
P E R F U R A T R I Z (PFR)					CAMINHÃO COMERCIAL (CC)					COMPRESSOR DE AR (CA)				Observações / Localização	
Prfx SGA	Nr Patrm	Nr EB	D/I	Recursos Mnt	Prfx SGA	Nr Patrm	Nr EB	D/I	Recursos Mnt	Prfx SGA	Nr Patrm	D/I	Recursos Mnt		
PFR-00010-01 (2013)	100331900026398	-	D	R\$ 35.000,00	CC-00239	100331900027068	EB3272904502	D	R\$ 47.000,00	CA-00048	100331900026368	D	R\$ 26.800,00	Sede 1º BEC	
PFR-00011-01 (2013)	100331900026549	-	I	R\$ 58.800,00	CC-00267	100331900027548	EB3272907419	D	R\$ 47.000,00	CA-00052	100331900026366	D	R\$ 26.800,00	Sede 1º BEC	
PFR-00012-01 (2013)	100331900026985	-	I	R\$ 0,00	CC-00207	100331900025578	EB3412081958	I	R\$ 0,00	CA-00053	-	D	R\$ 0,00	Dog/Em Mnt sede do 2º BE Cmb Transf para o 3º BE Cmb. Recurso de Mnt corretiva já descentralizado pela DME, visando entrega do Kit Perfuratriz ao 3º BE Cmb	
PFR-00027-01 (2014)	100331900028873	-	D	R\$ 35.000,00	CC-00268	100331900026605	EB3272907395	D	R\$ 47.000,00	CA-00060	100331900028874	D	R\$ 26.800,00	Sede 1º BEC	
TOTAL				R\$	R\$ 128.800,00	TOTAL				R\$	R\$ 141.000,00	TOTAL		R\$	R\$ 80.400,00
2º BEC															
P E R F U R A T R I Z (PFR)					CAMINHÃO COMERCIAL (CC)					COMPRESSOR DE AR (CA)				Observações / Localização	
Prfx SGA	Nr Patrm	Nr EB	D/I	Recursos Mnt	Prfx SGA	Nr Patrm	Nr EB	D/I	Recursos Mnt	Prfx SGA	Nr Patrm	D/I	Recursos Mnt		
PFR-00006-03 (2013)	100340000041566	EB3270905052	D	R\$ -	CC-00153 (CC-00162)	100340000041147 (100340000041142)	EB3412189822 (EB3412189911)	D	R\$ -	CA-00055	100340000041561	D	R\$ -	DIEx nº 72-SSC/Mat/SGME/DME - CIRCULAR DE Brasília, 7 de fevereiro de 2023. PARA para o 8º BEC, OMDs do 2 Gpt E do Comando Militar do Norte (CMN).	
PFR-00009-02 (2013)	100340000041762	EB3270905049	I	R\$ 16.500,00	CC-00155	100340000041144	EB3412189846	I	R\$ 55.106,38	CA-00056	100340000041560	I	R\$ 26.000,00	Sede 2º BEC	
PFR-00014-04 (2014)	100340000042671	EB3270905064	D	R\$ 2.600,00	CC-00156	100340000041138	EB3412189859	I	R\$ 28.206,38	CA-00057	100340000041579	I	R\$ 19.000,00	Sede 2º BEC	
PFR-00019-05 (2013)	100340000043652	EB3270905076	I	R\$ 9.000,00	CC-00154	100340000041145	EB3412189834	I	EPD (ATIVO INICIANDO	*	*	*	*	Sede 2º BEC	
TOTAL				R\$	R\$ 28.100,00	TOTAL				R\$	R\$ 83.312,76	TOTAL		R\$	R\$ 45.000,00
3º BEC															
P E R F U R A T R I Z (PFR)					CAMINHÃO COMERCIAL (CC)					COMPRESSOR DE AR (CA)				Observações / Localização	
Prfx SGA	Nr Patrm	Nr EB	D/I	Recursos Mnt	Prfx SGA	Nr Patrm	Nr EB	D/I	Recursos Mnt	Prfx SGA	Nr Patrm	D/I	Recursos Mnt		
PFR-00021-01 (2013)	100350900142077	EB3270906312	I	R\$ 20.000,00	CC-00231	100350900140979	EB3412198021	I	R\$ 16.500,00	CA - 00061	100350900141134	I	R\$ 10.000,00	Sede 3º BEC	
PFR-00022-01 (2013)	100350900141222	EB3270905710	-	DESCARREGADO	CC-00194	100350900140972	EB3412198096	I	DESCARREGADO	CA - 00062	100350900141587	D	R\$ 10.000,00	Sede 3º BEC	
PFR-00023-01 (2013)	100350900142412	EB3270906324	D	R\$ 5.000,00	CC-00254	100350900141000	EB3412237441	D	R\$ 10.000,00	CA - 00063	100350900141588	I	R\$ 10.000,00	Sede 3º BEC	
TOTAL				R\$	R\$ 25.000,00	TOTAL				R\$	R\$ 26.500,00	TOTAL		R\$	R\$ 30.000,00
4º BEC															
P E R F U R A T R I Z (PFR)					CAMINHÃO COMERCIAL (CC)					COMPRESSOR DE AR (CA)				Observações / Localização	
Prfx SGA	Nr Patrm	Nr EB	D/I	Recursos Mnt	Prfx SGA	Nr Patrm	Nr EB	D/I	Recursos Mnt	Prfx SGA	Nr Patrm	D/I	Recursos Mnt		
PFR-00013-01 (2013)	100360800021778	EB3270905114	I	R\$ 60.000,00	CC-00188	100360800021436	EB3412238714	D	R\$ 1.565,73	CA-00064	100360800021772	I	R\$ 37.000,00	Sede 4º BEC	
PFR-00017-01 (2014)	100360800022176	EB3270905126	I	R\$ 60.000,00	CC-00261	100360800022756	EB3412100004	D	R\$ 1.565,73	CA-00065	100360800021773	I	R\$ 37.000,00	Sede 4º BEC	
TOTAL				R\$	R\$ 120.000,00	TOTAL				R\$	R\$ 3.131,46	TOTAL		R\$	R\$ 74.000,00
7º BE Cmb															
P E R F U R A T R I Z (PFR)					CAMINHÃO COMERCIAL (CC)					COMPRESSOR DE AR (CA)				Observações / Localização	
Prfx SGA	Nr Patrm	Nr EB	D/I	Recursos Mnt	Prfx SGA	Nr Patrm	Nr EB	D/I	Recursos Mnt	Prfx SGA	Nr Patrm	D/I	Recursos Mnt		
PFR-00015-01 (2007)	100300400059437	EB3270908705	I	R\$ 51.151,00	CC-00177	100300400052842	EB3412153518	I	R\$ 17.485,00	CA-03 (NCSGA)	100300400056874	I	R\$ 63.980,80	Sede 7º BE Cmb	
PFR-00016-01 (2012)	100300400059438	EB3270905138	D	R\$ 35.540,00	CC-00171	100300400053090	EB3412179010	D	R\$ 17.485,00	CA-00090	100300400056875	D	R\$ 15.350,00	Sede 7º BE Cmb	
TOTAL				R\$	R\$ 86.691,00	TOTAL				R\$	R\$ 34.970,00	TOTAL		R\$	R\$ 79.330,80
10ª Cia E Cmb															
P E R F U R A T R I Z (PFR)					CAMINHÃO COMERCIAL (CC)					COMPRESSOR DE AR (CA)				Observações / Localização	
Prfx SGA	Nr Patrm	Nr EB	D/I	Recursos Mnt	Prfx SGA	Nr Patrm	Nr EB	D/I	Recursos Mnt	Prfx SGA	Nr Patrm	D/I	Recursos Mnt		
PFR-00010-01 (2013)	103465200025852				?	?	?			?	?			Emprestado para o 7º BE Cmb, OM: 10ª Cia E Cmb subordinada a 10ª Bda Inf Mtz.	

Emprestado para o 7º BE Cmb, OM: 10ª Cia E Cmb subordinada a 10ª Bda Inf Mtz.

Data de Emissão: 21/01/2025

Dados da Proposta Comercial	
Identificação: Campanha poços artesanais - Paraíba	
Cliente: Grupamento General Lyra Tavares	
Contato: Servidora: [REDACTED]	
E-mail: tamiresvq@hotmail.com	Telefone: (21)990395117

Conforme solicitação, apresentamos nossa proposta técnica e comercial de prestação de serviços com as especificações e condições abaixo descritas.

Nesta oportunidade, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos com o objetivo de proporcionar melhor avaliação desta proposta, atendimento das necessidades e expectativas do cliente e informamos que o laboratório disponibiliza serviços de alta qualidade, confidencialidade e competência nos resultados analíticos e serviços prestados.

Atenciosamente,

Paulo vellela

Observações

Esta proposta tem como objetivo, avaliar a qualidade de amostras, conforme as diretrizes especificadas pelo Cliente.

A MR AMBIENTAL estabelece critérios de confiabilidade e confidencialidade em seus trabalhos. As informações, resultados e documentos não serão divulgados a terceiros sem a autorização previa por escrito do **Contratante**.

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E AMOSTRAGEM:

O envio das amostras configura a aceitação automática das condições estabelecidas na proposta.

1. Envio de Amostras

Caso a coleta seja solicitada pelo CLIENTE, cabe total responsabilidade a MR AMBIENTAL no diz respeito a identificação, preservação, transporte das amostras, fornecimento de frascarias e equipamentos. Todas as informações referentes às amostras deverão ser transcritas em formulário apropriado e encaminhadas juntamente com as mesmas. Caso as amostras cheguem ao laboratório fora das condições ideais de preservação e identificação, ou danificadas, previamente ao início dos serviços o cliente será comunicado. Nessa situação a responsabilidade pela realização ou não dos serviços e, consequentemente, por qualquer alteração dos resultados analíticos esperados, será exclusivamente do CLIENTE.

Uma vez que a coleta seja de responsabilidade do CLIENTE, será de responsabilidade dele a identificação, preservação e transporte das amostras até o laboratório da MR AMBIENTAL. Junto as amostras o CLIENTE deverá encaminhar um formulário contendo todas as informações da coleta. Caso as amostras cheguem ao laboratório fora das condições ideais de preservação e identificação, ou danificadas, caberá à MR AMBIENTAL a decisão de se recusar a realizar os serviços caso restem dúvidas sobre as condições das amostras. Na hipótese do CLIENTE enviar as amostras à MR AMBIENTAL fora do cronograma estabelecido nesta proposta comercial, a MR AMBIENTAL ficará dispensada de analisá-las e poderá rescindir a presente proposta/contrato de prestação de serviços por infração contratual do CLIENTE, sem prejuízo de poder cobrar/receber o valor integral da proposta/contrato comercial, não somente pelos serviços que prestou, mas também a título de indenização pré-fixada pelos prejuízos que o CLIENTE lhe causou em função da inadimplência. O CLIENTE se responsabiliza integralmente por entregar as amostras para a MR AMBIENTAL, com antecedência mínima de até 3 (três) horas do prazo de seu vencimento, quando a coleta for de sua responsabilidade, exonerando, irrevogável e irretroativamente a MR AMBIENTAL de toda e qualquer responsabilidade e/ou ônus pela não entrega da amostras no prazo.

Horário limite para recebimento das amostras microbiológicas: quinta-feira, até 17:00h. Físico químicas: sexta-feira, até 16:00h. Sábado, domingo e feriados: não recebemos amostras.

Para as análises realizadas na MR Ambiental ou aquelas subcontratadas não há retenção de contra-prova. Caso a **Contratante** deseje que as amostras sejam devolvidas, deverá manifestar seu interesse, por escrito, no momento do aceite da Proposta Técnica e Comercial. No caso de devolução de amostras os custos referentes a acondicionamento e frete serão de responsabilidade exclusiva da **Contratante**.

2. Prazo de Validade das Propostas

Prazo de Validade da Proposta: 90 dias corridos, a contar da data de emissão.

Os prazos contam a partir do 1º dia útil subsequente, cumulativamente, à chegada das amostras válidas, do envio de formulários/fichas requeridas ao Cliente/Patrocinador para início ao estudo e aprovação do Plano ou Protocolo de estudo de acordo com a necessidade de estudo ou análise.

3. Normas e Metodologias Analíticas Referência

Caso o CLIENTE não solicite metodologias analíticas específicas, serão utilizadas metodologias internas e limites analíticos padronizados pela MR AMBIENTAL.

4. Emissão dos Resultados / Acesso à Área do Cliente

Os resultados das análises serão emitidos no prazo indicado, contados a partir da entrada das amostras nos laboratórios da MR AMBIENTAL. Este prazo é referente à entrega dos resultados. Caso ocorra algum imprevisto técnico, o CLIENTE será informado acerca de possíveis atrasos.

A MR AMBIENTAL disponibilizará para o CLIENTE adimplente com todas as suas obrigações contratuais, uma senha de acesso à "Área do Cliente" de seu site, possibilitando que a mesma acesse e transfira os laudos / relatórios que lhe respeitem no prazo de até 15 (quinze) dias da data da emissão dos mesmos. O CLIENTE se responsabilizará integralmente por acessar a "Área do Cliente" do site da MR AMBIENTAL e realizar o download e armazenamento dos documentos lá disponibilizados até o final do prazo mencionado, pois referida área não se destina ao armazenamento de informações por prazo superior ao mencionado.

Quando aplicável a comparação dos resultados analíticos com alguma norma de referência, a declaração de conformidade dos resultados, como padrão será realizada sem a consideração da incerteza analítica associada ao ensaio. Caso seja desejado diferente critério de decisão, o mesmo deverá ser acordado previamente e por escrito entre as partes.

5. Preços

Conforme discriminado na proposta comercial com todos os impostos inclusos. Exceto custos e taxas referentes a despesas alfandegárias de importação e desembaraço aduaneiro de produtos agroquímicos, que são serviços terceirizados pela MR AMBIENTAL e serão repassados ao cliente mediante emissão de proposta comercial adicional.

Proposta Comercial: PC169/2025.1

As notas fiscais serão emitidas no endereço citado na "Autorização de Serviço". Caso haja alguma alteração, o CLIENTE deverá avisar por escrito e com antecedência à MR AMBIENTAL.

Na hipótese de inadimplência do pagamento de qualquer título em que a MR AMBIENTAL seja credora, esta poderá suspender e/ou rescindir a proposta/contrato de prestação de serviços, sem prejuízo de poder cobrar/receber o valor integral do(s) título(s) inadimplido(s) e/ou da proposta/contrato comercial, não somente pelos serviços que prestou, mas também a título de indenização pré-fixada pelos prejuízos que a CLIENTE lhe causou em função da inadimplência.

Na hipótese do CLIENTE solicitar que a MR AMBIENTAL fature seus serviços diretamente para terceiro(s) interessado(s) por ele indicado, e este(s) não pagar(em) os serviços prestados pela MR AMBIENTAL no(s) prazo(s) ajustado(s), o CLIENTE se responsabilizará integralmente pelo pagamento dos mesmos, sub-rogando-se por força deste, automaticamente e independentemente de qualquer outra formalidade nessa obrigação, resguardado o direito do CLIENTE regressivamente cobrar do(s) terceiro(s) interessado(s) o valor comprovadamente pago à MR AMBIENTAL. Nessa hipótese, a MR AMBIENTAL poderá cobrar o CLIENTE diretamente, inclusive, cancelando o faturamento contra o terceiro interessado e faturando contra o CLIENTE.

6. Auditoria

A MR AMBIENTAL garante que todas as informações referentes aos trabalhos, bem como resultados e documentos afins serão mantidos arquivados por um prazo mínimo de 02 anos para análises conduzidas de acordo com a normativa ISO17025, e os mesmos somente serão divulgados a terceiros mediante autorização prévia do CLIENTE; sendo que o CLIENTE poderá acessá-los nos termos no item 4 desta e desde que esteja adimplente com todos os contratos que mantém ou manteve com a MR AMBIENTAL.

A MR AMBIENTAL se compromete a informar o CLIENTE quando, em decorrência de lei e/ou de decisão judicial, for obrigada a compartilhar com terceiro(s) informação(ões) confidencial(is), salvo se a própria lei e/ou a decisão judicial, a proibirem de informá-lo.

7. Rescisão, Resilição ou Desistência Contratual

Na hipótese do CLIENTE, depois de aprovar a Proposta Comercial e antes da MR AMBIENTAL iniciar os serviços, rescindir, resiliir ou desistir da contratação, por qualquer que seja o motivo, o mesmo se compromete a indenizar a MR AMBIENTAL no valor equivalente a metade do valor da proposta e, na hipótese dos serviços já terem sido iniciados pela MR AMBIENTAL, a integralidade do valor dos serviços prestados e a metade do valor do saldo remanescente da Proposta, com fundamento no artigo 603 do Código Civil, em função da mão de obra, insumos e infraestrutura empenhados pela MR AMBIENTAL no Projeto. Na hipótese de desequilíbrio econômico financeiro da Proposta Comercial e/ou do Contrato que cause excessiva onerosidade à prestação de serviços, por fatos alheios à vontade das partes, a MR AMBIENTAL poderá rever as condições comerciais com o objetivo de reequilibrar a relação jurídica.

Condições de Pagamento

1. Condição de pagamento: 08 dias corridos após o recebimento das amostras no Laboratório
2. Forma de pagamento: Depósito em Conta, dados bancários seguirão com a NF
3. Faturamento mínimo: R\$150,00 (Cento e Cinquenta Reais).

Escopo dos Serviços e Preços

Item 1 - Poço - ponto a ser definido pelo cliente				
Tipo de Amostra	Preço Amostra	Quantidade	Preço Total	Prazo Estimado (dias úteis)
Água Bruta	R\$ 1.050,00	120	R\$ 126.000,00	15
Análise	Unidade	LQ	Incerteza	Método de Referência
Mercúrio*	mg/L	0,0001	5E-05	PR-Tb IN 010
Salinidade	%	0,1	---	SMWW, 23ª Edição, Método: 2520 B. Electrical Conductivity Method
Fósforo Total*	mg/L	0,013	0,08	EPA Method 6010 D: 2018
Turbidez	NTU	0,1	---	SMEWW - 2130 B
Portaria GM/MS Nº888 - Água bruta - terceirizado				
Análise	Unidade	LQ	Incerteza	Método de Referência
Etilbenzeno*	µg/L	1,0	0,0232	EPA 5021 A: 2014/EPA 8260 D:2018
Tolueno*	µg/L	1,0	0,0232	EPA 5021 A: 2014/EPA 8260 D:2018
Xilenos*	µg/L	1,0	0,0232	EPA 5021 A: 2014/EPA 8260 D:2018
Condutividade Elétrica a 20°C*	µS/cm	0,01	---	SMEWW - 2510 B
Cor Verdadeira	CU	10	1	SMEWW 23ª edição, Método 2120 C
Nitrogênio Amoniacal	mg/L	0,10	0,09	---
1,1,2 - Tricloroetano*	µg/L	1,0	0,0232	EPA 5021 A: 2014/EPA 8260 D:2018
Dioxano*	µg/L	2,0	0,0589	PR-Tb-IN 003
Epícloridrina*	µg/L	0,4	0,0565	EPA 5021 A: 2014/EPA 8260 D:2018
Atrazina + S-Clorotriazinas*	µg/L	1	0,0084	PR-Tb-IN - 021
Difenconazol*	µg/L	5,0	0,0012	PR-Tb-IN - 021
Hidroxi-Atrazina*	µg/L	50	0,0079	PR-Tb-IN - 021
Paraquate*	µg/L	5,0	0,0012	PR-Tb-IN - 021
Protioconazol + ProticonazolDestio*	µg/L	1,0	0,0084	PR-Tb-IN - 021
Tiram*	µg/L	5,0	0,0012	PR-Tb-IN - 021
Metamidofós + Acefato*	µg/L	5,0	0,0012	PR-Tb-IN - 021
pH	---	0 - 14	---	SMWW 4500 - H+ B.
Aldicarb + Sulfona + Sulfóxido*	µg/L	5,0	0,0026	EPA Method 8321B:2007
Aldrin + Dieldrin*	µg/L	0,005	0,001	EPA 3510 C:1996/ EPA 8270 E:2018/ EPA 3535 A:2007
Clorpirifós + oxon*	µg/L	0,05	0,01	EPA 3510 C:1996/ EPA 8270 E:2018/ EPA 3535 A:2007
Fluoreto*	mg/L	0,050	0,031	SMWW, 24ª edição, Método 4110 B
Nitrato-N*	mg/L	0,011	0,029	SMWW, 24ª edição, Método 4110 B
Nitrato-N*	mg/L	0,015	0,035	SMWW, 24ª edição, Método 4110 B
Glifosato + AMPA*	µg/L	50	0,0167	PR-Tb-IN - 021
Mancozebe + ETU*	µg/L	5,0	0,0012	PR-Tb-IN - 021
Antimônio*	mg/L	0,001	0,0005	SMWW, 24ª edição, Método 3030 K, 3120 B
Arsênio*	mg/L	0,001	0,0005	SMWW, 24ª edição, Método 3030 K, 3120 B
Malation*	µg/L	0,05	0,01	EPA 3510 C:1996/ EPA 8270 E:2018/ EPA 3535 A:2007
DDT (p,p'-DDT + p,p'-DDE + p,p'-DDD)*	µg/L	0,05	0,01	EPA 3510 C:1996/ EPA 8270 E:2018/ EPA 3535 A:2007
Diclorometano*	µg/L	1,0	0,0232	EPA 5021 A: 2014/EPA 8260 D:2018
Dimetoato + Ometoato*	µg/L	1,0	0,0084	PR-Tb-IN - 021
Clorotalonil*	µg/L	0,05	0,01	EPA 3510 C:1996/ EPA 8270 E:2018/ EPA 3535 A:2007
Lindano (Gama - BHC)*	µg/L	0,005	0,001	EPA 3510 C:1996/ EPA 8270 E:2018/ EPA 3535 A:2007
Ametrina*	µg/L	50	0,0079	PR-Tb-IN - 021
Carbendazim*	µg/L	5,0	0,0026	EPA Method 8321B:2007
Ciproconazole*	µg/L	5,0	0,0012	PR-Tb-IN - 021
Epoxiconazol*	µg/L	5,0	0,0012	PR-Tb-IN - 021
Fipronil*	µg/L	1,0	0,0084	PR-Tb-IN - 021
Flutriafol*	µg/L	5,0	0,0012	PR-Tb-IN - 021
Metribuzim*	µg/L	5,0	0,0012	PR-Tb-IN - 021
Picloram*	µg/L	50	0,0079	PR-Tb-IN - 021

Proposta Comercial: PC169/2025.1

Propargite*	µg/L	5,0	0,0012	PR-Tb-IN - 021
Tiametoxam*	µg/L	5,0	0,0012	PR-Tb-IN - 021
Tiodicarb*	µg/L	50	0,0079	PR-Tb-IN - 021
Clordano (cis + trans)*	µg/L	0,005	0,001	EPA 3510 C:1996/ EPA 8270 E:2018/ EPA 3535 A:2007
Selênio*	mg/L	0,005	0,002	SMWW, 24ª edição, Método 3030 K, 3120 B
Bário*	mg/L	0,051	0,005	SMWW, 24ª edição, Método 3030 K, 3120 B
Cádmio*	mg/L	0,0005	0,0001	SMWW, 24ª edição, Método 3030 K, 3120 B
Chumbo*	mg/L	0,005	0,002	SMWW, 24ª edição, Método 3030 K, 3120 B
Cobre*	mg/L	0,015	0,001	SMWW, 24ª edição, Método 3030 K, 3120 B
Cromo*	mg/L	0,005	0,001	SMWW, 24ª edição, Método 3030 K, 3120 B
Níquel*	mg/L	0,007	0,001	SMWW, 24ª edição, Método 3030 K, 3120 B
Acrlamida*	µg/L	0,30	0,0017	PR-Tb-IN - 021
Alacloro*	µg/L	0,05	0,01	EPA 3510 C:1996/ EPA 8270 E:2018/ EPA 3535 A:2007
Benzo(a)pireno*	µg/L	0,05	0,04	EPA 3510 C:1996/ EPA 8270 E:2018/ EPA 3535 A:2007
Carbofuran*	µg/L	5,0	0,0026	EPA Method 8321B:2007
Di(2-Etilhexil)ftalato (DEHP)*	µg/L	4,0	0,0074	EPA 3510 C:1996/ EPA 8270 E:2018/ EPA 3535 A:2007
Diuron*	µg/L	5,0	0,0026	EPA Method 8321B:2007
Metolaclo*o*	µg/L	0,05	0,01	EPA 3510 C:1996/ EPA 8270 E:2018/ EPA 3535 A:2007
Molinato*	µg/L	0,05	0,01	EPA 3510 C:1996/ EPA 8270 E:2018/ EPA 3535 A:2007
Profenofós*	µg/L	0,05	0,01	EPA 3510 C:1996/ EPA 8270 E:2018/ EPA 3535 A:2007
Simazina*	µg/L	0,05	0,01	EPA 3510 C:1996/ EPA 8270 E:2018/ EPA 3535 A:2007
Tebuconazol*	µg/L	50	0,0079	PR-Tb-IN - 021
Terbufós*	µg/L	0,05	0,01	EPA 3510 C:1996/ EPA 8270 E:2018/ EPA 3535 A:2007
Trifluralina*	µg/L	0,05	0,01	EPA 3510 C:1996/ EPA 8270 E:2018/ EPA 3535 A:2007
2,4-D*	µg/L	1,0	0,0027	EPA Method 8321B:2007
Pentaclorofenol*	µg/L	0,05	0,01	EPA 3510 C:1996/ EPA 8270 E:2018/ EPA 3535 A:2007
Urânio*	mg/L	0,014	0,002	SMWW, 24ª edição, Método 3030 K, 3120 B
1,2-Dicloroetano*	µg/L	1,0	0,0232	EPA 5021 A: 2014/EPA 8260 D:2018
Benzeno*	µg/L	1,0	0,0232	EPA 5021 A: 2014/EPA 8260 D:2018
Cloreto de Vinila*	µg/L	0,5	0,146	EPA 5021 A: 2014/EPA 8260 D:2018
Tetracloroeto de Carbono*	µg/L	1,0	0,0232	EPA 5021 A: 2014/EPA 8260 D:2018
Tetracloroeteno*	µg/L	1,0	0,0232	EPA 5021 A: 2014/EPA 8260 D:2018

Comparativo dos resultados com legislação: Portaria GM/MS Nº888, de 4 de Maio de 2021.

* Todos os parâmetros com (*) o cliente autoriza a MR Ambiental a subcontratar a análise com outro laboratório.

Análise(s) em destaque realizada(s) por Laboratório Parceiro acreditado pela ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

Resumo dos Preços em Serviços

Preço total dos serviços	R\$ 126.000,00
--------------------------	----------------

Outros Custos			
Despesas	Preço Item	Quantidade	Preço Total
Coleta - ALGODÃO DE JANDAÍRA	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00
Coleta - ARARA	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00
Coleta - BARRA DE SANTA ROSA	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00
Coleta - CACIMBA DE DENTRO	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00
Coleta - CASSERENGUE	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00
Coleta - CUBATI	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00
Coleta - CUITE	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00
Coleta - DAMIÃO	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00
Coleta - JUAZEIRINHO	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00
Coleta - JUNCO DO SERIDÓ	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00
Coleta - NOVA PALMEIRA	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00
Coleta - OLIVEDOS	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00
Coleta - PEDRA LAVRADA	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00
Coleta - PICUÍ	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00
Coleta - SÃO VINCENTE DO SERIDÓ	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00
Coleta - SOLÂNEA	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00
Coleta - SOLEDADE	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00
Coleta - TACIMA	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00
Coleta - TENÓRIO	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00
Coleta - ARARUNA	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00
Coleta - BARAÚNA	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00
Coleta - DONA INÊS	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00
Coleta - FREI MARTINHO	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00
Coleta - NOVA FLORESTA	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00
Coleta - POCINHOS	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00
Coleta - REMÍGIO	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00
Coleta - RIACHÃO	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00
Coleta - SALGADINHO	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00
Coleta - SANTA LUZIA	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00
Coleta - SÃO JOSÉ DO SABUGI	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00
Coleta - SÃO MAMEDE	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00
Coleta - SOSSÉGO	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00

Resumo da Proposta	
Preço total da proposta	R\$ 161.200,00

Anexo: Ficha de Aceite da Proposta

Dados para Emissão do Relatório de Análises	
Cliente:	CPF/CNPJ:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
Estado:	CEP:
Contato:	
Telefone:	E-mail:

Dados para Envio do Relatório de Análises	
Pessoa que receberá o laudo:	Telefone:
Cargo/Função:	Consultoria:
Enviar laudo via: () E-mail	
() correio no endereço acima	() correio/em mão à consultoria

Dados para Emissão da Nota Fiscal	
() Repetir os dados acima	
Conta:	
Nome/Razão Social:	CPF/CNPJ:
E-mail:	Telefone:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
Estado:	CEP:
Observações:	

Data de Emissão: 23/01/2025

Dados da Proposta Comercial	
Identificação: Grupamento General Lyra Tavares	CNPJ/CPF: 07.541.172/0001-11
Cliente: Grupamento General Lyra Tavares	ENDEREÇO: Av. Pres. Epitácio Pessoa, 2205 - Estados, João Pessoa - PB, 58040-000
Contato: [REDACTED]	
E-mail: -- tamires@1gec.eb.mil.br	Telefone: 21 99039-5117

Conforme solicitação, apresentamos nossa proposta técnica e comercial de prestação de serviços com as especificações e condições abaixo descritas.

Nesta oportunidade, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos com o objetivo de proporcionar melhor avaliação desta proposta, atendimento das necessidades e expectativas do cliente e informamos que o laboratório disponibiliza serviços de alta qualidade, confidencialidade e competência nos resultados analíticos e serviços prestados.

Atenciosamente,

[REDACTED]

Observações

Prazo de Validade da Proposta: 90 dias corridos, a contar da data de emissão.

Esta proposta tem como objetivo, avaliar a qualidade de amostras, conforme as diretrizes especificadas pelo Cliente.

A amostragem será de responsabilidade do **Laboratório** que realizará a coleta utilizando materiais e equipamentos apropriados de acordo com o ensaio ou serviço solicitado de modo a garantir a preservação, integridade e transporte das amostras.

A **ANALYSE LABORATÓRIO E CONSULTORIA** estabelece critérios de confiabilidade e confidencialidade em seus trabalhos. As informações, resultados e documentos não serão divulgados a terceiros sem a autorização previa por escrito do **Contratante**.

As amostragens realizadas pela **ANALYSE LABORATÓRIO E CONSULTORIA**, deverão ser agendadas com antecedência mínima de **4 dias úteis**. Prazos inferiores serão cobrados **Rush de amostragem**. As solicitações de **Rush de amostragem** serão avaliadas de acordo com a capacidade da equipe e podem não ser possíveis. Sendo possível, será cobrado da seguinte maneira: Amostragem para o dia seguinte, acréscimo de **50%** sobre o valor normal de amostragem.

Amostragem do segundo ao quarto dia, acréscimo de **10%** sobre o valor normal de amostragem.

As amostragens realizadas pelo cliente, quando enviado os **materiais para amostragem**, serão cobrados mediante a realização ou não do processo comercial.

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E AMOSTRAGEM:

O envio das amostras configura a aceitação automática das condições estabelecidas na proposta.

COLETA DAS AMOSTRAS

Amostras contendo parâmetros com validade inferior a 48 horas deverão ser entregues pelo menos 6 horas antes do vencimento das mesmas e as demais pelo menos 2 dias antes de seu respectivo vencimento.

As amostras analisadas serão descartadas no prazo de 8 (oito) dias corridos após a publicação do Relatório de Ensaio. Para as análises subcontratadas não há retenção de contra-prova. Caso a **Contratante** deseje que as amostras sejam devolvidas, deverá manifestar seu interesse, por escrito, no momento do aceite da Proposta Técnica e Comercial. No caso de devolução de amostras os custos referentes a acondicionamento e frete serão de responsabilidade exclusiva da **Contratante**.

EMIÇÃO DOS RESULTADOS

Os Relatórios de Ensaio serão emitidos nos prazos descritos na Proposta Técnica-Comercial, contados da entrada das amostras no laboratório, sob a forma de relatórios interpretativos e/ou relatórios de ensaios e contendo os principais comentários pertinentes. O Relatório de Ensaio será enviado diretamente ao **Contratante**, através do e-mail informado pelo mesmo no momento da contratação.

O prazo de emissão de resultados está condicionado ao estrito cumprimento do escopo de trabalhos, incluindo o cronograma de coletas e entradas de amostras nos laboratórios da **Contratada**, não sendo garantida a emissão de resultados nos prazos inicialmente estabelecidos caso haja alguma alteração das condições técnicas estabelecidas e aceitas pela **Contratante** na proposta técnica/comercial. Dessa forma os prazos de emissão dos resultados estarão sujeitos à confirmação, de acordo com a rotina dos laboratórios da **Contratada**.

Para a emissão de Relatório de Ensaio adicional ou substituição de relatório por equívoco do **Contratante** será cobrada a taxa de R\$ 20,00 (vinte reais). A tradução ou emissão de Relatório de Ensaio em outro idioma deverá ser solicitada com antecedência à realização dos serviços, estando condicionada ainda à disponibilidade de um tradutor no idioma solicitado. Será cobrado valor adicional por essa tradução, a ser ajustado oportunamente pelas partes.

Condições de Pagamento

1. Condição de pagamento: À Combinar
2. Forma de pagamento: Depósito em Conta, Pix ou boleto. Dados bancários seguirão com a NF

Escopo dos Serviços e Preços

Item 1 – Ponto a ser definido pelo cliente				
Tipo de Amostra	Preço Amostra	Quantidade	Preço Total	Prazo Estimado (dias úteis)
Água para Consumo Humano	R\$ 4. 400,00	120	R\$ 528.000,00	19
ANEXO 9 - PORTARIA GM/MS 888, DE 04 DE MAIO DE 2021				
Análise	Unidade	LQ	Incerteza	Método de Referência
Aldrin + Dieldrin*	µg/L	0,000	---	USEPA 625 / USEPA 3600 C / USEPA 8270 D
Clorpirifós + oxon*	µg/L	0,1	---	EPA8321
Fluoreto*	mg/L	0,100	---	USEPA300.1 rev. 1:1997 POPDAM054 vs. 09:2014
Nitrato-N*	mg/L	0,114	---	USEPA300.1 rev. 1:1997 POPDAM054 vs. 09:2014
Nitrato-N*	mg/L	0,003	---	USEPA300.1 rev. 1:1997 POPDAM054 vs. 09:2014
Glifosato + AMPA*	µg/L	30,0	---	USEPA 547 / POPDAM 155
Mancozebe + ETU*	µg/L	5,0	---	USEPA 3810 / USEPA 8260 D / POPDAM 145
Antimônio*	mg/L	0,004	---	USEPA 7062 / USEPA 6010 C
Arsênio*	mg/L	0,005	---	USEPA 7062 / USEPA 6010 C
Mercurio total*	mg/L	0,0002	---	USEPA 7470 A / USEPA 6010 C
Selênio*	mg/L	0,005	---	SMEWW 3030 / USEPA 6010 C
Bário*	mg/L	0,005	---	SMEWW 3030 / USEPA 6010 C
Cádmio*	mg/L	0,001	---	SMEWW 3030 / USEPA 6010 C
Chumbo*	mg/L	0,005	---	SMEWW 3030 / USEPA 6010 C
Cobre*	mg/L	0,005	---	SMEWW 3030 / USEPA 6010 C
Cromo*	mg/L	0,005	---	SMEWW 3030 / USEPA 6010 C
Níquel*	mg/L	0,005	---	SMEWW 3030 / USEPA 6010 C
Benzo(a)pireno*	µg/L	0,00	---	USEPA 625 / USEPA 3600 C / USEPA 8270 D
Carbofuran*	µg/L	0,05	---	EPA8321
Di(2-Etilhexil)ftalato (DEHP)*	µg/L	0,00	---	USEPA 625 / USEPA 3600 C / USEPA 8270 D
Diuron*	µg/L	0,05	---	EPA8321
Lindano (gama-HCH)*	µg/L	0,001	---	EPA8321
Metamidofós*	µg/L	0,1	---	EPA8321
Metolaclo*ro*	µg/L	0,05	---	EPA8321
Molinato*	µg/L	0,02	---	EPA8321
Profenofós*	µg/L	0,05	---	EPA8321
Simazina*	µg/L	0,02	---	EPA8321
Tebuconazol*	µg/L	0,05	---	EPA8321
Terbufós*	µg/L	0,05	---	EPA8321
Trifluralina*	µg/L	0,00	---	USEPA 625 / USEPA 3600 C / USEPA 8270 D
2,4-D*	µg/L	0,005	---	EPA8321
Pentaclorofenol*	µg/L	0,01000	---	EPA8321
Urânio*	mg/L	0,010	---	SMEWW 3030 / USEPA 6010 C
1,2-Dicloroetano*	µg/L	1,000	---	USEPA 5021 A / USEPA 8260 D
Benzeno*	µg/L	1,000	---	USEPA 5021 A / USEPA 8260 D
Cloreto de Vinila*	µg/L	0,5	---	USEPA 5021 A / USEPA 8260 D
Tetracloroeto de Carbono*	µg/L	1,000	---	USEPA 5021 A / USEPA 8260 D
Tetracloroeteno*	µg/L	1,000	---	USEPA 5021 A / USEPA 8260 D
Tricloroeteno*	µg/L	1,000	---	USEPA 5021 A / USEPA 8260 D
Etilbenzeno*	µg/L	1,000	---	USEPA 5021 A / USEPA 8260 D
Tolueno*	µg/L	1,000	---	USEPA 5021 A / USEPA 8260 D
Xilenos*	µg/L	1,000	---	USEPA 5021 A / USEPA 8260 D
Malation*	µg/L	0,5	---	EPA8321
DDT (p,p'-DDT + p,p'-DDE + p,p'-DDD)*	µg/L	0,000	---	USEPA 625 / USEPA 3600 C / USEPA 8270 D
Clordano (todos os isômeros)*	µg/L	0,00000	---	USEPA 625 / USEPA 3600 C / USEPA 8270 D
Diclorometano*	µg/L	1,0	---	USEPA 5021 A / USEPA 8260 D

Dimetoato*	µg/L	0,05	---	EPA 8321
Clorotalonil*	µg/L	0,00	---	USEPA 625 / USEPA 3600 C / USEPA 8270 D
Ametrina*	µg/L	0,01	---	EPA 8321
Carbendazim*	µg/L	0,01	---	EPA 8321
Ciproconazole*	µg/L	0,05	---	EPA 8321
Epoxiconazol*	µg/L	0,1	---	EPA 8321
Fipronil*	µg/L	0,1	---	EPA 8321
Flutriafol*	µg/L	0,05	---	EPA 8321
Metribuzim*	µg/L	0,05	---	EPA 8321
Picloram*	µg/L	0,5	---	EPA 8321
Tiametoxam*	µg/L	0,1	---	EPA 8321
Tiodicarb*	µg/L	0,1	---	EPA 8321
Alacloro*	µg/L	0,05	---	EPA 8321
Dioxano*	µg/L	---	---	POP 62
Epicloridrina*	µg/L	---	---	POP 59
Atrazina*	µg/L	---	---	POP 70
Difenoconazol*	µg/L	---	---	POP 58
Hidroxi-Atrazina*	µg/L	---	---	POP 47
Paraquate*	µg/L	---	---	POP 65
Protiocanazol *	µg/L	---	---	POP 67
Tiram*	µg/L	---	---	POP 81
Di(2-etilhexil) ftalato	µg/L	---	---	---
Tricloroeteno	µg/L	---	---	---
Aldicarbe	µg/L	---	---	---
Aldicarbessulfona	µg/L	---	---	---
Aldicarbessulfóxido	µg/L	---	---	---
S-Clorotriazinas (Deetil-Atrazina - Dea, Deisopropil-Atrazina - Dia e Diaminoclorotriazina - Dact),	µg/L	---	---	---
ometoato	µg/L	---	---	---
Acefato	µg/L	---	---	---
ProticonazolDestio	µg/L	---	---	---
Acrilamida	µg/L	---	---	---

ANEXO 11 - PORTARIA GM/MS 888, DE 04 DE MAIO DE 2021

Análise	Unidade	LQ	Incerteza	Método de Referência
pH	---	0 - 14	---	SMEWW - 4500 B
Cor Aparente*	uH	5	---	SMEWW - 2120 B
Condutividade Elétrica a 20°C	µS/cm	0,01	---	SMEWW - 2510 B
Fósforo total				
Turbidez*	uT	0,14	---	SMEWW - 2130 B

Comparativo dos resultados com legislação: Portaria GM/MS N°888, de 4 de Maio de 2021.

*Análise(s) subcontratada(s) por solicitação do cliente.

Análise(s) em destaque realizada(s) por Laboratório Parceiro acreditado pela ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005.

Resumo da Proposta	
Preço total da proposta	R\$ 528.000,00

Anexo: Ficha de Aceite da Proposta

Dados para Emissão do Relatório de Análises	
Cliente:	CPF/CNPJ:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
Estado:	CEP:
Contato:	
Telefone:	E-mail:

Dados para Envio do Relatório de Análises	
Pessoa que receberá o laudo:	Telefone:
Cargo/Função:	Consultoria:
Enviar laudo via: () E-mail	
() correio no endereço acima	() correio/em mão à consultoria

Dados para Emissão da Nota Fiscal	
() Repetir os dados acima	
Conta:	
Nome/Razão Social:	CPF/CNPJ:
E-mail:	Telefone:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
Estado:	CEP:
Observações:	

Dados do cliente

Razão Social: COMANDO DO 1 GRUPAMENTO DE ENGENHARIA - **CNPJ:** 07541172000111 - **Telefone:** (21) 9039-5117

Endereço: PRES EPITCIO PESSOA, nº 2205 - - TAMBAUZINHO - João Pessoa/PB - 58030001

Email Principal:

Responsável: [REDACTED] -mail: tamiresvq@hotmail.com /

Email Nota Fiscal:

Responsável: [REDACTED] E-mail: tamiresvq@hotmail.com /

Email Resultado:

Responsável: [REDACTED] E-mail: tamiresvq@hotmail.com /

Unidade: Não consta

Prezado (a),

Atendendo a solicitação de V.S.^a, temos o prazer de submeter à vossa apreciação a presente CARTA DE APRESENTAÇÃO, PROPOSTA E ESCOPO para prestação de serviços de coleta, análise de amostra de água (físico-químico e bacteriológico) e controle de qualidade conforme a seguir.

NOSSA EMPRESA

Desde 1999, a CONSTA SERVIÇO DE ANÁLISE DE ÁGUA LTDA é uma assistência técnica que, compreendendo a necessidade de atender demandas relacionadas ao controle de qualidade de água para o consumo humano, disponibiliza uma tecnologia laboratorial que atende prefeituras, condomínios, hospitais, hotéis, clubes, indústrias e restaurantes da Paraíba e alhures. Enxergando a crescente escassez de água potável no planeta e as vultuosas somas para sua aquisição, nossa empresa oferece serviços e produtos com a proposta de reduzir custos e garantir qualidade. Credenciada pelo Conselho Federal de Química, Conselho Federal de Biomedicina, Ministério da Saúde através da Agência de Vigilância Sanitária e Associação Brasileira de Limnologia, nossa organização se consolidou em uma equipe multidisciplinar de técnicos, reconhecidamente qualificados e por esta mesma razão, está apta à implantação e implementação de Controle de Qualidade Laboratorial, Auditoria Ambiental, Instalações e Operações de Estações de Tratamento de Água e efluentes, além de Representação Técnica frente a órgãos fiscalizadores, inclusive, com consultoria e assistência técnico-jurídico ambiental, sendo atualmente uma empresa classificada na Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ através do Programa TECNOVA II PB e Aprovada no edital de Subvenção Econômica à Inovação 05/2022 do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação/MCTI, em parceria com a Financiadora de Estudos e Projetos/FINEP e o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico /FNDCT em apoio ao projeto Água para o Semiárido Brasileiro. Assim, nossa MISSÃO é ser a melhor empresa de controle de qualidade de água e efluentes da Paraíba; nossa VISÃO, reduzir custos através de procedimentos operacionais padronizados que incluem projeto, instalação e operação de estações de tratamento e nossos VALORES: Fé, Ética, Equipe, Proatividade e Respeito.

ESCOPO OPERACIONAL

Considerando o excelente padrão de qualidade a que se digna o(a) COMANDO DO 1 GRUPAMENTO DE ENGENHARIA, através deste, apresentamos o escopo operacional para assistência técnica no controle de qualidade analítico para físico-química e bacteriologia da água de distribuição, bem como orçamento para sua pactuação.

1. Implantação do Controle de Qualidade com Análise Laboratorial - CQ

Corresponde à demanda de análise laboratorial da água, em amostras provenientes dos pontos circunscritas à necessidade do cliente; as operações serão realizadas conforme NBR ISO/IEC 17025 e BPL - Boas Práticas de Laboratório, bem como a manutenção de registro atualizado das análises de CQ da água para coleta de amostras para análise "In Vitro", além de análises "in Locum", como se lê no quadro abaixo.

Dados da Proposta	
Data da Proposta Comercial: 28/01/2025	Condições de pagamento: Pix ou a vista
Prazo de validade: 27/02/2025	Responsável pela Coleta: CONSTA SERVICO DE ANALISE DE AGUA LTDA
Comercial: [REDACTED]	E-mail Comercial: cassia@ctagua.com
Total da proposta: R\$225.200,00	

3. DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS:

Ponto de Amostragem: Água Subterrânea				
Endereço de Coleta: PRES EPITCIO PESSOA nº 2205 - Bairro TAMBAUZINHO João Pessoa - CEP PB				
Grupo: Água		Matriz: Água Subterrânea		
Valor Unitário Amostra: R\$1.690,00		Quantidade: 120		
Valor Total Amostra: 202.800,00				
Descrição da amostra				
Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de Maio de 2021 - Completa				
Parâmetros	Unidade de Medida	Metodologia	L.Q.	VMP
Chumbo	ml/L	ABNT NBT 15900-5	0.0	-
1,2 Dicloroetano	µg/L	USEPA 8270D - 2007	0.0050	5
2,4-D	µg/L	EPA 8151 A	0.5	30
Acrilamida	µg/L	USEPA 8316 - 1994	0.50	0.5
Antimônio	mg/L	EPA - 6020A	0.135	0.006
Arsênio	mg/L	EPA - 6020A	0.00010	0.01
Atrazina + S-Clorotriazinas (Deetil-Atrazina - Dea, Deisopropil-Atrazina - Dia e Diaminoclorotriazina -Dact)	mg/L	SMWW 24ª Ed. 9222B	0.01	2
Bário	mg/L	EPA - 6020A	0.0184	0.7
Benzeno	µg/L	USEPA 8260C	1.0	5
Benzo(a)pireno	µg/L	USEPA 8270D - 2007	0.150	0.4
Cádmio	mg/L	SMWW, 24ª Ed, Método: 3111 D	0.1	0.003
Carbendazim	mg/L	SMWW 24ª Ed. 9222B	0.1	120
Carbofurano	mg/L	USEPA 8141B - 2007	0.01	7
Ciproconazol	µg/L	SMWW 24ª Ed. 9222B	0.01	30
Clordano	µg/L	SMWW 24ª Ed. 9222B	0.020000	0.2
Cloreto de Vinila	µg/L	USEPA 8260C	2.0	0.5
Clorotalonil	µg/L	SMWW 24ª Ed. 9222B	0.1	45

CARTA DE APRESENTAÇÃO, PROPOSTA E ESCOPO

00000086/2025.0

Página:3/4

Clorpirifós + Clorpirifós-oxon	mg/L	USEPA 8141B - 2007	30.0	30
Cobre	mg/L	EPA - 6020A	0.0031	2
Condutividade elétrica	µS/cm	SMWW 24ª Ed. 2150B	1	Não determinado
Cor verdadeira	mg Pt/L	SMEWW, 24ª Edição, Método 2120 C	5 UC	Não determinado
Cromo	mg/L	SMWW, 24ª Edição, Método 3500-Cr B	0.01	0.05
DDT+DDD+DDE	µg/L	USEPA 8270D - 2007	0.030000	1
Deisopropil-Atrazina - Dia	µg/L	SMWW 24ª Ed. 9222B	0.1	2
Di(2-etilhexil) ftalato	µg/L	EPA 8270D:2007	0.01	8
Diaminoclorotriazina -Dact	µg/L	SMWW 24ª Ed. 9222B	0.001	2
Diclorometano	mg/L	USEPA 8260C	20	20
Difenoconazol	µg/L	SMWW 24ª Ed. 9222B	0.1	30
Dimetoato + ometoato	µg/L	SMWW 24ª Ed. 9222B	0.01	1.2
Dioxano	µg/L	SMWW 24ª Ed. 9222B	0.0001	48
Diuron	µg/L	USEPA 8141B - 2007	90.0	20
Epicloridrina	µg/L	SMWW 24ª Ed. 9222B	0.0001	0.4
Epoconazol	µg/L	SMWW 24ª Ed. 9222B	0.1	60
Etilbenzeno	µg/L	USEPA 8260C	0.0010	300
Fipronil	mg/L	SMWW 24ª Ed. 9222B	0.01	1.2
Fluoreto	mg/L	EPA 9056A 02-2007 Rev. 01 / EPA 300.1 1997 Rev. 01	0.06	1.5
Flutriafol	µg/L	SMWW 24ª Ed. 9222B	0.1	30
Fósforo total	mg/L	POP ARX 172 Rev.02	0.01	-
Glifosato + AMPA	µg/L	USEPA 8316 - 1994	0.1	500
Hidroxi-Atrazina	µg/L	SMWW 24ª Ed. 9222B	0.01	2
Lindano (gama HCH)	µg/L	EPA - 8370E	0.01	2.0
Malationa	µg/L	SMWW 24ª Ed. 9222B	0.01	60
Mancozebe + ETU	mg/L	SMWW 24ª Ed. 9222B	0.01	8
Mercúrio total	µg/L	SMEWW 24ª Edição, Método 3112 B	0.0002	0.001
Metamidofós + Acefato	µg/L	SMWW 24ª Ed. 9222B	0.01	7
Metolacoloro	µg/L	USEPA 8270D - 2007	0.010000	10
Metribuzim	µg/L	SMWW 24ª Ed. 9222B	0.01	25
Molinato	µg/L	USEPA 8270D - 2007	0.1	6
Níquel	µg/L	SMWW, 24ª Ed, Método: 3111 B	0.015	0.07
Nitrato (como N)	mg/L	EPA 352.1	0.1	10
Nitrito (como N)	mg/L	SMWW 24ª Ed. 4500NO2-B	0.01	1
Nitrogênio amoniacal total	mg/L	SMWW 4500 NH3 B F	0.2	1.20
Paraquate	µg/L	SMWW 24ª Ed. 9222B	0.1	13
Pentaclorofenol	µg/L	USEPA 8270D - 2007	2.0	9
pH	-	SMWW 24ª Ed. 4500H+B	0 a 14	6.0 - 9.5
Picloram	mg/L	SMWW 24ª Ed. 9222B	0.1	60
Profenofós	µg/L	USEPA 8141B - 2007	0.01	0.3
Propargito	µg/L	SMWW 24ª Ed. 9222B	0.1	30
Protioconazol + ProticonazolDestio	µg/L	SMWW 24ª Ed. 9222B	0.01	3
Selênio	mg/L	EPA - 6020A	0.00010	0.04
Simazina	µg/L	USEPA 8270D - 2007	2.0	2
Tebuconazol	µg/L	USEPA 8141B - 2007	0.1	180

Terbufós	mg/L	USEPA 8141B - 2007	0.1	1.2
Tetracloroeto de Carbono	mg/L	USEPA 8260C	1.6	4
Tetracloroeteno	µg/L	SMWW 24ª Ed. 9222B	0.0001	40
Tiametoxam	µg/L	SMWW 24ª Ed. 9222B	0.1	36
Tiodicarbe	µg/L	SMWW 24ª Ed. 9222B	0.1	90
Tiram	µg/L	SMWW 24ª Ed. 9222B	0.1	6
Tolueno	µg/L	USEPA 8260C	0.0010	30
Tricloroeteno	µg/L	USEPA 8260C	5.0	4
Trifluralina	µg/L	USEPA 8270D - 2007	0.20	20
Turbidez	NTU	SMWW 24ª Ed.2130B	0.1	5
Urânio	mg/L	EPA - 6020A	0.0010	0.03
Xilenos	µg/L	USEPA 8260C	0.0030	500

Outros custos

Serviço	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Taxa de Coleta	Taxas (Ver anexo)	32	R\$700,00	R\$22.400,00

Legenda: LQ: Limite de Quantificação; VR*: Valor de Referência; SMWW: Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater; RE/ 09, NT: RE/Anvisa 09, 16.01.2003 Norma técnica; EPA: United States Environmental Protection Agency; FARM 6ª Ed: Farmacopéia Brasileira 6ª Edição; UFC: Unidade Formadora de Colônias; P/A: Presente ou ausente; N.A.: Não aplicável; **: Ensaio Subcontratado;

Material de Coleta

Embalagem	Preservante	Volume (mL)
Coletor Estéril	Refrigeração	80

2. Emissões de Relatório de CQ

Assegura o encaminhamento de relatórios mensais de controle de qualidade com diferentes graus de complexidades físico-químicas e microbiológica para o administrador do cliente ou seu representante legal conforme RDC Nº 91, de 30 de junho de 2016.

3. Investimento:

Prazo: Pix ou a vista.

João Pessoa, 28/01/2025.

Josean da Silva
Auditoria e Perícia Ambiental
CRQ 19o Reg. No 0564 - CRBM 2o Reg. No 2675
GVS N.º 06036 - SEMAM 135-22-JP-LAO

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos

17/2025

Responsável pela Edição

Data de Criação

26/02/2025 08:46

Objeto da Matriz de Riscos

CONTRATAÇÃO DE ANÁLISE DE ÁGUA BRUTA DE POÇOS TUBULARES

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Especificação deficiente da demanda	Falha no levantamento de mercado e identificação das soluções disponíveis, falta de conhecimento ou de capacitação da equipe de planejamento.	Planejamento	Administração	Baixo	

Impactos

1

O dimensionamento errado das análises a serem realizadas pode impactar de forma significativa na licitação, seja por falta de orçamento suficiente para adquiri-los ou até mesmo no preço ofertado pelos licitantes na pesquisa de preços.

Ações Preventivas

P-01 Basear-se na legislação atual para a definição da demanda: a Portaria GM/MS nº888, de 4 de maio de 2021. Responsável:

P-02 Realizar um planejamento prévio com a equipe da Seção de Poços e posterior alinhamento com a OM executora, o 1º BEC. Responsável:

P-03 Verificar com a Secretaria de Recursos Hídricos do Governo do Estado da Paraíba se há a necessidade de mais análises além das exigidas em lei, por conhecerem melhor a realidade da demanda, principalmente no tocante de serem os posteriores responsáveis pelo tratamento da água. Responsável:

Ações de Contingência

C-01 Correção da Requisição

Responsável:

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Licitação deserta ou fracassada	Falha na especificação do objeto, pesquisa de preços deficiente.	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	

Impactos

1 Atrasos na disponibilidade do objeto no setor requisitante

2 Custos com a realização de um novo procedimento licitatório

3 Atraso na Operação Curimataú como um todo, impactando no cronograma previsto

Ações Preventivas

P-01 Bom levantamento de mercado, escolha de soluções com características técnicas condizentes com as necessidades do setor requisitante e alinhadas ao mercado fornecedor, capacitação da equipe para elaboração de uma boa pesquisa de mercado. Responsável:

Ações de Contingência

C-01 Repetir o certame com pesquisa de preços atualizadas.

Responsável:

C-02 Buscar viabilizar acordo de cooperação com a Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), concessionária mais próxima que possui o parque tecnológico completo para as análises. Responsável:

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Pedidos de esclarecimentos e impugnações	Falha no planejamento da contratação.	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	

Impactos

1 Atrasos na execução da licitação, e consequentemente no prazo de entrega do serviço.

Ações Preventivas

P-01 Instrução correta da equipe de elaboração do processo na fase de planejamento, visando uma apresentação clara e detalhada. Responsável:

Ações de Contingência						
C-01	Caso a impugnação seja acolhida e implique alteração do edital (com consequente alteração das propostas ou documentação dos licitantes), deverá ser designada nova data para o pregão, com nova publicação do edital e reabertura do prazo de 8 (oito) dias úteis.				Responsável:	
Número	Risco	Causa do Risco		Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P) Nº Item
R-04	Fornecedor com impedimento de licitar após o pregão	O Fornecedor recebeu o impedimento de licitar, após a conclusão do pregão e antes da emissão de empenho.		Gestão de Contrato	Contratada	Baixo
Impactos						
1	Não prestação do serviço pela Contratada.					
Ações Preventivas						
P-01	Verificar histórico de fornecimento dos fornecedores com melhor proposta, em face da vedação à contratação.				Responsável:	
Ações de Contingência						
C-01	Deve ser realizado contato com o Fornecedor, questionando sua situação atual e se decidiu recorrer do impedimento. Caso ele tenha decidido recorrer, dar prosseguimento, pois não cabe à OM realizar o julgamento do caso em aberto. Caso ele tenha decidido acatar o impedimento, retornar à homologação e convocar o Fornecedor vencedor do segundo lugar, instaurado procedimento administrativo para aplicação de sanção ao contratado. Entretanto, caso haja mais de 180 dias do processo, proceder à rescisão contratual e deverá ser designada nova data para o pregão, com nova publicação do edital e reabertura do prazo de 8 (oito) dias úteis.				Responsável:	
Número	Risco	Causa do Risco		Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P) Nº Item
R-05	Atraso na entrega do serviço	Descumprimento do prazo de entrega previsto no edital pela contratada.		Gestão de Contrato	Contratada	Médio
Impactos						
1	Atraso na Operação Curimataú como um todo, impactando no cronograma previsto					
Ações Preventivas						
P-01	Advertência ao contratado quanto ao cumprimento do prazo de entrega e implicações quanto ao atraso.				Responsável:	
Ações de Contingência						
C-01	Aplicação das sanções administrativas previstas no edital e seus anexos.				Responsável:	
C-02	Contatar a Secretaria de Recursos Hídricos do Governo do Estado da Paraíba informando dos atrasos e das medidas cabíveis				Responsável:	
Número	Risco	Causa do Risco		Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P) Nº Item
R-06	Empresa desistir de prestar o serviço	Desinteresse da Contratada por defasagem de preços.		Gestão de Contrato	Contratada	Baixo
Impactos						
1	Rescisão contratual e/ou anulação da nota de empenho					
2	Atraso na Operação Curimataú como um todo, impactando no cronograma previsto					
Ações Preventivas						
P-01	Conferir proposta de preço do serviço a ser executado antes da emissão da nota de empenho.				Responsável:	
Ações de Contingência						
C-01	Realizar a contratação de outra empresa.				Responsável:	
Número	Risco	Causa do Risco		Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P) Nº Item
R-07	Indisponibilidade do Serviço	Indisponibilidade temporária das análises por motivos diversos de responsabilidade da empresa (material, pessoal, combustível para frete, etc).		Gestão de Contrato	Contratada	Baixo
Impactos						
1	Atraso na Operação Curimataú como um todo, impactando no cronograma previsto					
Ações Preventivas						
P-01	Especificar multas no Termo de Referência, de forma que a empresa contratada seja motivada a cumprir com suas obrigações.				Responsável:	
Ações de Contingência						
C-01	Acionamento da empresa				Responsável:	

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

[Redacted Signature]

Membro da comissão de contratação

[Redacted Signature]

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente

[Redacted Signature]

Membro da comissão de contratação



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/ 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**

**RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS
NUP: 64278.005200/2025-48**

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços a seguir discriminada, em cumprimento ao determinado na Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

1. OBJETO: Aquisição de Serviço – Laboratório Análise Físico-Química.

2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 20 de Janeiro de 2025 a 15 de Fevereiro de 2025.

3. METODOLOGIA APLICADA: o valor de referência foi aferido por meio de

☒ (X) média ☐ () mediana ☐ () menor preço ☐ () outra

4. FONTES DE PESQUISA

Foi realizada a pesquisa de preços, observando os critérios da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021:

☐ () I – Painel de Preços;

Não utilizado por não terem sido encontrados processos de compra passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento que atendessem as necessidades conforme o objeto da pesquisa.

☐ () II – contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídas nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

Não utilizado por não terem sido encontrados processos de compra passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento que atendessem as necessidades conforme o objeto da pesquisa.

☐ () III – pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

Não utilizado por não terem sido encontrados objetos de comparação em qualidade e dimensionamento, em sítios eletrônicos, que atendessem as necessidades conforme o objeto da pesquisa.

☒ (X) IV – pesquisa com fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

OBJETO	FORNECEDOR (NOME E CNPJ)	LOCAL DE PESQUISA	DATA/HORA DE ACESSO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
LABORATÓRIO - ANÁLISE FÍSICO QUÍMICA , ANÁLISE DE POTABILIDADE DE <u>ÁGUA BRUTA</u> DE POÇO ARTESIANO.	ANALYSE LABORATÓRIO S E CONSULTORIA CNPJ: 43.549.356/000 1-91	GRAÇAS, RECIFE - PERNAMBUCO	23/01/2025	R\$ 4.400,00
LABORATÓRIO - ANÁLISE FÍSICO QUÍMICA , ANÁLISE DE POTABILIDADE DE <u>ÁGUA BRUTA</u> DE POÇO ARTESIANO.	CONSTA SERVIÇO DE ANÁLISE DE ÁGUA LTDA CNPJ: 29.228.454/000 1-04	BRISAMAR, JOÃO PESSOA - PARAÍBA	28/01/2025	R\$ 2.390,00
LABORATÓRIO - ANÁLISE FÍSICO QUÍMICA , ANÁLISE DE POTABILIDADE DE <u>ÁGUA BRUTA</u> DE POÇO ARTESIANO.	MR AMBIENTAL LABORATÓRIO DE ANÁLISES, CNPJ: 13.370.698/000 1-89	POÇO DA PANELA, RECIFE - PERNAMBUCO	21/01/2025	R\$ 2.150,00

OBS: Um quarto fornecedor foi contatado, a empresa AQUANALOUS LABORATÓRIO, CNPJ: 09.604.264/0001-29, de CAPIM MACIO, NATAL – RIO GRANDE DO NORTE, conforme solicitação por e-mail em anexo. A empresa informou que não tem possibilidade de realizar a coleta, por questões logísticas, estando impossibilitada, assim, de fornecer um orçamento.

5. ANÁLISE DA PESQUISA

Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias, chegou-se ao:

Preço MÉDIO de referência	
OBJETO 1	R\$ 2.980,00 (dois mil, novecentos e oitenta reais)

6. ANEXOS:

Documentação comprobatória da pesquisa de preço contendo 21 (vinte e uma) folhas, que seguem anexas a este relatório.

João Pessoa, PB, 17 de fevereiro de 2025.

[REDACTED]

Membro da comissão de contratação

[REDACTED]

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente

[REDACTED]

Membro da comissão de contratação

Analyse Laboratório



De ANALYSE LABORATÓRIO <comercial2@analyselab.com.br>

Para <tamires@1gec.eb.mil.br>

Data 2025-01-23 14:42

PC202-2025.1__GM.MS.888__ Grupamento General Lyra Tavares.pdf (~165 KB)

Olá, Boa tarde 😊

Tudo bem?

Segue a proposta Comercial Solicitada.

Se tiver alguma dúvida, basta sinalizar.

Forma de podermos negociar 🙌

—

Atenciosamente,

Analista Comercial

(81) 9 9283-9140

Rua da Amizade - 184, Graças, Recife/PE.



Re: Campanha de Poços



De bruno@aquanalous.com.br <bruno@aquanalous.com.br>
Para <tamires@1gec.eb.mil.br>
Data 2025-01-28 16:49

Boa tarde, tudo bem!

Infelizmente não realizamos coleta nos municípios.

Agradeço demais a atenção.

Atenciosamente,



Aquanalous Laboratório
 (84) 3217-8386 / 99991-2251

Em 28 de jan. de 2025, à(s) 09:16, tamires@1gec.eb.mil.br escreveu:

Bom dia, Bruno, tudo bem?

Não é possível que façamos a coleta pois a Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, em seu art. 20º orienta que os laboratórios e as equipes de coletam comprovem a existência de sistema de gestão da qualidade, conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025. Não é o nosso caso, não temos esse treinamento.

A licitação deste processo exige que haja o serviço de coleta incluído, como os senhores não realizam coleta nas cidades informadas, não há como avançarmos. Muito obrigada pelo seu retorno.

Att

Tamires

Em 2025-01-28 09:01, bruno@aquanalous.com.br escreveu:

Bom dia, tudo bem?

Infelizmente não realizamos coleta nas cidades informadas. O que podemos fazer é providenciar material de coleta para todos os pontos.

Esses valores seriam para uma provável licitação?

Aguardo retorno.

Atenciosamente,



Aquanalous Laboratório
 (84) 3217-8386 / 99991-2251

Em 27 de jan. de 2025, à(s) 11:55, tamires@1gec.eb.mil.br escreveu:

Boa tarde! Gostaria de um orçamento conforme as informações abaixo, de preferência com o valor de frete separado do valor da análise, para água bruta de poço artesiano, com coleta e materiais de coleta inclusos.

Comando do 1º Grupamento de Engenharia (Grupamento General Lyra Tavares)
 Av. Pres. Epitácio Pessoa, 2205 - Estados, João Pessoa - PB, 58040-000
 CNPJ: 07.541.172/0001-11
 Contato: Servidora Civil Tamires Queiroz
 Telefone: (21)990395117
 Email: tamires@1gec.eb.mil.br

Análise da água bruta de poço artesiano (SAC subterrânea) = 120 amostras. Testes a serem feitos: Turbidez, Cor Verdadeira, pH, fósforo total, nitrogênio amoniacal total, condutividade elétrica, Antimônio, Arsênio, Bário, Cádmio, Chumbo, Cobre, Cromo, Fluoreto, Mercúrio Total, Níquel, Nitrato (como N), Nitrito (como N), Selênio, Urânio, 1,2

Dicloroetano, Acrilamida, Benzeno, Benzo[a]pireno, Cloreto de Vinila, Di(2-etilhexil) ftalato, Diclorometano, Dioxano, Epicloridrina, Etilbenzeno, Pentaclorofenol, Tetracloroeto de Carbono, Tetracloroetano, Tolueno, Tricloroetano, Xilenos, 2,4 D, Alacloro, Aldicarbe + Aldicarbesulfona + Aldicarbesulfóxido, Aldrin + Dieldrin, Ametrina, Atrazina + S-Clorotriazinas (Deetil-Atrazina - Dea, Deisopropil-Atrazina - Dia e Diaminoclorotriazina - Dact), Carbendazim, Carbofurano, Ciproconazol, Clordano, Clorotalonil, Clorpirifós + clorpirifós-oxon, DDT+DDD+DDE, Difenconazol, Dimetoato + ometoato, Diuron, Epoxiconazol, Fipronil, Flutriafol, Glifosato + AMPA, Hidroxi-Atrazina, Lindano (gama HCH), Malationa, Mancozebe + ETU, Metamidofós + Acefato, Metolacoloro, Metribuzim, Molinato, Paraquate, Picloram, Profenofós, Propargito, Protioconazol + Proticonazol Destio, Simazina, Tebuconazol, Terbufós, Tiametoxam, Tiodicarbe, Tiram, Trifluralina. (Referência: Art. 42, Art 42. Parágrafo 2, da Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021).

Municípios da Paraíba: Algodão de Jandaíra, Arara, Barra de Santa Rosa, Cacimba de Dentro, Casserengue, Cubati, Cuité, Damião, Juazeirinho, Junco do Seridó, Nova Palmeira, Olivedos, Pedra Lavada, Picuí, São Vicente do Seridó, Solânea, Soledade, Tacima, Tenório, Araruna, Baraúna, Dona Inês, Frei Martinho, Nova Floresta, Remígio, Riachão, Salgadinho, Santa Luzia, São José do Sabugi, São Mamede, Sossego.

Att



Campanha de Poços



De <tamires@1gec.eb.mil.br>

Para <contato@ctagua.com>

Data 2025-01-28 09:13

Bom dia! Gostaria de um orçamento conforme as informações abaixo, de preferência com o valor de frete separado do valor da análise, para água bruta de poço artesiano, com coleta e materiais de coleta inclusos.

Comando do 1º Grupamento de Engenharia (Grupamento General Lyra Tavares)

Av. Pres. Epitácio Pessoa, 2205 - Estados, João Pessoa - PB, 58040-000

CNPJ: 07.541.172/0001-11

Contato: Servidora Civil [REDACTED]

Telefone: (21)990395117

Email: tamires@1gec.eb.mil.br

Análise da água bruta de poço artesiano (SAC subterrânea) = 120 amostras. Testes a serem feitos: Turbidez, Cor Verdadeira, pH, fósforo total, nitrogênio amoniacal total, condutividade elétrica, Antimônio, Arsênio, Bário, Cádmio, Chumbo, Cobre, Cromo, Fluoreto, Mercúrio Total, Níquel, Nitrato (como N), Nitrito (como N), Selênio, Urânio, 1,2 Dicloroetano, Acrilamida, Benzeno, Benzo[a]pireno, Cloreto de Vinila, Di(2-etilhexil) ftalato, Diclorometano, Dioxano, Epicloridrina, Etilbenzeno, Pentaclorofenol, Tetracloroto de Carbono, Tetracloroetano, Tolueno, Tricloroetano, Xilenos, 2,4 D, Alacloro, Aldicarbe + Aldicarbesulfona + Aldicarbesulfóxido, Aldrin + Dieldrin, Ametrina, Atrazina + S-Clorotriazinas (Deetil-Atrazina - Dea, Deisopropil-Atrazina - Dia e Diaminoclorotriazina - Dact), Carbendazim, Carbofurano, Ciproconazol, Clordano, Clorotalonil, Clorpirifós + clorpirifós-oxon, DDT+DDD+DDE, Difenconazol, Dimetoato + ometoato, Diuron, Epoxiconazol, Fipronil, Flutriafol, Glifosato + AMPA, Hidroxi-Atrazina, Lindano (gama HCH), Malationa, Mancozebe + ETU, Metamidofós + Acefato, Metolacoloro, Metribuzim, Molinato, Paraquate, Picloram, Profenofós, Propargito, Protioconazol + Protioconazol Destio, Simazina, Tebuconazol, Terbufós, Tiametoxam, Tiodicarbe, Tiram, Trifluralina. (Referência: Art. 42, Art 42. Parágrafo 2, da Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021).

Municípios da Paraíba: Algodão de Jandaíra, Arara, Barra de Santa Rosa, Cacimba de Dentro, Casserengue, Cubati, Cuité, Damião, Juazeirinho, Junco do Seridó, Nova Palmeira, Olivedos, Pedra Lavada, Picuí, São Vicente do Seridó, Solânea, Soledade, Tacima, Tenório, Araruna, Baraúna, Dona Inês, Frei Martinho, Nova Floresta, Remígio, Riachão, Salgadinho, Santa Luzia, São José do Sabugi, São Mamede, Sossego.

Att

[REDACTED]

Re: Campanha de Poços



De Constância Tratamento de Águas <contato@ctagua.com>

Para <tamires@1gec.eb.mil.br>

Data 2025-01-28 21:36

proposta-00000086-2025 COMANDO DO 1 GRUPAMENTO DE ENGENHARIA.pdf (~120 KB)

Em 2025-01-28 09:13, tamires@1gec.eb.mil.br escreveu:

Bom dia! Gostaria de um orçamento conforme as informações abaixo, de preferência com o valor de frete separado do valor da análise, para água bruta de poço artesiano, com coleta e materiais de coleta inclusos.

Comando do 1º Grupamento de Engenharia (Grupamento General Lyra Tavares)

Av. Pres. Epitácio Pessoa, 2205 - Estados, João Pessoa - PB, 58040-000

CNPJ: 07.541.172/0001-11

Contato: Servidora Civil Tamires Queiroz

Telefone: (21)990395117

Email: tamires@1gec.eb.mil.br

Análise da água bruta de poço artesiano (SAC subterrânea) = 120 amostras. Testes a serem feitos: Turbidez, Cor Verdadeira, pH, fósforo total, nitrogênio amoniacal total, condutividade elétrica, Antimônio, Arsênio, Bário, Cádmio, Chumbo, Cobre, Cromo, Fluoreto, Mercúrio Total, Níquel, Nitrato (como N), Nitrito (como N), Selênio, Urânio, 1,2 Dicloroetano, Acrilamida, Benzeno, Benzo[a]pireno, Cloreto de Vinila, Di(2-etilhexil) ftalato, Diclorometano, Dioxano, Epicloridrina, Etilbenzeno, Pentaclorofenol, Tetracloroeto de Carbono, Tetracloroeteno, Tolueno, Tricloroeteno, Xilenos, 2,4 D, Alacloro, Aldicarbe + Aldicarbesulfona +Aldicarbesulfóxido, Aldrin + Dieldrin, Ametrina, Atrazina + S-Clorotriazinas (Deetil-Atrazina - Dea,Deisopropil-Atrazina - Dia eDiaminoclorotriazina -Dact), Carbendazim, Carbofurano, Ciproconazol, Clordano, Clorotalonil, Clorpirifós + clorpirifós-oxon, DDT+DDD+DDE, Difenconazol, Dimetoato +ometoato, Diuron, Epoxiconazol, Fipronil, Flutriafol, Glifosato + AMPA, Hidroxi-Atrazina, Lindano (gama HCH), Malationa, Mancozebe +ETU, Metamidofós +Acefato, Metolacoloro, Metribuzim, Molinato, Paraquate, Picloram, Profenofós, Propargito, Protioconazol +ProticonazolDestio, Simazina, Tebuconazol, Terbufós, Tiametoxam, Tiodicarbe, Tiram, Trifluralina. (Referência: Art. 42, Art 42. Parágrafo 2, da Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021).

Municípios da Paraíba: Algodão de Jandaíra, Arara, Barra de Santa Rosa, Cacimba de Dentro, Casserengue, Cubati, Cuité, Damião, Juazeirinho, Junco do Seridó, Nova Palmeira, Olivedos, Pedra Lavada, Picuí, São Vicente do Seridó, Solânea, Soledade, Tacima, Tenório, Araruna, Baraúna, Dona Inês, Frei Martinho, Nova Floresta, Remígio, Riachão, Salgadinho, Santa Luzia, São José do Sabugi, São Mamede, Sossego.

Att

Tamires

Cara sra. Tamires, bom dia!

Em anexo segue proposta técnica comercial de análise de água.

Considerando os dados enviados (120 amostras) temos o seguinte valor de média:

R\$ 1.690,00 para análise;

R\$ 700,00 para taxa de deslocamento. Perfazendo um total de preço médio de R\$ 2.390,00, tudo bem?

Pelo o que percebi ficamos entre o menor e maior. Enxugamos o máximo dada a complexidade dos parâmetros solicitados e a responsabilidade técnica do nosso laboratório; ainda assim, estamos na expectativa fechar esta parceria em 2.025.

Favor, acusar o recebimento.

--

Ao seu dispor,

Cássia Lucena de Santana Silva

Gestão de Atenção ao Cliente - GAC

Tel.: (83) 9 8732 1333

www.ctagua.com

Desde 1999, a CONSTA SERVIÇOS DE ANÁLISES DE ÁGUA LTDA é uma assistência técnica que, compreendendo a necessidade de atender demandas relacionadas ao controle de qualidade de água para o consumo humano, disponibiliza uma tecnologia laboratorial que atende prefeituras, condomínios, hospitais, hotéis, clubes, indústrias e restaurantes da Paraíba e alhures. Enxergando a crescente escassez de água potável no planeta e as vultuosas somas para sua aquisição, nossa empresa oferece serviços e produtos com a proposta de reduzir custos e garantir qualidade. Credenciada pelo Conselho Federal de Química, Conselho Federal de Biomedicina, Ministério da Saúde através da Agência de Vigilância Sanitária e Associação Brasileira de Limnologia, nossa organização se consolidou em uma equipe multidisciplinar de técnicos, reconhecidamente qualificados e por esta mesma razão, está apta à implantação e implementação de Controle de Qualidade Laboratorial, Auditoria Ambiental, Instalação e Operação de Estações de Tratamento de Água e Representação Técnica frente a órgãos fiscalizadores com Consultoria jurídico-Ambiental, sendo atualmente empresa enquadrada na Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ através do Programa TECNOVA II PB.

Campanha de Poços



De <tamires@1gec.eb.mil.br>
Para <comercial5@mrambiental.com.br>
Data 2025-01-23 08:46

Bom dia, Milena. Tudo bem?

O orçamento da Campanha de Poços não chegou, então estou enviando este e-mail para ver se consegue, ao respondê-lo.

Att

[Redacted signature]

Re: Campanha de Poços

De Milena Xavier <comercial5@mrambiental.com.br>
Para <tamires@1gec.eb.mil.br>, Gerencia <gerencia@mrambiental.com.br>
Data 2025-01-23 13:22

PC169-2025_1 - Campanha poços artesanios - Paraíba.pdf (~174 KB)

Olá Tamires, boa tarde!
espero que esteja bem.

conforme solicitado, segue em anexo proposta comercial atualizada para a campanha de poços artesanios.
favor, verificar reajustes de valores e quantidades.

quaisquer dúvidas, informações ou reajustes, fico a disposição.

--

Atenciosamente;



Em 2025-01-23 08:46, tamires@1gec.eb.mil.br escreveu:

Bom dia, Milena. Tudo bem?

O orçamento da Campanha de Poços não chegou, então estou enviando este e-mail para ver se consegue, ao respondê-lo.

Att

Tamires

Data de Emissão: 23/01/2025

Dados da Proposta Comercial	
Identificação: Grupamento General Lyra Tavares	CNPJ/CPF: 07.541.172/0001-11
Cliente: Grupamento General Lyra Tavares	ENDEREÇO: Av. Pres. Epitácio Pessoa, 2205 - Estados, João Pessoa - PB, 58040-000
Contato: [REDACTED]	
E-mail: -- tamires@1gec.eb.mil.br	Telefone: 21 99039-5117

Conforme solicitação, apresentamos nossa proposta técnica e comercial de prestação de serviços com as especificações e condições abaixo descritas.

Nesta oportunidade, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos com o objetivo de proporcionar melhor avaliação desta proposta, atendimento das necessidades e expectativas do cliente e informamos que o laboratório disponibiliza serviços de alta qualidade, confidencialidade e competência nos resultados analíticos e serviços prestados.

Atenciosamente,

Karolayne severo

Observações

Prazo de Validade da Proposta: 90 dias corridos, a contar da data de emissão.

Esta proposta tem como objetivo, avaliar a qualidade de amostras, conforme as diretrizes especificadas pelo Cliente.

A amostragem será de responsabilidade do **Laboratório** que realizará a coleta utilizando materiais e equipamentos apropriados de acordo com o ensaio ou serviço solicitado de modo a garantir a preservação, integridade e transporte das amostras.

A **ANALYSE LABORATÓRIO E CONSULTORIA** estabelece critérios de confiabilidade e confidencialidade em seus trabalhos. As informações, resultados e documentos não serão divulgados a terceiros sem a autorização previa por escrito do **Contratante**.

As amostragens realizadas pela **ANALYSE LABORATÓRIO E CONSULTORIA**, deverão ser agendadas com antecedência mínima de **4 dias úteis**. Prazos inferiores serão cobrados **Rush de amostragem**. As solicitações de **Rush de amostragem** serão avaliadas de acordo com a capacidade da equipe e podem não ser possíveis. Sendo possível, será cobrado da seguinte maneira: Amostragem para o dia seguinte, acréscimo de **50%** sobre o valor normal de amostragem.

Amostragem do segundo ao quarto dia, acréscimo de **10%** sobre o valor normal de amostragem.

As amostragens realizadas pelo cliente, quando enviado os **materiais para amostragem**, serão cobrados mediante a realização ou não do processo comercial.

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E AMOSTRAGEM:

O envio das amostras configura a aceitação automática das condições estabelecidas na proposta.

COLETA DAS AMOSTRAS

Amostras contendo parâmetros com validade inferior a 48 horas deverão ser entregues pelo menos 6 horas antes do vencimento das mesmas e as demais pelo menos 2 dias antes de seu respectivo vencimento.

As amostras analisadas serão descartadas no prazo de 8 (oito) dias corridos após a publicação do Relatório de Ensaio. Para as análises subcontratadas não há retenção de contra-prova. Caso a **Contratante** deseje que as amostras sejam devolvidas, deverá manifestar seu interesse, por escrito, no momento do aceite da Proposta Técnica e Comercial. No caso de devolução de amostras os custos referentes a acondicionamento e frete serão de responsabilidade exclusiva da **Contratante**.

EMIÇÃO DOS RESULTADOS

Os Relatórios de Ensaio serão emitidos nos prazos descritos na Proposta Técnica-Comercial, contados da entrada das amostras no laboratório, sob a forma de relatórios interpretativos e/ou relatórios de ensaios e contendo os principais comentários pertinentes. O Relatório de Ensaio será enviado diretamente ao **Contratante**, através do e-mail informado pelo mesmo no momento da contratação.

O prazo de emissão de resultados está condicionado ao estrito cumprimento do escopo de trabalhos, incluindo o cronograma de coletas e entradas de amostras nos laboratórios da **Contratada**, não sendo garantida a emissão de resultados nos prazos inicialmente estabelecidos caso haja alguma alteração das condições técnicas estabelecidas e aceitas pela **Contratante** na proposta técnica/comercial. Dessa forma os prazos de emissão dos resultados estarão sujeitos à confirmação, de acordo com a rotina dos laboratórios da **Contratada**.

Para a emissão de Relatório de Ensaio adicional ou substituição de relatório por equívoco do **Contratante** será cobrada a taxa de R\$ 20,00 (vinte reais). A tradução ou emissão de Relatório de Ensaio em outro idioma deverá ser solicitada com antecedência à realização dos serviços, estando condicionada ainda à disponibilidade de um tradutor no idioma solicitado. Será cobrado valor adicional por essa tradução, a ser ajustado oportunamente pelas partes.

Condições de Pagamento

1. Condição de pagamento: À Combinar
2. Forma de pagamento: Depósito em Conta, Pix ou boleto. Dados bancários seguirão com a NF

Escopo dos Serviços e Preços

Item 1 – Ponto a ser definido pelo cliente				
Tipo de Amostra	Preço Amostra	Quantidade	Preço Total	Prazo Estimado (dias úteis)
Água para Consumo Humano	R\$ 4. 400,00	120	R\$ 528.000,00	19
ANEXO 9 - PORTARIA GM/MS 888, DE 04 DE MAIO DE 2021				
Análise	Unidade	LQ	Incerteza	Método de Referência
Aldrin + Dieldrin*	µg/L	0,000	---	USEPA 625 / USEPA 3600 C / USEPA 8270 D
Clorpirifós + oxon*	µg/L	0,1	---	EPA 8321
Fluoreto*	mg/L	0,100	---	USEPA300.1 rev. 1:1997 POPDAM054 vs. 09:2014
Nitrato-N*	mg/L	0,114	---	USEPA300.1 rev. 1:1997 POPDAM054 vs. 09:2014
Nitrato-N*	mg/L	0,003	---	USEPA300.1 rev. 1:1997 POPDAM054 vs. 09:2014
Glifosato + AMPA*	µg/L	30,0	---	USEPA 547 / POPDAM 155
Mancozebe + ETU*	µg/L	5,0	---	USEPA 3810 / USEPA 8260 D / POPDAM 145
Antimônio*	mg/L	0,004	---	USEPA 7062 / USEPA 6010 C
Arsênio*	mg/L	0,005	---	USEPA 7062 / USEPA 6010 C
Mercurio total*	mg/L	0,0002	---	USEPA 7470 A / USEPA 6010 C
Selênio*	mg/L	0,005	---	SMEWW 3030 / USEPA 6010 C
Bário*	mg/L	0,005	---	SMEWW 3030 / USEPA 6010 C
Cádmio*	mg/L	0,001	---	SMEWW 3030 / USEPA 6010 C
Chumbo*	mg/L	0,005	---	SMEWW 3030 / USEPA 6010 C
Cobre*	mg/L	0,005	---	SMEWW 3030 / USEPA 6010 C
Cromo*	mg/L	0,005	---	SMEWW 3030 / USEPA 6010 C
Níquel*	mg/L	0,005	---	SMEWW 3030 / USEPA 6010 C
Benzo(a)pireno*	µg/L	0,00	---	USEPA 625 / USEPA 3600 C / USEPA 8270 D
Carbofuran*	µg/L	0,05	---	EPA 8321
Di(2-Etilhexil)ftalato (DEHP)*	µg/L	0,00	---	USEPA 625 / USEPA 3600 C / USEPA 8270 D
Diuron*	µg/L	0,05	---	EPA 8321
Lindano (gama-HCH)*	µg/L	0,001	---	EPA 8321
Metamidofós*	µg/L	0,1	---	EPA 8321
Metolaclo*ro*	µg/L	0,05	---	EPA 8321
Molinato*	µg/L	0,02	---	EPA 8321
Profenofós*	µg/L	0,05	---	EPA 8321
Simazina*	µg/L	0,02	---	EPA 8321
Tebuconazol*	µg/L	0,05	---	EPA 8321
Terbufós*	µg/L	0,05	---	EPA 8321
Trifluralina*	µg/L	0,00	---	USEPA 625 / USEPA 3600 C / USEPA 8270 D
2,4-D*	µg/L	0,005	---	EPA 8321
Pentaclorofenol*	µg/L	0,01000	---	EPA 8321
Urânio*	mg/L	0,010	---	SMEWW 3030 / USEPA 6010 C
1,2-Dicloroetano*	µg/L	1,000	---	USEPA 5021 A / USEPA 8260 D
Benzeno*	µg/L	1,000	---	USEPA 5021 A / USEPA 8260 D
Cloreto de Vinila*	µg/L	0,5	---	USEPA 5021 A / USEPA 8260 D
Tetracloroeto de Carbono*	µg/L	1,000	---	USEPA 5021 A / USEPA 8260 D
Tetracloroeteno*	µg/L	1,000	---	USEPA 5021 A / USEPA 8260 D
Tricloroeteno*	µg/L	1,000	---	USEPA 5021 A / USEPA 8260 D
Etilbenzeno*	µg/L	1,000	---	USEPA 5021 A / USEPA 8260 D
Tolueno*	µg/L	1,000	---	USEPA 5021 A / USEPA 8260 D
Xilenos*	µg/L	1,000	---	USEPA 5021 A / USEPA 8260 D
Malation*	µg/L	0,5	---	EPA 8321
DDT (p,p'-DDT + p,p'-DDE + p,p'-DDD)*	µg/L	0,000	---	USEPA 625 / USEPA 3600 C / USEPA 8270 D
Clordano (todos os isômeros)*	µg/L	0,00000	---	USEPA 625 / USEPA 3600 C / USEPA 8270 D
Diclorometano*	µg/L	1,0	---	USEPA 5021 A / USEPA 8260 D

Dimetoato*	µg/L	0,05	---	EPA 8321
Clorotalonil*	µg/L	0,00	---	USEPA 625 / USEPA 3600 C / USEPA 8270 D
Ametrina*	µg/L	0,01	---	EPA 8321
Carbendazim*	µg/L	0,01	---	EPA 8321
Ciproconazole*	µg/L	0,05	---	EPA 8321
Epoxiconazol*	µg/L	0,1	---	EPA 8321
Fipronil*	µg/L	0,1	---	EPA 8321
Flutriafol*	µg/L	0,05	---	EPA 8321
Metribuzim*	µg/L	0,05	---	EPA 8321
Picloram*	µg/L	0,5	---	EPA 8321
Tiametoxam*	µg/L	0,1	---	EPA 8321
Tiodicarb*	µg/L	0,1	---	EPA 8321
Alacloro*	µg/L	0,05	---	EPA 8321
Dioxano*	µg/L	---	---	POP 62
Epicloridrina*	µg/L	---	---	POP 59
Atrazina*	µg/L	---	---	POP 70
Difenoconazol*	µg/L	---	---	POP 58
Hidroxi-Atrazina*	µg/L	---	---	POP 47
Paraquate*	µg/L	---	---	POP 65
Protiocanazol *	µg/L	---	---	POP 67
Tiram*	µg/L	---	---	POP 81
Di(2-etilhexil) ftalato	µg/L	---	---	---
Tricloroeteno	µg/L	---	---	---
Aldicarbe	µg/L	---	---	---
Aldicarbessulfona	µg/L	---	---	---
Aldicarbessulfóxido	µg/L	---	---	---
S-Clorotriazinas (Deetil-Atrazina - Dea, Deisopropil-Atrazina - Dia e Diaminoclorotriazina - Dact),	µg/L	---	---	---
ometoato	µg/L	---	---	---
Acefato	µg/L	---	---	---
ProticonazolDestio	µg/L	---	---	---
Acrilamida	µg/L	---	---	---

ANEXO 11 - PORTARIA GM/MS 888, DE 04 DE MAIO DE 2021

Análise	Unidade	LQ	Incerteza	Método de Referência
pH	---	0 - 14	---	SMEWW - 4500 B
Cor Aparente*	uH	5	---	SMEWW - 2120 B
Condutividade Elétrica a 20°C	µS/cm	0,01	---	SMEWW - 2510 B
Fósforo total				
Turbidez*	uT	0,14	---	SMEWW - 2130 B

Comparativo dos resultados com legislação: Portaria GM/MS N°888, de 4 de Maio de 2021.

*Análise(s) subcontratada(s) por solicitação do cliente.

Análise(s) em destaque realizada(s) por Laboratório Parceiro acreditado pela ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005.

Resumo da Proposta	
Preço total da proposta	R\$ 528.000,00

Anexo: Ficha de Aceite da Proposta

Dados para Emissão do Relatório de Análises	
Cliente:	CPF/CNPJ:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
Estado:	CEP:
Contato:	
Telefone:	E-mail:

Dados para Envio do Relatório de Análises	
Pessoa que receberá o laudo:	Telefone:
Cargo/Função:	Consultoria:
Enviar laudo via: () E-mail	
() correio no endereço acima	() correio/em mão à consultoria

Dados para Emissão da Nota Fiscal	
() Repetir os dados acima	
Conta:	
Nome/Razão Social:	CPF/CNPJ:
E-mail:	Telefone:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
Estado:	CEP:
Observações:	

Dados do cliente

Razão Social: COMANDO DO 1 GRUPAMENTO DE ENGENHARIA - **CNPJ:** 07541172000111 - **Telefone:** (21) 9039-5117

Endereço: PRES EPITCIO PESSOA, nº 2205 - - TAMBAUZINHO - João Pessoa/PB - 58030001

Email Principal:
Responsável: [REDACTED] **E-mail:** tamiresvq@hotmail.com /

Email Nota Fiscal:
Responsável: [REDACTED] **E-mail:** tamiresvq@hotmail.com /

Email Resultado:
Responsável: [REDACTED] **E-mail:** tamiresvq@hotmail.com /

Unidade: Não consta

Prezado (a),

Atendendo a solicitação de V.S.^a, temos o prazer de submeter à vossa apreciação a presente CARTA DE APRESENTAÇÃO, PROPOSTA E ESCOPO para prestação de serviços de coleta, análise de amostra de água (físico-químico e bacteriológico) e controle de qualidade conforme a seguir.

NOSSA EMPRESA

Desde 1999, a CONSTA SERVIÇO DE ANÁLISE DE ÁGUA LTDA é uma assistência técnica que, compreendendo a necessidade de atender demandas relacionadas ao controle de qualidade de água para o consumo humano, disponibiliza uma tecnologia laboratorial que atende prefeituras, condomínios, hospitais, hotéis, clubes, indústrias e restaurantes da Paraíba e alhures. Enxergando a crescente escassez de água potável no planeta e as vultuosas somas para sua aquisição, nossa empresa oferece serviços e produtos com a proposta de reduzir custos e garantir qualidade. Credenciada pelo Conselho Federal de Química, Conselho Federal de Biomedicina, Ministério da Saúde através da Agência de Vigilância Sanitária e Associação Brasileira de Limnologia, nossa organização se consolidou em uma equipe multidisciplinar de técnicos, reconhecidamente qualificados e por esta mesma razão, está apta à implantação e implementação de Controle de Qualidade Laboratorial, Auditoria Ambiental, Instalações e Operações de Estações de Tratamento de Água e efluentes, além de Representação Técnica frente a órgãos fiscalizadores, inclusive, com consultoria e assistência técnico-jurídico ambiental, sendo atualmente uma empresa classificada na Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ através do Programa TECNOVA II PB e Aprovada no edital de Subvenção Econômica à Inovação 05/2022 do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação/MCTI, em parceria com a Financiadora de Estudos e Projetos/FINEP e o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico /FNDCT em apoio ao projeto Água para o Semiárido Brasileiro. Assim, nossa MISSÃO é ser a melhor empresa de controle de qualidade de água e efluentes da Paraíba; nossa VISÃO, reduzir custos através de procedimentos operacionais padronizados que incluem projeto, instalação e operação de estações de tratamento e nossos VALORES: Fé, Ética, Equipe, Proatividade e Respeito.

ESCOPO OPERACIONAL

Considerando o excelente padrão de qualidade a que se digna o(a) COMANDO DO 1 GRUPAMENTO DE ENGENHARIA, através deste, apresentamos o escopo operacional para assistência técnica no controle de qualidade analítico para físico-química e bacteriologia da água de distribuição, bem como orçamento para sua pactuação.

1. Implantação do Controle de Qualidade com Análise Laboratorial - CQ

Corresponde à demanda de análise laboratorial da água, em amostras provenientes dos pontos circunscritas à necessidade do cliente; as operações serão realizadas conforme NBR ISO/IEC 17025 e BPL - Boas Práticas de Laboratório, bem como a manutenção de registro atualizado das análises de CQ da água para coleta de amostras para análise "In Vitro", além de análises "in Locum", como se lê no quadro abaixo.

Dados da Proposta	
Data da Proposta Comercial: 28/01/2025	Condições de pagamento: Pix ou a vista
Prazo de validade: 27/02/2025	Responsável pela Coleta: CONSTA SERVICO DE ANALISE DE AGUA LTDA
Comercial: [REDACTED]	E-mail Comercial: cassia@ctagua.com
Total da proposta: R\$225.200,00	

3. DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS:

Ponto de Amostragem: Água Subterrânea				
Endereço de Coleta: PRES EPITCIO PESSOA nº 2205 - Bairro TAMBAUZINHO João Pessoa - CEP PB				
Grupo: Água		Matriz: Água Subterrânea		
Valor Unitário Amostra: R\$1.690,00		Quantidade: 120		
Valor Total Amostra: 202.800,00				
Descrição da amostra				
Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de Maio de 2021 - Completa				
Parâmetros	Unidade de Medida	Metodologia	L.Q.	VMP
Chumbo	ml/L	ABNT NBT 15900-5	0.0	-
1,2 Dicloroetano	µg/L	USEPA 8270D - 2007	0.0050	5
2,4-D	µg/L	EPA 8151 A	0.5	30
Acrilamida	µg/L	USEPA 8316 - 1994	0.50	0.5
Antimônio	mg/L	EPA - 6020A	0.135	0.006
Arsênio	mg/L	EPA - 6020A	0.00010	0.01
Atrazina + S-Clorotriazinas (Deetil-Atrazina - Dea, Deisopropil-Atrazina - Dia e Diaminoclorotriazina -Dact)	mg/L	SMWW 24ª Ed. 9222B	0.01	2
Bário	mg/L	EPA - 6020A	0.0184	0.7
Benzeno	µg/L	USEPA 8260C	1.0	5
Benzo(a)pireno	µg/L	USEPA 8270D - 2007	0.150	0.4
Cádmio	mg/L	SMWW, 24ª Ed, Método: 3111 D	0.1	0.003
Carbendazim	mg/L	SMWW 24ª Ed. 9222B	0.1	120
Carbofurano	mg/L	USEPA 8141B - 2007	0.01	7
Ciproconazol	µg/L	SMWW 24ª Ed. 9222B	0.01	30
Clordano	µg/L	SMWW 24ª Ed. 9222B	0.020000	0.2
Cloreto de Vinila	µg/L	USEPA 8260C	2.0	0.5
Clorotalonil	µg/L	SMWW 24ª Ed. 9222B	0.1	45

CARTA DE APRESENTAÇÃO, PROPOSTA E ESCOPO

00000086/2025.0

Página:3/4

Clorpirifós + Clorpirifós-oxon	mg/L	USEPA 8141B - 2007	30.0	30
Cobre	mg/L	EPA - 6020A	0.0031	2
Condutividade elétrica	µS/cm	SMWW 24ª Ed. 2150B	1	Não determinado
Cor verdadeira	mg Pt/L	SMEWW, 24ª Edição, Método 2120 C	5 UC	Não determinado
Cromo	mg/L	SMWW, 24ª Edição, Método 3500-Cr B	0.01	0.05
DDT+DDD+DDE	µg/L	USEPA 8270D - 2007	0.030000	1
Deisopropil-Atrazina - Dia	µg/L	SMWW 24ª Ed. 9222B	0.1	2
Di(2-etilhexil) ftalato	µg/L	EPA 8270D:2007	0.01	8
Diaminoclorotriazina -Dact	µg/L	SMWW 24ª Ed. 9222B	0.001	2
Diclorometano	mg/L	USEPA 8260C	20	20
Difenoconazol	µg/L	SMWW 24ª Ed. 9222B	0.1	30
Dimetoato + ometoato	µg/L	SMWW 24ª Ed. 9222B	0.01	1.2
Dioxano	µg/L	SMWW 24ª Ed. 9222B	0.0001	48
Diuron	µg/L	USEPA 8141B - 2007	90.0	20
Epicloridrina	µg/L	SMWW 24ª Ed. 9222B	0.0001	0.4
Epoconazol	µg/L	SMWW 24ª Ed. 9222B	0.1	60
Etilbenzeno	µg/L	USEPA 8260C	0.0010	300
Fipronil	mg/L	SMWW 24ª Ed. 9222B	0.01	1.2
Fluoreto	mg/L	EPA 9056A 02-2007 Rev. 01 / EPA 300.1 1997 Rev. 01	0.06	1.5
Flutriafol	µg/L	SMWW 24ª Ed. 9222B	0.1	30
Fósforo total	mg/L	POP ARX 172 Rev.02	0.01	-
Glifosato + AMPA	µg/L	USEPA 8316 - 1994	0.1	500
Hidroxi-Atrazina	µg/L	SMWW 24ª Ed. 9222B	0.01	2
Lindano (gama HCH)	µg/L	EPA - 8370E	0.01	2.0
Malationa	µg/L	SMWW 24ª Ed. 9222B	0.01	60
Mancozebe + ETU	mg/L	SMWW 24ª Ed. 9222B	0.01	8
Mercúrio total	µg/L	SMEWW 24ª Edição, Método 3112 B	0.0002	0.001
Metamidofós + Acefato	µg/L	SMWW 24ª Ed. 9222B	0.01	7
Metolacoloro	µg/L	USEPA 8270D - 2007	0.010000	10
Metribuzim	µg/L	SMWW 24ª Ed. 9222B	0.01	25
Molinato	µg/L	USEPA 8270D - 2007	0.1	6
Níquel	µg/L	SMWW, 24ª Ed, Método: 3111 B	0.015	0.07
Nitrato (como N)	mg/L	EPA 352.1	0.1	10
Nitrito (como N)	mg/L	SMWW 24ª Ed. 4500NO2-B	0.01	1
Nitrogênio amoniacal total	mg/L	SMWW 4500 NH3 B F	0.2	1.20
Paraquate	µg/L	SMWW 24ª Ed. 9222B	0.1	13
Pentaclorofenol	µg/L	USEPA 8270D - 2007	2.0	9
pH	-	SMWW 24ª Ed. 4500H+B	0 a 14	6.0 - 9.5
Picloram	mg/L	SMWW 24ª Ed. 9222B	0.1	60
Profenofós	µg/L	USEPA 8141B - 2007	0.01	0.3
Propargito	µg/L	SMWW 24ª Ed. 9222B	0.1	30
Protioconazol + ProticonazolDestio	µg/L	SMWW 24ª Ed. 9222B	0.01	3
Selênio	mg/L	EPA - 6020A	0.00010	0.04
Simazina	µg/L	USEPA 8270D - 2007	2.0	2
Tebuconazol	µg/L	USEPA 8141B - 2007	0.1	180

Terbufós	mg/L	USEPA 8141B - 2007	0.1	1.2
Tetracloroeto de Carbono	mg/L	USEPA 8260C	1.6	4
Tetracloroeteno	µg/L	SMWW 24ª Ed. 9222B	0.0001	40
Tiametoxam	µg/L	SMWW 24ª Ed. 9222B	0.1	36
Tiodicarbe	µg/L	SMWW 24ª Ed. 9222B	0.1	90
Tiram	µg/L	SMWW 24ª Ed. 9222B	0.1	6
Tolueno	µg/L	USEPA 8260C	0.0010	30
Tricloroeteno	µg/L	USEPA 8260C	5.0	4
Trifluralina	µg/L	USEPA 8270D - 2007	0.20	20
Turbidez	NTU	SMWW 24ª Ed.2130B	0.1	5
Urânio	mg/L	EPA - 6020A	0.0010	0.03
Xilenos	µg/L	USEPA 8260C	0.0030	500

Outros custos

Serviço	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Taxa de Coleta	Taxas (Ver anexo)	32	R\$700,00	R\$22.400,00

Legenda: LQ: Limite de Quantificação; VR*: Valor de Referência; SMWW: Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater; RE/ 09, NT: RE/Anvisa 09, 16.01.2003 Norma técnica; EPA: United States Environmental Protection Agency; FARM 6ª Ed: Farmacopéia Brasileira 6ª Edição; UFC: Unidade Formadora de Colônias; P/A: Presente ou ausente; N.A.: Não aplicável; **: Ensaio Subcontratado;

Material de Coleta

Embalagem	Preservante	Volume (mL)
Coletor Estéril	Refrigeração	80

2. Emissões de Relatório de CQ

Assegura o encaminhamento de relatórios mensais de controle de qualidade com diferentes graus de complexidades físico-químicas e microbiológica para o administrador do cliente ou seu representante legal conforme RDC Nº 91, de 30 de junho de 2016.

3. Investimento:

Prazo: Pix ou a vista.

João Pessoa, 28/01/2025.

Josean da Silva
Auditoria e Perícia Ambiental
CRQ 19o Reg. No 0564 - CRBM 2o Reg. No 2675
GVS N.º 06036 - SEMAM 135-22-JP-LAO

Data de Emissão: 21/01/2025

Dados da Proposta Comercial	
Identificação: Campanha poços artesanais - Paraíba	
Cliente: Grupamento General Lyra Tavares	
Contato: Servidora Civil [REDACTED]	
E-mail: tamiresvq@hotmail.com	Telefone: (21)990395117

Conforme solicitação, apresentamos nossa proposta técnica e comercial de prestação de serviços com as especificações e condições abaixo descritas.

Nesta oportunidade, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos com o objetivo de proporcionar melhor avaliação desta proposta, atendimento das necessidades e expectativas do cliente e informamos que o laboratório disponibiliza serviços de alta qualidade, confidencialidade e competência nos resultados analíticos e serviços prestados.

Atenciosamente,

Paulo vellela

Observações

Esta proposta tem como objetivo, avaliar a qualidade de amostras, conforme as diretrizes especificadas pelo Cliente.

A MR AMBIENTAL estabelece critérios de confiabilidade e confidencialidade em seus trabalhos. As informações, resultados e documentos não serão divulgados a terceiros sem a autorização previa por escrito do **Contratante**.

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E AMOSTRAGEM:

O envio das amostras configura a aceitação automática das condições estabelecidas na proposta.

1. Envio de Amostras

Caso a coleta seja solicitada pelo CLIENTE, cabe total responsabilidade a MR AMBIENTAL no diz respeito a identificação, preservação, transporte das amostras, fornecimento de frascarias e equipamentos. Todas as informações referentes às amostras deverão ser transcritas em formulário apropriado e encaminhadas juntamente com as mesmas. Caso as amostras cheguem ao laboratório fora das condições ideais de preservação e identificação, ou danificadas, previamente ao início dos serviços o cliente será comunicado. Nessa situação a responsabilidade pela realização ou não dos serviços e, consequentemente, por qualquer alteração dos resultados analíticos esperados, será exclusivamente do CLIENTE.

Uma vez que a coleta seja de responsabilidade do CLIENTE, será de responsabilidade dele a identificação, preservação e transporte das amostras até o laboratório da MR AMBIENTAL. Junto as amostras o CLIENTE deverá encaminhar um formulário contendo todas as informações da coleta. Caso as amostras cheguem ao laboratório fora das condições ideais de preservação e identificação, ou danificadas, caberá à MR AMBIENTAL a decisão de se recusar a realizar os serviços caso restem dúvidas sobre as condições das amostras. Na hipótese do CLIENTE enviar as amostras à MR AMBIENTAL fora do cronograma estabelecido nesta proposta comercial, a MR AMBIENTAL ficará dispensada de analisá-las e poderá rescindir a presente proposta/contrato de prestação de serviços por infração contratual do CLIENTE, sem prejuízo de poder cobrar/receber o valor integral da proposta/contrato comercial, não somente pelos serviços que prestou, mas também a título de indenização pré-fixada pelos prejuízos que o CLIENTE lhe causou em função da inadimplência. O CLIENTE se responsabiliza integralmente por entregar as amostras para a MR AMBIENTAL, com antecedência mínima de até 3 (três) horas do prazo de seu vencimento, quando a coleta for de sua responsabilidade, exonerando, irrevogável e irretroativamente a MR AMBIENTAL de toda e qualquer responsabilidade e/ou ônus pela não entrega da amostras no prazo.

Horário limite para recebimento das amostras microbiológicas: quinta-feira, até 17:00h. Físico químicas: sexta-feira, até 16:00h. Sábado, domingo e feriados: não recebemos amostras.

Para as análises realizadas na MR Ambiental ou aquelas subcontratadas não há retenção de contra-prova. Caso a **Contratante** deseje que as amostras sejam devolvidas, deverá manifestar seu interesse, por escrito, no momento do aceite da Proposta Técnica e Comercial. No caso de devolução de amostras os custos referentes a acondicionamento e frete serão de responsabilidade exclusiva da **Contratante**.

2. Prazo de Validade das Propostas

Prazo de Validade da Proposta: 90 dias corridos, a contar da data de emissão.

Os prazos contam a partir do 1º dia útil subsequente, cumulativamente, à chegada das amostras válidas, do envio de formulários/fichas requeridas ao Cliente/Patrocinador para início ao estudo e aprovação do Plano ou Protocolo de estudo de acordo com a necessidade de estudo ou análise.

3. Normas e Metodologias Analíticas Referência

Caso o CLIENTE não solicite metodologias analíticas específicas, serão utilizadas metodologias internas e limites analíticos padronizados pela MR AMBIENTAL.

4. Emissão dos Resultados / Acesso à Área do Cliente

Os resultados das análises serão emitidos no prazo indicado, contados a partir da entrada das amostras nos laboratórios da MR AMBIENTAL. Este prazo é referente à entrega dos resultados. Caso ocorra algum imprevisto técnico, o CLIENTE será informado acerca de possíveis atrasos.

A MR AMBIENTAL disponibilizará para o CLIENTE adimplente com todas as suas obrigações contratuais, uma senha de acesso à "Área do Cliente" de seu site, possibilitando que a mesma acesse e transfira os laudos / relatórios que lhe respeitem no prazo de até 15 (quinze) dias da data da emissão dos mesmos. O CLIENTE se responsabilizará integralmente por acessar a "Área do Cliente" do site da MR AMBIENTAL e realizar o download e armazenamento dos documentos lá disponibilizados até o final do prazo mencionado, pois referida área não se destina ao armazenamento de informações por prazo superior ao mencionado.

Quando aplicável a comparação dos resultados analíticos com alguma norma de referência, a declaração de conformidade dos resultados, como padrão será realizada sem a consideração da incerteza analítica associada ao ensaio. Caso seja desejado diferente critério de decisão, o mesmo deverá ser acordado previamente e por escrito entre as partes.

5. Preços

Conforme discriminado na proposta comercial com todos os impostos inclusos. Exceto custos e taxas referentes a despesas alfandegárias de importação e desembaraço aduaneiro de produtos agroquímicos, que são serviços terceirizados pela MR AMBIENTAL e serão repassados ao cliente mediante emissão de proposta comercial adicional.

Proposta Comercial: PC169/2025.1

As notas fiscais serão emitidas no endereço citado na "Autorização de Serviço". Caso haja alguma alteração, o CLIENTE deverá avisar por escrito e com antecedência à MR AMBIENTAL.

Na hipótese de inadimplência do pagamento de qualquer título em que a MR AMBIENTAL seja credora, esta poderá suspender e/ou rescindir a proposta/contrato de prestação de serviços, sem prejuízo de poder cobrar/receber o valor integral do(s) título(s) inadimplido(s) e/ou da proposta/contrato comercial, não somente pelos serviços que prestou, mas também a título de indenização pré-fixada pelos prejuízos que a CLIENTE lhe causou em função da inadimplência.

Na hipótese do CLIENTE solicitar que a MR AMBIENTAL fature seus serviços diretamente para terceiro(s) interessado(s) por ele indicado, e este(s) não pagar(em) os serviços prestados pela MR AMBIENTAL no(s) prazo(s) ajustado(s), o CLIENTE se responsabilizará integralmente pelo pagamento dos mesmos, sub-rogando-se por força deste, automaticamente e independentemente de qualquer outra formalidade nessa obrigação, resguardado o direito do CLIENTE regressivamente cobrar do(s) terceiro(s) interessado(s) o valor comprovadamente pago à MR AMBIENTAL. Nessa hipótese, a MR AMBIENTAL poderá cobrar o CLIENTE diretamente, inclusive, cancelando o faturamento contra o terceiro interessado e faturando contra o CLIENTE.

6. Auditoria

A MR AMBIENTAL garante que todas as informações referentes aos trabalhos, bem como resultados e documentos afins serão mantidos arquivados por um prazo mínimo de 02 anos para análises conduzidas de acordo com a normativa ISO17025, e os mesmos somente serão divulgados a terceiros mediante autorização prévia do CLIENTE; sendo que o CLIENTE poderá acessá-los nos termos no item 4 desta e desde que esteja adimplente com todos os contratos que mantém ou manteve com a MR AMBIENTAL.

A MR AMBIENTAL se compromete a informar o CLIENTE quando, em decorrência de lei e/ou de decisão judicial, for obrigada a compartilhar com terceiro(s) informação(ões) confidencial(is), salvo se a própria lei e/ou a decisão judicial, a proibirem de informá-lo.

7. Rescisão, Resilição ou Desistência Contratual

Na hipótese do CLIENTE, depois de aprovar a Proposta Comercial e antes da MR AMBIENTAL iniciar os serviços, rescindir, resiliir ou desistir da contratação, por qualquer que seja o motivo, o mesmo se compromete a indenizar a MR AMBIENTAL no valor equivalente a metade do valor da proposta e, na hipótese dos serviços já terem sido iniciados pela MR AMBIENTAL, a integralidade do valor dos serviços prestados e a metade do valor do saldo remanescente da Proposta, com fundamento no artigo 603 do Código Civil, em função da mão de obra, insumos e infraestrutura empenhados pela MR AMBIENTAL no Projeto. Na hipótese de desequilíbrio econômico financeiro da Proposta Comercial e/ou do Contrato que cause excessiva onerosidade à prestação de serviços, por fatos alheios à vontade das partes, a MR AMBIENTAL poderá rever as condições comerciais com o objetivo de reequilibrar a relação jurídica.

Condições de Pagamento

1. Condição de pagamento: 08 dias corridos após o recebimento das amostras no Laboratório
2. Forma de pagamento: Depósito em Conta, dados bancários seguirão com a NF
3. Faturamento mínimo: R\$150,00 (Cento e Cinquenta Reais).

Escopo dos Serviços e Preços

Item 1 - Poço - ponto a ser definido pelo cliente				
Tipo de Amostra	Preço Amostra	Quantidade	Preço Total	Prazo Estimado (dias úteis)
Água Bruta	R\$ 1.050,00	120	R\$ 126.000,00	15
Análise	Unidade	LQ	Incerteza	Método de Referência
Mercúrio*	mg/L	0,0001	5E-05	PR-Tb IN 010
Salinidade	%	0,1	---	SMWW, 23ª Edição, Método: 2520 B. Electrical Conductivity Method
Fósforo Total*	mg/L	0,013	0,08	EPA Method 6010 D: 2018
Turbidez	NTU	0,1	---	SMEWW - 2130 B
Portaria GM/MS Nº888 - Água bruta - terceirizado				
Análise	Unidade	LQ	Incerteza	Método de Referência
Etilbenzeno*	µg/L	1,0	0,0232	EPA 5021 A: 2014/EPA 8260 D:2018
Tolueno*	µg/L	1,0	0,0232	EPA 5021 A: 2014/EPA 8260 D:2018
Xilenos*	µg/L	1,0	0,0232	EPA 5021 A: 2014/EPA 8260 D:2018
Condutividade Elétrica a 20°C*	µS/cm	0,01	---	SMEWW - 2510 B
Cor Verdadeira	CU	10	1	SMEWW 23ª edição, Método 2120 C
Nitrogênio Amoniacal	mg/L	0,10	0,09	---
1,1,2 - Tricloroetano*	µg/L	1,0	0,0232	EPA 5021 A: 2014/EPA 8260 D:2018
Dioxano*	µg/L	2,0	0,0589	PR-Tb-IN 003
Epícloridrina*	µg/L	0,4	0,0565	EPA 5021 A: 2014/EPA 8260 D:2018
Atrazina + S-Clorotriazinas*	µg/L	1	0,0084	PR-Tb-IN - 021
Difenconazole*	µg/L	5,0	0,0012	PR-Tb-IN - 021
Hidroxi-Atrazina*	µg/L	50	0,0079	PR-Tb-IN - 021
Paraquate*	µg/L	5,0	0,0012	PR-Tb-IN - 021
Protioconazol + ProticonazolDestio*	µg/L	1,0	0,0084	PR-Tb-IN - 021
Tiram*	µg/L	5,0	0,0012	PR-Tb-IN - 021
Metamidofós + Acefato*	µg/L	5,0	0,0012	PR-Tb-IN - 021
pH	---	0 - 14	---	SMWW 4500 - H+ B.
Aldicarb + Sulfona + Sulfóxido*	µg/L	5,0	0,0026	EPA Method 8321B:2007
Aldrin + Dieldrin*	µg/L	0,005	0,001	EPA 3510 C:1996/ EPA 8270 E:2018/ EPA 3535 A:2007
Clorpirifós + oxon*	µg/L	0,05	0,01	EPA 3510 C:1996/ EPA 8270 E:2018/ EPA 3535 A:2007
Fluoreto*	mg/L	0,050	0,031	SMWW, 24ª edição, Método 4110 B
Nitrato-N*	mg/L	0,011	0,029	SMWW, 24ª edição, Método 4110 B
Nitrato-N*	mg/L	0,015	0,035	SMWW, 24ª edição, Método 4110 B
Glifosato + AMPA*	µg/L	50	0,0167	PR-Tb-IN - 021
Mancozebe + ETU*	µg/L	5,0	0,0012	PR-Tb-IN - 021
Antimônio*	mg/L	0,001	0,0005	SMWW, 24ª edição, Método 3030 K, 3120 B
Arsênio*	mg/L	0,001	0,0005	SMWW, 24ª edição, Método 3030 K, 3120 B
Malation*	µg/L	0,05	0,01	EPA 3510 C:1996/ EPA 8270 E:2018/ EPA 3535 A:2007
DDT (p,p'-DDT + p,p'-DDE + p,p'-DDD)*	µg/L	0,05	0,01	EPA 3510 C:1996/ EPA 8270 E:2018/ EPA 3535 A:2007
Diclorometano*	µg/L	1,0	0,0232	EPA 5021 A: 2014/EPA 8260 D:2018
Dimetoato + Ometoato*	µg/L	1,0	0,0084	PR-Tb-IN - 021
Clorotalonil*	µg/L	0,05	0,01	EPA 3510 C:1996/ EPA 8270 E:2018/ EPA 3535 A:2007
Lindano (Gama - BHC)*	µg/L	0,005	0,001	EPA 3510 C:1996/ EPA 8270 E:2018/ EPA 3535 A:2007
Ametrina*	µg/L	50	0,0079	PR-Tb-IN - 021
Carbendazim*	µg/L	5,0	0,0026	EPA Method 8321B:2007
Ciproconazole*	µg/L	5,0	0,0012	PR-Tb-IN - 021
Epoxiconazol*	µg/L	5,0	0,0012	PR-Tb-IN - 021
Fipronil*	µg/L	1,0	0,0084	PR-Tb-IN - 021
Flutriafol*	µg/L	5,0	0,0012	PR-Tb-IN - 021
Metribuzim*	µg/L	5,0	0,0012	PR-Tb-IN - 021
Picloram*	µg/L	50	0,0079	PR-Tb-IN - 021

Proposta Comercial: PC169/2025.1

Propargite*	µg/L	5,0	0,0012	PR-Tb-IN - 021
Tiametoxam*	µg/L	5,0	0,0012	PR-Tb-IN - 021
Tiodicarb*	µg/L	50	0,0079	PR-Tb-IN - 021
Clordano (cis + trans)*	µg/L	0,005	0,001	EPA 3510 C:1996/ EPA 8270 E:2018/ EPA 3535 A:2007
Selênio*	mg/L	0,005	0,002	SMWW, 24ª edição, Método 3030 K, 3120 B
Bário*	mg/L	0,051	0,005	SMWW, 24ª edição, Método 3030 K, 3120 B
Cádmio*	mg/L	0,0005	0,0001	SMWW, 24ª edição, Método 3030 K, 3120 B
Chumbo*	mg/L	0,005	0,002	SMWW, 24ª edição, Método 3030 K, 3120 B
Cobre*	mg/L	0,015	0,001	SMWW, 24ª edição, Método 3030 K, 3120 B
Cromo*	mg/L	0,005	0,001	SMWW, 24ª edição, Método 3030 K, 3120 B
Níquel*	mg/L	0,007	0,001	SMWW, 24ª edição, Método 3030 K, 3120 B
Acrlamida*	µg/L	0,30	0,0017	PR-Tb-IN - 021
Alacloro*	µg/L	0,05	0,01	EPA 3510 C:1996/ EPA 8270 E:2018/ EPA 3535 A:2007
Benzo(a)pireno*	µg/L	0,05	0,04	EPA 3510 C:1996/ EPA 8270 E:2018/ EPA 3535 A:2007
Carbofuran*	µg/L	5,0	0,0026	EPA Method 8321B:2007
Di(2-Etilhexil)ftalato (DEHP)*	µg/L	4,0	0,0074	EPA 3510 C:1996/ EPA 8270 E:2018/ EPA 3535 A:2007
Diuron*	µg/L	5,0	0,0026	EPA Method 8321B:2007
Metolaclo* ^o	µg/L	0,05	0,01	EPA 3510 C:1996/ EPA 8270 E:2018/ EPA 3535 A:2007
Molinato*	µg/L	0,05	0,01	EPA 3510 C:1996/ EPA 8270 E:2018/ EPA 3535 A:2007
Profenofós*	µg/L	0,05	0,01	EPA 3510 C:1996/ EPA 8270 E:2018/ EPA 3535 A:2007
Simazina*	µg/L	0,05	0,01	EPA 3510 C:1996/ EPA 8270 E:2018/ EPA 3535 A:2007
Tebuconazol*	µg/L	50	0,0079	PR-Tb-IN - 021
Terbufós*	µg/L	0,05	0,01	EPA 3510 C:1996/ EPA 8270 E:2018/ EPA 3535 A:2007
Trifluralina*	µg/L	0,05	0,01	EPA 3510 C:1996/ EPA 8270 E:2018/ EPA 3535 A:2007
2,4-D*	µg/L	1,0	0,0027	EPA Method 8321B:2007
Pentaclorofenol*	µg/L	0,05	0,01	EPA 3510 C:1996/ EPA 8270 E:2018/ EPA 3535 A:2007
Urânio*	mg/L	0,014	0,002	SMWW, 24ª edição, Método 3030 K, 3120 B
1,2-Dicloroetano*	µg/L	1,0	0,0232	EPA 5021 A: 2014/EPA 8260 D:2018
Benzeno*	µg/L	1,0	0,0232	EPA 5021 A: 2014/EPA 8260 D:2018
Cloreto de Vinila*	µg/L	0,5	0,146	EPA 5021 A: 2014/EPA 8260 D:2018
Tetracloroeto de Carbono*	µg/L	1,0	0,0232	EPA 5021 A: 2014/EPA 8260 D:2018
Tetracloroeteno*	µg/L	1,0	0,0232	EPA 5021 A: 2014/EPA 8260 D:2018

Comparativo dos resultados com legislação: Portaria GM/MS Nº888, de 4 de Maio de 2021.

* Todos os parâmetros com (*) o cliente autoriza a MR Ambiental a subcontratar a análise com outro laboratório.

Análise(s) em destaque realizada(s) por Laboratório Parceiro acreditado pela ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

Resumo dos Preços em Serviços	
Preço total dos serviços	R\$ 126.000,00

Outros Custos			
Despesas	Preço Item	Quantidade	Preço Total
Coleta - ALGODÃO DE JANDAÍRA	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00
Coleta - ARARA	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00
Coleta - BARRA DE SANTA ROSA	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00
Coleta - CACIMBA DE DENTRO	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00
Coleta - CASSERENGUE	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00
Coleta - CUBATI	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00
Coleta - CUITE	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00
Coleta - DAMIÃO	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00
Coleta - JUAZEIRINHO	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00
Coleta - JUNCO DO SERIDÓ	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00
Coleta - NOVA PALMEIRA	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00
Coleta - OLIVEDOS	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00
Coleta - PEDRA LAVRADA	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00
Coleta - PICUÍ	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00
Coleta - SÃO VINCENTE DO SERIDÓ	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00
Coleta - SOLÂNEA	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00
Coleta - SOLEDADE	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00
Coleta - TACIMA	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00
Coleta - TENÓRIO	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00
Coleta - ARARUNA	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00
Coleta - BARAÚNA	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00
Coleta - DONA INÊS	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00
Coleta - FREI MARTINHO	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00
Coleta - NOVA FLORESTA	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00
Coleta - POCINHOS	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00
Coleta - REMÍGIO	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00
Coleta - RIACHÃO	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00
Coleta - SALGADINHO	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00
Coleta - SANTA LUZIA	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00
Coleta - SÃO JOSÉ DO SABUGI	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00
Coleta - SÃO MAMEDE	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00
Coleta - SOSSÉGO	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00

Resumo da Proposta	
Preço total da proposta	R\$ 161.200,00

Anexo: Ficha de Aceite da Proposta

Dados para Emissão do Relatório de Análises	
Cliente:	CPF/CNPJ:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
Estado:	CEP:
Contato:	
Telefone:	E-mail:

Dados para Envio do Relatório de Análises	
Pessoa que receberá o laudo:	Telefone:
Cargo/Função:	Consultoria:
Enviar laudo via: () E-mail	
() correio no endereço acima	() correio/em mão à consultoria

Dados para Emissão da Nota Fiscal	
() Repetir os dados acima	
Conta:	
Nome/Razão Social:	CPF/CNPJ:
E-mail:	Telefone:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
Estado:	CEP:
Observações:	

Termo de Referência 32/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
32/2025	160176-COMANDO 1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA		28/03/2025 11:54 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	69/2025	64278.005200/2025-48

1. Definição do objeto

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de serviço de análises de água bruta dos poços tubulares previstos em operação militar do Comando do 1º Grupamento de Engenharia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE ÁGUA BRUTA	20753	SV	60	R\$ 2980,00	R\$ 178.800,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O serviço é enquadrado como serviço não continuado, sem mão de obra exclusiva.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por uma única vez por mais 1 ano, a critério da contratante.

1.5. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATSER e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000024/2025

II Data de publicação no PNCP: 15 de abril de 2024;

III Id do item no PCA: 345;

IV Classe/Grupo: 835;

eV Identificador da Futura Contratação: 160176-69/2025

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. Modelo de execução do objeto

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1. Início da execução do objeto: A execução do(s) serviço(s) será iniciada em até 05 (cinco) dias úteis após emissão da Ordem de Serviço.

4.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

4.2.1. O(s) serviço(s) serão executados conforme demanda da Contratante, por meio de emissão de Ordem de Serviço, sendo preferencialmente encaminhada através de e-mail, mas reforçada por ligação telefônica e mensagem de Whatsapp ao preposto da contratada (este definido conforme item 6.6).

4.2.2. A execução do(s) serviço(s) relativo(s) a cada Ordem de Serviço deverá ser realizada sob a supervisão de servidor/militar designado, em dias e horários que não interfiram no bom andamento dos trabalhos da Contratante (normalmente entre 07:00 e 17:00 horas), mediante prévia autorização, sendo preferencialmente realizados durante os dias úteis, mas com abertura para a realização em finais de semana dependendo do andamento da operação.

4.2.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e identificados da empresa contratada.

4.2.4. Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados, identificados e com equipamentos de proteção individual adequados para o desempenho das atividades.

4.2.5. É de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, com estrita observância a qualidade do material químico utilizado, bem como o transporte dos mesmos até o local da prestação (frete ida e volta).

4.3. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.3.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.4. Procedimentos de transição e finalização do contrato

4.4.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5. Requisitos da contratação

5.1. O objeto desta contratação exige que as análises sejam realizadas conforme a análise semestral prevista no Art. 42º, Parágrafo 2º, da Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, para a avaliação da água bruta, com os seguintes parâmetros:

- 5.1.1. Turbidez,
- 5.1.2. Cor Verdadeira,
- 5.1.3. pH,
- 5.1.4. Fósforo total,
- 5.1.5. Nitrogênio amoniacal total,
- 5.1.6. Condutividade elétrica,
- 5.1.7. Antimônio,
- 5.1.8. Arsênio,
- 5.1.9. Bário,
- 5.1.10. Cádmio,
- 5.1.11. Chumbo,
- 5.1.12. Cobre,
- 5.1.13. Cromo,
- 5.1.14. Fluoreto,
- 5.1.15. Mercúrio Total,
- 5.1.16. Níquel,
- 5.1.17. Nitrato (como N),
- 5.1.18. Nitrito (como N),
- 5.1.19. Selênio,
- 5.1.20. Urânio,
- 5.1.21. 1,2 Dicloroetano,
- 5.1.22. Acrilamida,
- 5.1.23. Benzeno,
- 5.1.24. Benzo[a]pireno,
- 5.1.25. Cloretode Vinila,
- 5.1.26. Di(2-etilhexil) ftalato,

- 5.1.27. Diclorometano,
- 5.1.28. Dioxano,
- 5.1.29. Epicloridrina,
- 5.1.30. Etilbenzeno,
- 5.1.31. Pentaclorofenol,
- 5.1.32. Tetracloreto de Carbono,
- 5.1.33. Tetracloroeteno,
- 5.1.34. Tolueno,
- 5.1.35. Tricloroeteno,
- 5.1.36. Xilenos,
- 5.1.37. 2,4 D,
- 5.1.38. Alacloro,
- 5.1.39. Aldicarbe + Aldicarbesulfona+Aldicarbesulfóxido,
- 5.1.40. Aldrin + Dieldrin,
- 5.1.41. Ametrina,
- 5.1.42. Atrazina + S-Clorotriazinas (Deetil-Atrazina - Dea,Deisopropil-Atrazina - Dia eDiaminoclorotriazina - Dact),
- 5.1.43. Carbendazim,
- 5.1.44. Carbofurano,
- 5.1.45. Ciproconazol,
- 5.1.46. Clordano,
- 5.1.47. Clorotalonil,
- 5.1.48. Clorpirifós + clorpirifós-oxon,
- 5.1.49. DDT+DDD+DDE,
- 5.1.50. Difenconazol,
- 5.1.51. Dimetoato +ometoato,
- 5.1.52. Diuron,
- 5.1.53. Epoxiconazol,
- 5.1.54. Fipronil,
- 5.1.55. Flutriafol,

- 5.1.56. Glifosato + AMPA,
- 5.1.57. Hidroxi-Atrazina,
- 5.1.58. Lindano (gama HCH),
- 5.1.59. Malationa,
- 5.1.60. Mancozebe +ETU,
- 5.1.61. Metamidofós+Acefato,
- 5.1.62. Metolacoloro,
- 5.1.63. Metribuzim,
- 5.1.64. Molinato,
- 5.1.65. Paraquate,
- 5.1.66. Picloram,
- 5.1.67. Profenofós,
- 5.1.68. Propargito,
- 5.1.69. Protioconazol+ProticonazolDestio,
- 5.1.70. Simazina,
- 5.1.71. Tebuconazol,
- 5.1.72. Terbufós,
- 5.1.73. Tiametoxam,
- 5.1.74. Tiodicarbe,
- 5.1.75. Tiram,
- 5.1.76. Trifluralina.

5.2. Além disso, conforme recomendado no Art. 20 da referida, a empresa deve comprovar a acreditação em sistema de gestão da qualidade, apresentando Certificado de Acreditação para a ABNT NBR ISO/IEC 17025, emitido pelo INMETRO, da própria empresa ou de laboratório parceiro, com assinatura, data da acreditação inicial e nº CRL. A acreditação deve ser mantida pela empresa durante a vigência do contrato.

5.3. As metodologias analíticas para determinação dos parâmetros previstos nesta contratação devem atender às normas nacionais ou internacionais mais recentes, tais como:

- a) Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, de autoria das instituições American Public Health Association (APHA), American Water Works Association (AWWA) e Water Environment Federation (WEF); ou
- b) United States Environmental Protection Agency (USEPA); ou
- c) Normas publicadas pela International Standardization Organization (ISO); ou
- d) Metodologias propostas pela Organização Mundial à Saúde (OMS) sendo que o Limite de quantificação (LQ) das metodologias utilizadas deve ser menor ou igual ao valor máximo permitido para cada parâmetro analisado, conforme anexos da Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021.

OBS: Outras metodologias que não estejam relacionadas nas normas citadas podem ser utilizadas desde que sejam devidamente validadas e registradas conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025.

5.4. Cada análise deverá ter seu laudo final com todos os parâmetros, identificado com o dia, a hora e o local do ponto coletado, com assinatura de um responsável técnico habilitado com registro válido e vigente no correspondente conselho de classe durante a vigência do contrato., com interpretação do mesmo se a amostra atende ou não os requisitos da Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021. O responsável deve ser mantido pela empresa durante a vigência do contrato sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

5.5. A contratada receberá a coordenada dos pontos a serem coletados após finalizadas as etapas de prospecção e perfuração/desobstrução de poços da operação, pois a eficiência do processo e a garantia do encontro da água para a análise ocorre apenas depois das supracitadas etapas. Da mesma forma, não é possível garantir a quantidade de poços para cada município previsto para a operação, pois a prospecção geológica e geofísica por eletrorresistividade não se trata de ciência exata.

5.6. Tendo isto em vista, é necessário que a contratada faça, em sua proposta, uma média de preço da taxa de coleta para os municípios do Governo do Estado da Paraíba previstos para a Operação, pois o objeto desta contratação envolve tanto as análises do item 5.1. quanto a taxa de coleta e toda a logística necessária para a mesma.

5.6.1. A lista de municípios inicialmente determinados para a contratação é a seguinte, salientando que a escolha dos mesmos é flexível e podem ser retomadas ao longo da operação, de acordo com novas informações, descobertas e necessidades de replanejamento:

- a) Picuí,
- b) Nova Palmeira,
- c) Pedra Lavrada,
- d) Cuité,
- e) Damião,
- f) Barra de Santa Rosa,
- g) Algodão de Jandaíra,
- h) Arara,
- i) Junco do Seridó,
- j) Tenório,
- k) Juazeirinho,
- l) Soledade,
- m) Olivedos,
- n) Cubati,
- o) São Vicente do Seridó,
- p) Solânea,
- q) Cacimba de Dentro,
- r) Casserengue,
- s) Tacima,
- t) Jacaraú e

u) Dona Inês.

5.7. Após liberada a Ordem de Serviço, a contratada tem, conforme explicitado no item 4.1., um máximo de 5 dias úteis para realizar a coleta. A mesma deve entregar o laudo em até 15 dias úteis após o dia da coleta, prazo esse possível de ser prorrogável por igual período mediante aprovação do servidor/militar fiscal do contrato. Após esse prazo, a empresa comete infração administrativa, conforme art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e fica sujeita às sanções administrativas da lei.

5.8. Ressalva-se que poderão ser determinadas, em uma mesma Ordem de Serviço, até 5 municípios, mantendo-se os prazos previstos no item 5.7. e cabendo à contratada organizar a sua logística para arcar com a plena operacionalização do serviço dentro do prazo.

5.8. Assim sendo, na contratação, é necessário que a aquisição das análises seja feita de forma parcelada dentro do tempo do contrato, conforme Sistema de Registro de Preços (SRP), disciplinado nos art. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, onde não há a obrigação da Administração contratar a totalidade dos quantitativos registrados.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas da Lei nº 14.133, de 2021. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada deverá disponibilizar um preposto da empresa para acompanhamento da execução do contrato, informado no momento da assinatura deste.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Não será utilizado o IMR, pois não é o caso por não trata-se de serviço continuado. e a contratação se fará por demanda

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

Justificativa da supressão

7.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente após a , contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da , não sofrerá a Lei Complementar nº 123, de 2006retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.31. Não se aplica, devido às características do objeto.

Cessão de crédito

7.32. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.32.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.33. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.34. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.35. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitante são direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.36. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção de fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP).

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Para o objeto sujeito ao sistema de registro de preços o critério de aceitabilidade de preços será o menor valor total a para o item (item único) desde que igual ou inferior a referência de preços do certame.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4.1 Apresentar registro válido do técnico responsável pela análise e pela emissão do laudo final, devendo esse profissional ser, preferencialmente, um químico ou engenheiro químico (nível superior).

8.4.2 Apresentar Certificado de Acreditação para a ABNT NBR ISO/IEC 17025, emitido pelo INMETRO, da própria empresa ou de laboratório parceiro, com assinatura, data da acreditação inicial e nº CRL. A acreditação deve ser mantida pela empresa durante a vigência do contrato.

Habilitação jurídica

8.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.25. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.29. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% valor total estimado da contratação.

8.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.31. Declaração por escrito de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.31.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.32. Registro ou inscrição da empresa contratada no conselho profissional competente em plena validade.

8.33. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.34. Apresentação do profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica (ART) por execução de serviço de análise de água ou de características semelhantes, com licença válida e capacitado.

8.35. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.36. Apresentar atestado de capacidade técnica de pessoa jurídica do direito público ou privado de ter realizado pelo menos 1 (um) serviço semelhante ao especificado.

9. Estimativas do valor da contratação

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 178.800,00 (centos e setenta e oito mil e oitocentos reais), conforme pesquisa de preços anexo a este termo.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. O procedimento está salvaguardado pelo Art. 17, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, com indicação da disponibilidade de créditos orçamentários por ocasião da formalização do contrato ou de outro instrumento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Membro da comissão de contratação



Membro da comissão de contratação



membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 28/03/2025 às 11:54:56.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 005/2025 - Processo 64278.005200/2025-48

Em 24/04/2025 às 15:31, faço anexar ao presente processo 64278.005200/2025-48, o(s) documento(s): ETP_COMPLETO_COM_ANEXOS_ASSINADO_assinado_assinado (1).pdf, Gestao_de_Riscos_-_MR160176_000017_2025_assinado_assinado.pdf, PESQUISA_DE_PRECO_COM_ANEXOS_ASSINADA_assinado_assinado (1).pdf, Termo_de_Referencia_32_2025_-_TR160176_000032_2025_assinado_assinado.pdf.


Adjunto do Centro de Operações de Engenharia

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

a. RECEBIMENTO DE FUNÇÃO

O militar substituto informou que recebeu do militar substituído os cargos e os encargos de Ordenador de Despesas do 1º Grupamento de Engenharia, a contar do dia **16 MAR 23**, conforme o inciso III do Art. 131 do Regulamento de Administração do Exército (RAE).

[REDACTED]

Substituto

(Solu DIEx Nº 75-SetFin/Cmdo 1º Gpt E)

Em consequência: os interessados tomem conhecimento e as providencias decorrentes.

(Nota nº 52539, de 20 de março de 2023, da(o) Aj G)

b. AGENTE DIRETOR E ORDENADOR DE DESPESAS – Delegação Parcial de Competência

De acordo com o Art. 20, do Regulamento de Administração do Exército (RAE), EB10-R-01.003, 1ª Edição, 2021, e com a Portaria nº 744, de 29 de julho de 2020, delego a competência ao Cel [REDACTED] para exercer a função de Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia, para os atos que resultarem em emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos relacionados à UG Cmdo 1º Gpt E.

[REDACTED]

Em consequência: ficam sem efeito as delegações anteriores para Agente Diretor e Ordenador de Despesas.

(Nota nº 52542, de 20 de março de 2023, da(o) Aj G)

c. APRESENTAÇÃO (TÉRMINO DE INSTALAÇÃO)

Em **20 MAR 23**, o militar do Cmdo 1º Gpt E apresentou-se por término de 10 (dez) dias de instalação e estar pronto para o serviço.

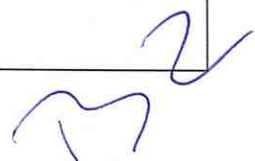
Cap **DAVI TORQUATO DANTAS**

Em consequência: a Aj G e os interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 52398, de 20 de março de 2023, da(o) Aj G)

Em **20 MAR 23**, o militar do Cmdo 1º Gpt E apresentou-se por término de 10 (dez) dias de instalação e estar pronto para o serviço.

[REDACTED]



Gestor de Compras

IRP

Manifestar Interesse

Analisar IRP

Quadro de IRP

Ambiente: PRODUÇÃO

Quadro de IRP - Detalhes do Item da IRP

09/05/2025 10:12:39

Órgão da UASG

UASG Gerenciadora

52121 - COMANDO DO EXERCITO

160176 - COMANDO 1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

Nº da IRP

Situação da IRP

Gestor de Compras Responsável

160176 - 00007/2025

Transferida

Data Provável da Licitação

Data de Confirmação da Participação

24/10/2025

Objeto

Contratação de Serviço de Análises de Água Bruta dos Poços Tubulares.

Justificativa

Pregão destinado a atender as necessidades da Operação Militar do Cmdo 1º Gpt E.

Eventos da IRP

Nenhum registro a ser exibido.

Alterações de Fase da IRP

Fase	Data/Hora do Registro	Alterado Por
Edição	09/05/2025 - 10:09	
Transferida	09/05/2025 - 10:12	

Manifestações de Interesse da IRP

Nenhum registro a ser exibido.

Itens da IRP

Nº do Item	Tipo de Item	Item	Data Limite para Envio de Proposta	Situação
1	Serviço	20753-Laboratório - Análise Fisico-Química		Transferido

Um registro encontrado.

Resumo da IRP

Solução



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO

Órgão: Ministério da Defesa – Comando do Exército – Comando do 1º Grupamento de Engenharia
Setor Requisitante: Seção de Poços
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISES DE ÁGUA BRUTA DOS POÇOS TUBULARES
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.
DECLARAÇÃO
Declaramos para os devidos fins que a presente contratação se encontra em consonância com o Planejamento Estratégico, as diretrizes de planejamento conjunto de contratações e o Sistema de Governança deste Órgão Contratante. Declaramos ainda que o planejamento da contratação foi realizado com a ciência e observância para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISES DE ÁGUA BRUTA DOS POÇOS TUBULARES.
ASSINATURAS
Seção de Licitações e Contratos

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS



1. LICITAÇÕES E CONTRATOS

a. PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO NOS PREGÕES – Designação

Designo para atuar como Pregoeiro no desempenho das funções previstas no Art 7º da Lei nº 14.133/2021, em procedimento licitatório, especificamente no Pregão nº 90005/2025, NUP: 64278.005200/2025-48, cujo objetivo é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISES DE ÁGUA BRUTA DOS POÇOS TUBULARES.

Em consequência: a SALC e o demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 64116, de 12 de maio de 2025, da(o) SALC)

b. AGENTE DA CONTRATAÇÃO - Designação

Designo para atuar como Agente da Contratação, no desempenho das funções previstas no Art 7º da Lei nº 14.133/2021 e nos Art 3º, 4º, 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.246, de 27 OUT 22, em procedimento licitatório, especificamente no Processo de NUP: 64278.008359/2025-14, tendo como objetivo a aquisição de EQUIPAMENTOS MÓVEIS DE CARREGAMENTO E ACUMULAÇÃO DE TENSÃO POR PLACAS FOTOVOLTAICAS, no âmbito do Comando do 1º Grupamento de Engenharia.

Em consequência: o OD, a 4ª Seção, o Ch SALC e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 64126, de 13 de maio de 2025, da(o) SALC)

c. EQUIPE DE APOIO - Designação

Designo para atuar como integrante da Equipe de Apoio, no desempenho das funções previstas no Art 7º da Lei nº 14.133/2021 e nos Art 4º e 16 do Decreto nº 11.246, de 27 OUT 22, em procedimento licitatório, especificamente no Processo de NUP: 64278.008359/2025-14, tendo como objetivo a aquisição de EQUIPAMENTOS MÓVEIS DE CARREGAMENTO E ACUMULAÇÃO DE TENSÃO POR PLACAS FOTOVOLTAICAS, no âmbito do Comando do 1º Grupamento de Engenharia.

Em consequência: a SALC e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 64127, de 13 de maio de 2025, da(o) SALC)

Designo para atuar como Equipe de Apoio no desempenho das funções previstas no Art 7º da Lei nº 14.133/2021, em procedimento licitatório, especificamente no Pregão Eletrônico nº 90005/2025, NUP: 64278.005200/2025-48, cujo objetivo é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISES DE ÁGUA BRUTA DOS POÇOS TUBULARES.



Em consequência: a SALC e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 64117, de 12 de maio de 2025, da(o) SALC)

2. ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

a. FÉRIAS DE PTTC - Concessão

Concedi 15 (quinze) dias de férias, a contar de **12 MAIO 25**, relativas ao 1º ano de contrato, do período aquisitivo de **1º JAN 24 a 31 DEZ 25**, de acordo com o Art 445 do RISG, o qual deverá apresentar-se, pronto para o serviço, em **27 MAIO 25**, restando-lhe 15 (quinze) dias de férias, relativas ao 1º ano de contrato.

Em consequência: a Aj G e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 64131, de 13 de maio de 2025, da(o) Aj G)

b. PLANO DE FÉRIAS DE PTTC - Alteração

Autorizo a mudança do plano de férias, referente ao 1º ano de contrato, relativas ao período aquisitivo de **1º OUT 23 a 30 SET 24**, de acordo com o Art 444 do RISG, conforme segue:

De:

- 1º período de 10 (dez) dias - início em **2 OUT 25**;
- 2º período de 10 (dez) dias - início em **21 OUT 25**; e
- 3º período de 10 (dez) dias - início em **4 NOV 25**.

Para:

- 1º período de 15 (quinze) dias - início em **9 JUN 25**; e
- 2º período de 15 (quinze) dias - início em **8 SET 25**.

Cap PTTC JOSÉ CARLOS FREIRE **MENESES SOBRINHO**

Em consequência: a Aj G e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 64137, de 13 de maio de 2025, da(o) Aj G)

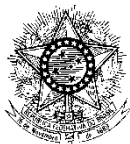
c. PLANO DE FÉRIAS – Alteração

Autorizo a mudança do plano de férias, referente ao período aquisitivo de **1º MAR 24 a 28 FEV 25**, de acordo com o Art 444 do RISG, conforme segue:

De: 2º período de 15 (quinze) dias - início em **07 JUL 25**.

Para: 2º período de 15 (quinze) dias - início em **17 JUL 25**.

1º Ten **MARCUS DELANO PINHEIRO MAIA**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia /1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA (ATIVIDADE DE CUSTEIO)

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 64278.005200/2025-48
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISES DE ÁGUA BRUTA DOS POÇOS TUBULARES**

Acerca da delegação de competência para contratação, informo que o referido processo trata de uma licitação para Registro de Preço de 1 (um) item, perfazendo um valor global estimado de R\$ 178.800,00 (cento e setenta e oito mil e oitocentos reais).

Por se tratar do processo licitatório, não se observa como cabível a exigência da apresentação da autorização de autoridade superior, embora se trate de atividade de custeio, nesta fase da licitação, pois a legislação vigente estabelece critérios de competência apenas na efetiva contratação, caso ultrapasse o limite estabelecido.

No entanto, fica aqui registrado que é do conhecimento deste Ordenador de Despesas, que contratação com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), de acordo com o Inciso VII do Art. 5º da [PORTARIA – C Ex Nº 2.334, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024](#), é subdelegada ao Oficial General Comandante deste Grupamento de Engenharia.

Quartel-General em João Pessoa, PB, data conforme assinatura eletrônica.

Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia

**OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA: HERÓIS SEMPRE
LEMBRADOS!**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 006/2025 - Processo 64278.005200/2025-48

Em 15/05/2025 às 15:08, faço anexar ao presente processo 64278.005200/2025-48, o(s) documento(s): 1. BI 54 - 20 MAR 23 - OD.pdf, 2. Resumo da IRP 7_2025.pdf, 3. Edital.pdf, 4. Anexo B - Minuta do Termo de Contrato.pdf, 5. Anexo C - Minuta da Ata de Registro de Preços.pdf, 6. Anexo D - Modelo da Proposta de Preços.pdf, 7. Declaracao_Adequacao_Planejamento_Estrategico_assinado.pdf, 8. Declaracao_Utilizacao_Modelos_AGU-MGI_assinado.pdf, 9. BI 89 - pregoeiro e equipe apoio - 15 MAIO 25.pdf, 10. delegacao_competencia_decreto_10193_27.12.2019_assinado (4).pdf.



salc_aux2



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Termo nº 007/2025 - Processo 64278.005200/2025-48

Em 19/05/2025 às 12:38, faço a retirada do(s) documentos(s) 3. Edital.pdf, 4. Anexo B - Minuta do Termo de Contrato.pdf, 5. Anexo C - Minuta da Ata de Registro de Preços.pdf, 6. Anexo D - Modelo da Proposta de Preços.pdf do presente processo pelo seguinte motivo: Edital e anexos foram retificados.



salc_aux2



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA NOS ESTADOS

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2024/CGSEM-EST/SCGP/CGU/AGU

NUP: 00688.001923/2024-82

INTERESSADOS: Órgãos da União assessorados pela Diretoria de Contratação de Serviços Sem Mão de Obra Exclusiva – SCGP/CGU

ASSUNTOS: DISTRIBUIÇÃO

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e contratos. Manifestação Jurídica Referencial (MJR). Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, da Advocacia-Geral da União. Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022;

PROCESSO DE ORIGEM: 00688.001923/2024-82;

Órgão expedidor: Diretoria de Contratação de Serviços Sem Mão de Obra Exclusiva – SCGP/CGU;

Órgão destinatário: Órgãos da União assessorados pela Diretoria de Contratação de Serviços Sem Mão de Obra Exclusiva – SCGP/CGU;

PRAZO DE VALIDADE: 2 (dois) anos, a contar da aprovação da MJR, admitidas renovações. Art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/22;

1. Procedimento licitatório para a prestação de serviços comuns sem dedicação exclusiva de mão de obra, na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto, com valor anual estimado igual ou inferior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais);

2. Conveniência de confecção de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) para procedimentos licitatórios de baixa complexidade;

3. Comprovação de volume elevado de processos sobre a matéria e demonstração de que a análise individualizada dos expedientes traz prejuízo às atividades da Diretoria de Contratação de Serviços Sem Mão de Obra Exclusiva – SCGP/CGU;

4. Base legal da MJR: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023; Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022; Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022; Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021; Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022; Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022; Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022; Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022; Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019; Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022; Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021.

5. Esta MJR não se aplica aos procedimentos licitatórios com os seguintes objetos ou características:

- a) serviços com dedicação exclusiva de mão de obra (terceirização) ou serviços de engenharia civil;
- b) cessão de uso de imóveis da União para atividade de apoio;
- c) locação de imóvel de particular para uso por Órgão da União;
- d) contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação – TIC;
- e) credenciamento de OCS (Organizações Cíveis de Saúde) e PSA (Profissionais de Saúde Autônomos) para atuar em Fundo de Saúde das Forças Armadas;
- f) gerenciamento de frota (quarteirização) para manutenção de veículos;

- g) aquisição de bens (aplica-se o Parecer referencial vigente da E-CJU/Aquisições/CGU/AGU);
 - h) licitações internacionais;
 - i) licitações em modalidades diversas do Pregão;
 - j) licitações com procedimento regulado por normas especiais não previstas na base legal do presente parecer.
6. Dispensa de análise individualizada de processos, nas hipóteses e termos delimitados nesta manifestação e mediante certificação nos autos, pela área técnica responsável dos órgãos assessorados, de que a situação concreta se amolda perfeitamente aos termos deste Parecer Referencial e de que foram atendidas as orientações nele emanadas.

1. INTRODUÇÃO

1. A Diretoria de Contratação de Serviços sem Mão de Obra Exclusiva da Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública, composta pela Coordenação-Geral Jurídica de Serviços Sem Mão de Obra Exclusiva em Brasília e pela Coordenação-Geral Jurídica de Serviços Sem Mão de Obra Exclusiva nos Estados, é responsável pela análise de processos relativos à contratação de serviços, exceto os de engenharia, sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública federal, mesmo nas hipóteses em que houver fornecimento de bens necessários à execução do serviço, compreendendo a consultoria e assessoramento jurídicos das matérias não relacionadas às atividades finalísticas dos órgãos da Advocacia-Geral da União, das Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios, das Consultorias Jurídicas da União nos Estados, das Assessorias Jurídicas e das Consultorias Jurídicas Adjuntas dos Comandos das Forças Armadas, nos termos da Portaria Normativa AGU nº 152, de 31 de outubro de 2024.

2. Após a edição dos Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação e das minutas elaboradas pela AGU e MGI, o trâmite da fase interna da licitação passou a ser roteirizado. Os gestores públicos passaram a elaborar seus documentos a partir de padrões chancelados pela AGU, atendendo às suas notas explicativas de cunho jurídico. Assim, restou ao parecerista cumprir rito burocrático de simples conferência de documentos em processos de baixa complexidade jurídica, alvo desta Manifestação Jurídica Referencial (MJR), contrário aos princípios da eficiência, da celeridade e da economicidade, reduzindo-se, por consequência, o tempo destinado à função constitucionalmente prevista de assessoramento jurídico do Poder Executivo.

3. Face ao exposto, a presente MJR tem por objetivo estabelecer as diretrizes básicas normativas e fixar os pressupostos jurídicos necessários para a correta instrução dos procedimentos de pregão para contratação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, sob a égide da Lei nº 14.133, de 2021, com valor anual estimado igual ou inferior a R\$300.000,00. A edição da MJR dispensa a análise jurídica individualizada dos processos por ela abrangidos, sem que isso implique em amesquinamento da atuação consultiva ou fragilização da prestação do assessoramento jurídico imposto por lei (art. 11, VI, da Lei Complementar n. 73/1993; art. 53, da Lei n. 14.133/2021).

4. Em caso de pregão para serviços continuados com vigência plurianual, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021, deve-se dividir o valor total estimado pelo número de anos de vigência da contratação pretendida (valor do contrato/anos vigência). Se o valor anual calculado estiver dentro do limite de R\$300.000,00, é possível a aplicação desta MJR.

5. Considerando-se a ampla variedade de matérias inseridas na competência deste órgão consultivo, **não se inserem no âmbito desta MJR** os procedimentos licitatórios abaixo listados cujas peculiaridades afastam a aplicação deste parâmetro, ainda que tenham custo anual relativamente baixo:

- a) serviços com dedicação exclusiva de mão de obra (terceirização) ou serviços de engenharia civil;
- b) cessão de uso de imóveis da União para atividade de apoio;
- c) locação de imóvel de particular para uso por Órgão da União;
- d) contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação – TIC;
- e) credenciamento de OCS (Organizações Cíveis de Saúde) e PSA (Profissionais de Saúde Autônomos) para atuar em Fundo de Saúde das Forças Armadas;
- f) gerenciamento de frota (quarteirização) para manutenção de veículos;
- g) aquisição de bens (aplica-se o Parecer referencial vigente da E-CJU/Aquisições/CGU/AGU);
- h) licitações internacionais;

i) licitações em modalidades diversas do Pregão;

j) licitações com procedimento regulado por normas especiais não previstas na base legal do presente parecer.

6. Entende-se pertinente a fixação de **prazo de validade de 2 anos para esta MJR**, contado de sua aprovação, sem prejuízo de que, caso necessário, o projeto passe por ajustes e correções.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Pressupostos para a adoção da Manifestação Jurídica Referencial

7. A MJR traz para o gestor os entendimentos jurídicos consolidados sobre o tema de que trata. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23/05/2014 a criou buscando maior racionalização, celeridade, eficiência e economicidade na atividade de consultoria jurídica:

ON/AGU nº 55, de 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

8. Conforme art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/2022, a construção de uma *MJR* depende da comprovação de que o volume de processos possa impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos. Além disso, deve-se comprovar que a atividade jurídica que seria demandada se restringe à mera conferência de documentos ou à enunciação-padrão de adequação jurídica da instrução ou conclusão firmada pela área técnica.

9. Quanto ao primeiro requisito, atualmente a Diretoria de Contratação de Serviços Sem Mão de Obra Exclusiva é a maior unidade da Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública em volume de processos, lidando com uma gama relevante de diferentes tipos de contratações de serviços, num total de mais de 6.000 (seis mil) processos distribuídos somente no ano de 2023. Historicamente, volume considerável dos procedimentos submetidos à DISEMEX caracteriza-se pelo baixo valor e complexidade jurídica, com matéria repetitiva.

10. O volume de processos sobre a matéria ora tratada impacta a atuação desta Diretoria de Serviços sem Mão de Obra, comprometendo a celeridade dos serviços jurídicos e administrativos prestados, além de reduzir o tempo de que dispõe o Advogado da União para o exame e manifestação nas questões mais complexas, que exijam análise jurídica mais profunda e detalhada.

11. Quanto ao segundo requisito (baixa complexidade), os procedimentos alvo da MJR tem análise jurídica limitada à análise de documentação elaborada a partir de minutas fornecidas pela AGU, conferindo-se o correto preenchimento no caso concreto, e se documentos eminentemente técnicos estão presentes ou se sua ausência é justificada nos autos.

12. Na prática, constata-se que, geralmente, não há necessidade de maiores apontamentos jurídicos nestes procedimentos. Com a edição dos Instrumentos de Padronização já há um prévio e robusto assessoramento jurídico realizado pela AGU, quanto às cautelas que devem ser tomadas quando da formação do processo de contratação.

13. Pelo exposto, restam atendidas as diretrizes para expedição de MJR, dispensando-se a análise jurídica individualizada e obrigatória de processos desta natureza. Ressalva-se que dúvidas jurídicas específicas quanto a forma de

proceder podem e devem ser pontualmente submetidas à análise da unidade consultiva sempre que o órgão assessorado entender necessário.

14. **Registre-se que compete ao órgão assessorado atestar que o assunto tratado nos autos corresponde àquele versado na manifestação jurídica referencial, para o fim de não encaminhamento do mesmo, ressaltando-se que, na eventualidade de o administrador não atender às orientações do Órgão Consultivo, passa a assumir, inteiramente, a responsabilidade por sua conduta.**

15. Por fim, cumpre esclarecer que qualquer entendimento visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado em manifestação jurídica referencial, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU, bem como o esclarecimento de dúvidas jurídicas suscitadas pelo órgão administrativo, deve ser submetido previamente a esta Unidade Consultiva.

2.2 Finalidade e abrangência do parecer jurídico

16. O parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor no controle prévio da legalidade administrativa dos atos praticados, conforme artigo 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC). O controle prévio de legalidade não abrange aspectos de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade, conforme Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União.

17. As especificações técnicas contidas no processo de contratação, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, características, requisitos e avaliação do preço estimado, são responsabilidade do órgão contratante. Recomenda-se que o órgão adote parâmetros técnicos objetivos, para melhor atender o interesse público. As decisões discricionárias do gestor (questões de oportunidade e conveniência) devem ser motivadas nos autos.

18. Não é papel da AGU fiscalizar o gestor, nem os atos já praticados. Este parecer não é vinculante, mas em prol da segurança da própria autoridade, recomenda-se avaliar e acatar, sempre que possível, os entendimentos aqui expostos. As questões relacionadas à legalidade serão apontadas neste ato. O eventual prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos é da responsabilidade exclusiva do gestor.

2.3 Regularidade da formação do processo

19. Os documentos juntados aos autos devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, confeccionados preferencialmente de forma digital, revelando-se com fidedignidade a sequência dos atos administrativos realizados no processo, conforme dispõem o art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, e a Orientação Normativa da AGU nº 2, de 1º de abril de 2009.

20. Nesse contexto, **recomenda-se** ao assessorado que se atente:

- o para o dever de formação de um único processo em ordem cronológica;
- o que os atos sejam preferencialmente digitais;
- o que os autos, quando físicos, sejam justificados e formalizados em volumes contendo até 200 folhas, devidamente numeradas e rubricadas;
- o que, caso haja necessidade de se juntar documentos provenientes de outro processo, acoste-se a devida justificativa nos autos;
- o que os documentos sejam devidamente datados e assinados pelo agente responsável.

2.4 Governança e conformidade legal

2.4.1. Limites e instâncias de governança

21. O Decreto nº 10.193, de 27/12/19 estabelece limites e instâncias de governança para contratação de bens e serviços pela União. A Portaria ME nº 7.828, de 30/08/22, estabelece normas complementares para seu cumprimento.

22. Em caso de atividade de custeio, necessária a autorização da contratação pela Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República, ou autoridade delegada, nos termos dos § 2º e § 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, antes da assinatura do contrato.

23. Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação, conforme estabelece o art. 3º, *caput* e § 2º, do Decreto nº 10.193/2019.

24. A chefia do órgão local (Coordenador/Chefe da unidade administrativa) pode receber delegação para autorizar contratações de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), vedada a subdelegação, conforme estabelece o art. 3º, *caput* e § 3º, do Decreto nº 10.193/2019.

25. Nas contratações decorrentes da utilização de **Ata de Registro de Preços**, independentemente de tratar-se de ata elaborada pelo próprio órgão ou à qual tenha aderido, cada contrato deverá, isoladamente, ser precedido de autorização da autoridade correspondente.

26. Nas contratações de prestação de **serviços continuados** deverão ser utilizados os valores (§§3º e 4º do art. 4º da Portaria ME nº 7828/2022):

I - anualizado, se o prazo do contrato for igual ou inferior a doze meses; ou

II - constante do termo contratual, se o prazo for superior a doze meses.

§ 4º No caso de prorrogação contratual, a autoridade responsável pela autorização será definida de acordo com o valor constante do termo aditivo, observados os limites e instâncias de governança definidos nos termos dos § 2º e § 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019.

27. Assim, necessário que o gestor declare nos autos se a contratação pretendida envolve ou não atividade de custeio e obtenha a autorização para contratação, expedida pela autoridade competente, caso se trate de despesa de custeio.

28. Se o valor da contratação, apurado ao final do procedimento, for superior ao estimado na fase interna do processo, será necessária nova autorização, por parte da autoridade competente (§2º do art. 4º da Portaria ME nº 7828/2022).

29. Recomenda-se que sejam juntadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como os atos normativos que estabelecem as respectivas competências.

2.4.2. Instrumentos de governança

30. De acordo com o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual. Por sua vez, o art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, prevê que o Termo de Referência deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

31. A teor do art. 6º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS e o Plano de Contratações Anual - PCA são instrumentos de governança nas contratações públicas.

32. O PLS é instrumento vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios de sustentabilidade nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

33. Segundo o *caput* do art. 7º da Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, os órgãos e as entidades devem elaborar e implementar seu PLS de acordo com modelo de referência, que foi definido pela Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023.

34. Ademais, consoante o parágrafo único do art. 7º e §1º do art. 8º da Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, o PLS deverá nortear a elaboração do PCA, dos estudos técnicos preliminares e dos anteprojetos, dos projetos básicos ou dos termos de referência de cada contratação e seus critérios e práticas deverão ser considerados para fins de definição da especificação do objeto a ser contratado, das obrigações da contratada ou de requisito previsto em lei especial.

35. **Recomenda-se** que o órgão assessorado se manifeste a respeito do assunto, demonstrando expressamente a observância do art. 7º da Instrução Normativa SEGES n. 58, de 2022.

36. Por sua vez, de acordo com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o PCA, de que trata o inciso VII do caput do art. 12. O Decreto nº 10.947/2022, ao regulamentar o PCA, impôs aos órgãos e entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anuais, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

37. Ainda, conforme art. 12, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos.

38. A informação relativa à previsão da contratação no PCA deve constar em seção específica do Estudo Técnico Preliminar (Art. 18, §1º, II da Lei nº 14.133/21). **Recomenda-se** atenção quanto ao cumprimento desta exigência.

39. Caso necessário, no ano de sua execução, pode o PCA ser revisado, mediante justificativa aprovada pelo Ordenador de Despesas (Art. 16 do Decreto nº 10.947/22).

40. O setor de contratações é responsável por verificar se a demanda está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) e, caso ausente, **recomenda-se** solicitar justificadamente a sua inclusão ao PCA em vigor, nos termos dos arts. 16 e 17 do Decreto nº 10.947/22.

41. De acordo com art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 10.947, de 2022, a comprovação de inclusão da contratação no PCA é **dispensável** aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.3. Avaliação de conformidade legal

42. O art. 19 da Lei nº 14.133/21, prevê mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços. As listas de verificação (disponibilizados pela Advocacia-Geral da União em sua página virtual) são importantes para auxiliar na adequada condução do processo.

43. O art. 36 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 tornou obrigatório o preenchimento das listas de verificação (Anexo I da Orientação Normativa/SEGES nº 2, de 6 de junho de 2016).

44. As listas atualizadas estão disponíveis no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/listas-de-verificacao>.

45. **Recomenda-se** ao órgão assessorado que instrua os autos com a lista de verificação adequada (Lista de Verificação Compras e Serviços sem Mão de Obra exclusiva - Lei 14.133). A lista de verificação deve ser preenchida com indicação dos documentos e páginas do processo em que cumprida cada orientação.

2.5 Planejamento da contratação

2.5.1 Aspectos gerais

46. O artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as **leis orçamentárias**, bem como abordar todas as **considerações técnicas, mercadológicas e de gestão** que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das **condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento**;

IV - o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do **edital** de licitação;

VI - a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o **regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços** ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a **modalidade** de licitação, o **critério de julgamento**, o **modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a **motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira**, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e **justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio**;

X - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o **momento da divulgação do orçamento da licitação**, observado o art. 24 desta Lei.

(grifou-se)

47. O planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, para se compreender o que fundamenta a demanda.

48. Identificada a necessidade, pode-se buscar as soluções disponíveis no mercado. Encontrada mais de uma solução possível, deve-se avaliar e demonstrar qual a melhor para o órgão, para definição do objeto licitatório e seus contornos.

49. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico, como veremos em seguida.

2.5.2. Documento de Formalização da Demanda

50. O Documento de Formalização da Demanda – DFD é o documento em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação, sendo elaborado – em regra – no exercício anterior à contratação propriamente dita, pois é instrumento de organização e elaboração do Plano Anual de Contratações do órgão, nos termos do inc. VII do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022.

51. Trata-se de instrumento **obrigatório** para o início de todo processo de contratação, **devendo ser confeccionado** no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC, no Portal de Compras do Governo Federal (compras.gov.br).

52. Para o correto preenchimento do DFD, **recomenda-se** adotar as orientações contidas no **Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação**, disponível no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimento-de-contratacao-agu-fev-2024.pdf>.

2.5.3 Estudo Técnico Preliminar (ETP)

53. O Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado pelos servidores da área técnica e requisitante ou pela equipe de planejamento da contratação, é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação. Referido documento deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido, além de abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

54. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133/21, apresenta seus elementos essenciais:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

55. O ETP, obrigatoriamente, deve conter todos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º do art. 18 (conforme exigido no art. 18, §2º).

56. Em relação aos demais elementos (incisos II, III, V, VII, IX, X, XI, XII do art. 18, §1º), quando não constarem do ETP, a Administração deve justificar a sua ausência.

57. Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2022, deve-se observar o disposto na IN SEGES/ME nº 58, de 08/08/2022, que regulamenta a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP pelos órgãos da União, e determina a utilização do Sistema ETP digital.

58. Para o correto preenchimento do ETP, recomenda-se adotar as orientações contidas no Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação, disponível no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimento-de-contratacao-agu-fev-2024.pdf>.

59. Passa-se em seguida à análise dos principais elementos do ETP.

2.5.3.1 - Descrição da necessidade da contratação

60. A necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar. Trata-se de etapa fundamental, em que o problema da Administração pode ser compreendido sob outra perspectiva, contribuindo para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda. A clareza da necessidade é a base para possíveis inovações.

61. Nessa primeira etapa, ainda não se sabe quais as soluções disponíveis. Por tal razão, o art. 18, §1º da Lei n. 14.133/21 prevê primeiro a indicação dos requisitos mínimos de atendimento da necessidade da Administração, em seu inciso III, e só depois trata do levantamento de mercado (quando se buscam as soluções disponíveis), no inciso V.

62. **Recomenda-se** ao órgão descrever e justificar sua necessidade administrativa no Documento de Formalização da Demanda e Estudo Técnico Preliminar, esclarecendo por quais razões a contratação pretendida é relevante para o adequado funcionamento de suas atividades.

63. Em caso de licitação realizada pelo sistema de registro de preços (SRP), os participantes também devem demonstrar sua necessidade, ao solicitar a participação (Art. 8º, I do Decreto nº 11.462/23).

64. Caso haja órgãos interessados em participar da licitação pelo SRP, todos devem justificar suas necessidades. **Recomenda-se** ao órgão gerenciador fixar prazo para os potenciais participantes complementarem sua documentação, se necessário, sob pena de indeferimento de seu pedido de participação.

65. Registre-se ainda que, via de regra, adotando-se o SRP, a escolha do método de execução do serviço e definição do objeto licitado são responsabilidade do órgão gerenciador.

66. Contudo, pode o órgão participante solicitar a inclusão de novo item, em prazo previsto pelo gerenciador, informando suas especificações, estimativa de consumo, local de entrega e apresentando pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais (art. 8º, inc. III do Decreto n. 11.462/23). Caso solicite a inclusão de novo item, o órgão participante deve elaborar Estudo Técnico Preliminar, tratando apenas deste item não contemplado no objeto licitatório definido pelo gerenciador.

67. **Recomenda-se** também definir no Estudo Técnico Preliminar, na seção relativa à descrição da necessidade da contratação, se o objeto contratado tem **natureza contínua ou não**, e se a **despesa é rotineira ou configura-se nova ação governamental**. Tal informação é essencial para correta definição dos prazos de vigência e viabilidade de prorrogação contratual e questões orçamentárias, conforme veremos adiante.

68. A definição de serviços e fornecimentos contínuos consta no art. 6º, XV, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo os “serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”.

69. A descrição da necessidade deve avaliar o interesse público também na perspectiva do impacto ambiental decorrente da contratação e opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto (incisos I e IV, do art. 11, da Lei nº 14.133/2021).

2.5.3.2 Levantamento de Mercado

70. Após identificada a necessidade, o Estudo Técnico Preliminar deve buscar alternativas para atendê-la.

71. Não se trata de realizar pesquisa de preços. Neste momento deve-se estudar as práticas disponíveis no mercado e adotadas por outros órgãos públicos, para verificar se existe outro método disponível para atender a necessidade administrativa, gerando maior produtividade ou economia.

72. O artigo 9º, III, “a” à “d” da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 indica algumas opções para realizar essa busca. Seu art. 12 estabelece que “os órgãos e entidades deverão pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração”.

73. Além disso, conforme o art. 10 do Decreto nº 11.462, de 2023, os órgãos e as entidades, antes de iniciar processo licitatório ou a contratação direta, **devem** sempre consultar as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação, sendo que essa deliberação deverá constar nos autos do processo de contratação do respectivo órgão.

74. Ao buscar a melhor solução disponível, deve o gestor verificar a possibilidade de adoção de medidas de sustentabilidade eventualmente previstos, sem prejuízo ao caráter competitivo do certame.

75. Em caso de contratação que contemple fornecimento de bens ou cessão de equipamentos em comodato, **recomenda-se** observar o art. 44 da Lei nº 14.133/2021, que determina que se faça a avaliação dos custos e benefícios das opções de compra e locação de bens, quando ambas as soluções foram viáveis, para identificar a alternativa mais vantajosa no caso concreto.

76. Ainda que se conclua que as metodologias já empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa, seja qual for a solução adotada, a escolha deve ser expressamente motivada nos autos.

77. **Recomenda-se** ao órgão que informe na seção específica do ETP, relativa ao "levantamento de mercado":

- (i) a busca por metodologias alternativas eventualmente existentes de execução do serviço pretendido, indicando como fez tal busca;
- (ii) eventual inexistência de outras formas de atendimento de sua necessidade;
- (iii) escolha justificada da metodologia mais adequada a sua necessidade, dentre as alternativas encontradas.

78. **Recomenda-se ainda ao gestor atenção aos seguintes pontos:**

- i) a repetição irrefletida de uma modelagem adotada em contratação anterior não será necessariamente a mais adequada, caso o segmento do serviço e/ou bem pretendido rotineiramente apresente inovações. A prospecção do mercado poderá encontrar solução metodológica e tecnologicamente mais eficiente e inovadora;
- ii) o órgão poderá realizar audiência pública, preferencialmente na forma eletrônica, em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto;
- iii) se a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis (inciso I e § 2º do art. 9º da IN SEGES/ME nº 58/2022); e
- iv) levantamento de mercado não se confunde com pesquisa de preços. A pesquisa de preços é feita posteriormente, porque depende do conhecimento do resultado do levantamento de mercado (melhor solução).

2.5.3.3 Descrição da solução como um todo

2.5.3.3.1 Aspectos gerais

79. A legislação exige que o órgão técnico, no momento da elaboração do ETP, descreva a solução como um todo. **Recomenda-se** aqui abordar **o objeto da contratação**, escolhido pela Equipe de Planejamento da contratação, após levantamento das opções de mercado.

80. A solução escolhida **deve** ser aquela que mais se aproxima dos parâmetros e requisitos da necessidade preestabelecidos, levando-se em conta os aspectos de economicidade, qualidade, segurança, eficácia, eficiência,

padronização, competição, entre outros. Note-se que os requisitos da necessidade não se confundem com os requisitos da contratação estabelecidos após a escolha da solução a ser contratada.

81. A fase de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação. A definição do objeto, modelo de execução e gestão do contrato devem levar em consideração cada um desses aspectos (art. 18, caput, da Lei n. 14.133/21).

82. Uma vez escolhida a melhor solução, esta deve ser descrita de forma completa, inclusive com as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, bem com todos os elementos que demonstrem que essa solução pode alcançar todos os resultados pretendidos com a contratação no caso concreto.

83. Quanto maior o detalhamento da especificação do objeto, menor é o número de fornecedores capazes de atender a demanda. O excesso de detalhes pode reduzir a disputa a um único ou nenhum fornecedor, limitando a competição indevidamente.

84. Por outro lado, a especificação muito genérica do objeto pode ampliar as opções a ponto de não atender às reais necessidades da Administração.

85. Portanto, o gestor deverá se limitar a descrever o objeto (serviço ou bem a ser contratado) apenas com elementos sem os quais não será atendida a sua necessidade, evitando detalhes supérfluos ou desnecessários.

2.5.3.3.2 Objeto da contratação

86. Uma vez investigada a necessidade administrativa que origina o pedido de contratação e depois de encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral porque **deverá** então descrever referida solução, convertendo-a no objeto licitatório.

87. A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

88. A especificação do objeto deve considerar as normas técnicas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, eventualmente existentes, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança (Art. 1º da Lei nº 4.150/1962).

89. Ao inserir o CATMAT/CATSER na descrição do objeto, no termo de referência, o licitante deve dar preferência a bens e serviços identificados como sustentáveis, quando possível.

90. Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, após definido o objeto pelo gerenciador, os órgãos participantes devem verificar se a forma de contratação e objeto licitatório são adequados às suas necessidades e se os seus quantitativos estão corretamente previstos no Termo de referência (Art. 7º, VI e art. 8º, VII do Decreto nº 11.462/23). O termo de referência consolidado com os dados dos participantes do registro de preços deve constar como anexo ao Edital da licitação. Havendo dúvida quanto aos itens para os quais é solicitada a participação, bem como seus quantitativos, recomenda-se ao Órgão Gerenciador que solicite a verificação de tais dados pelo participante.

2.5.3.3.3 Catálogo eletrônico de padronização

91. Antes de adentrar os elementos inerentes à caracterização do objeto, destaco que a Lei 14.133/21 trouxe como novidade o princípio da padronização (Art. 40, V, "a" para compras/Art. 47, I para serviços) das contratações.

92. O Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído pela Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022, constitui ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação ou para contratação direta.

93. Os itens padronizados (bens e serviços) são inseridos no referido catálogo para contratação direta ou por licitação (critérios menor preço ou maior desconto). O gestor encontra no catálogo todas as minutas específicas para a contratação do item padronizado (termo de referência/projeto básico, mapa de riscos, conexão com painel de preços, minutas de Edital, ata de registro de preços, contrato - art. 6º da Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022).

94. O Catálogo está disponível para consulta em <https://www.gov.br/pnecp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>.

95. A ferramenta é, em regra, de **uso obrigatório** pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Portanto, **quando se trata de item padronizado, integrante do Catálogo Eletrônico de Padronização**, deve-se utilizar as minutas padronizadas que compõem esse Catálogo.

96. No caso de existir itens padronizados, a não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização é **situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação**, nos termos dos arts. 10 e 11 da Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022 (*inclusive no caso de um dos vários itens a se adquirir esteja no catálogo eletrônico de padronização*).

97. Assim, **deve** a Administração indicar se o objeto que será contratado está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022.

98. Na data de elaboração deste parecer, constavam do catálogo apenas documentação para aquisição de água mineral sem gás, café e açúcar, situações em que esta MJR não se aplica.

99. Contudo, **recomenda-se** ao gestor verificar periodicamente quais objetos constam do Catálogo eletrônico de padronização, para adotar as medidas previstas nesta seção deste parecer, quando for o caso. Destacamos que não é necessária nova análise jurídica das minutas previstas no Catálogo eletrônico de padronização, quando adotadas pelo órgão (Art. 53, §5º da Lei 14.133/21).

2.5.3.4 Quantitativos estimados

100. As quantidades passíveis de contratação devem ser definidas com critérios objetivos. Não são juridicamente adequadas estimativas genéricas. A estimativa deve ser acompanhada das memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte (Art. 18, § 1º, IV da Lei nº 14.133/21).

101. A adoção de orçamento sigiloso não permite o sigilo dos quantitativos. Nessa situação, a necessidade de divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, permanece.

102. Sempre que viável, deve-se utilizar valores históricos de contratos anteriores como parâmetro para estimativa do quantitativo. Deve-se ainda justificar o aumento ou diminuição da demanda a partir do que for encontrado nesses dados, agregando, ainda, outros fatores pertinentes.

103. Caso o órgão não tenha feito a contratação em anos anteriores, deve demonstrar no estudo técnico preliminar (ETP) a metodologia utilizada para estimar o seu consumo.

104. **Deve-se** evitar estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda. **Atente-se** que a ausência de justificativa, na fase de planejamento, para o quantitativo a ser contratado, pode caracterizar erro grosseiro e, consequentemente, responsabilização do agente público que elaborou o documento correspondente (Acórdão TCU nº 2459/2021 – Plenário).

105. Nesse sentido, **recomenda-se** que a área técnica discorra expressamente sobre como se chegou à estimativa apresentada nos autos, justificando-a, conforme as orientações acima aventadas.

106. Caso adotado o sistema de registro de preços (SRP) devem os quantitativos de todos os órgãos ser estimados e informados nos autos. A impossibilidade de definição exata do quantitativo não afasta tal necessidade. Neste caso, deve constar estimativa de consumo e metodologia adotada por gerenciador e eventuais participantes (Art. 8º, b do Decreto nº 11.462/23).

107. Caso algum potencial participante do Registro de Preços não tenha informado seus quantitativos ou a metodologia para estimar seu consumo, recomenda-se ao gerenciador que estabeleça prazo razoável para o interessado complementar sua documentação, sob pena de indeferimento do pedido de participação.

2.5.3.5 Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

108. A contratação de bens ou serviços pela Administração Pública deve priorizar o parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso (Art. 40, V, b e Art. 47, II da Lei nº 14.133/21). Sempre que possível, deve-se fazer licitações divididas em vários itens, com disputa e adjudicação independentes entre si.

109. Neste sentido, transcrevo o artigo 47 da Lei nº 14.133/21:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

110. A Lei nº 14.133/21 trata das hipóteses de não parcelamento em seus arts. 40 e 82. Apesar do art. 40 tratar de compras (art. 40) e o art. 82 tratar do sistema de registro de preços (SRP), por analogia, aplicam-se seus preceitos a todas espécies de contratação:

Art. 40 (...)

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Art. 82 (...)

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

111. Isto posto, a justificativa para o não parcelamento pode ter razões técnicas (demonstrando vantagem técnica do não parcelamento ou inviabilidade do parcelamento), econômicas (menor custo da compra conjunta/economia de escala), ou decorrer da necessidade de padronização (Art. 47, I).

112. Em relação à aglutinação de itens em grupo, o TCU tem apresentado algumas orientações restritivas:
- A licitação por lote, com a adjudicação pelo menor preço global, sem comprovação nos autos de eventual óbice de ordem técnica ou econômica que inviabilize o parcelamento do objeto em itens, pode caracterizar restrição à competitividade do certame;
 - Em licitação para registro de preços, é irregular a adoção de adjudicação por menor preço global por grupo/lote, concomitantemente com disputa por itens, sem que estejam demonstradas as razões pelas quais tal critério, conjuntamente com os que presidiram a formação dos grupos, é o que conduzirá à contratação mais vantajosa, comparativamente ao critério usualmente requerido de adjudicação por menor preço por item;
 - A adoção de critério de adjudicação pelo menor preço global por grupo em registro de preços é, em regra, incompatível com a aquisição futura por itens, tendo em vista que alguns itens podem ser ofertados pelo vencedor do lote a preços superiores aos propostos por outros competidores.
113. A preocupação externada pelo TCU decorre da constatação de que a adjudicação por grupo, seguida de ulteriores adjudicações ou contratações de itens isolados, por vezes gera a situação em que o item posteriormente contratado, junto ao licitante vencedor, apresenta valores superiores aos ofertados pelos demais licitantes.
114. Em sua jurisprudência, o TCU firmou o entendimento de que, notadamente nas licitações para registro de preços, a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens, embora medida excepcional, pode ser utilizada quando a Administração pretende contratar a totalidade dos itens do grupo, admitindo-se a aquisição futura de itens isoladamente, “quando o preço unitário ofertado pelo vencedor do grupo for o menor lance válido na disputa relativa ao item” (TCU. Acórdão 1347/2018 Plenário, Consulta, Relator Ministro Bruno Dantas).
115. De qualquer forma, a decisão sobre a aglutinação ou não de itens envolve contornos técnicos específicos. É possível que o órgão contratante identifique a necessidade de reunião e tome essa decisão, **de forma justificada** (no Termo de Referência ou mesmo em outro documento processual), fundamentando-a em ponderações econômicas e gerenciais, como ganhos de economia de escala ou mesmo gerenciamento contratual.
116. Assim, **recomenda-se** ao gestor, em seção do ETP denominada "parcelamento do objeto", que informe se está realizando a licitação por preço global, ou parcelando a licitação em itens, lotes ou grupos de itens.
117. Em caso de parcelamento parcial (reunião de itens em lotes ou grupos), ou a realização de licitação pelo menor preço global, sem parcelamento do objeto licitado, **recomenda-se** esclarecer a questão nesta seção do ETP, apresentando razões técnicas ou de economia para justificar a decisão tomada.

2.5.3.6. Estimativa do valor da contratação

118. Após a escolha da solução e a definição do quantitativo a ser contratado, faz-se necessário verificar qual será o custo total estimado para a contratação pretendida, sendo que este somente poderá ser revelado após pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado, lastreada na legislação pertinente, conforme será tratado em tópico específico deste Parecer.
119. A correta pesquisa de preço é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação e, conseqüentemente, para possibilitar a aferição do valor referencial da licitação como parâmetro tanto para análise da viabilidade econômica da contratação por parte da Administração, na fase de planejamento, quanto para análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances dos licitantes, podendo nortear o valor máximo aceitável, na ocasião do certame.
120. Nesse contexto, cumpre alertar que existe a possibilidade de a cotação orçamentária demonstrar a inviabilidade ou inadequação econômica da solução escolhida.
121. Dessa forma, a depender do caso concreto, postergar a realização da pesquisa de preço (pautada pelos requisitos da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021) para momento posterior à

realização do Estudo Técnico Preliminar pode ensejar a perda de todo trabalho já feito ou a necessidade de refazimento dos estudos técnicos para encontrar nova solução que seja viável economicamente ou que tenha melhor custo-benefício.

122. Desta feita, **prudente** constar no ETP, ainda que de forma não conclusiva, a correta estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, apontando os documentos que lhe dão suporte, **que poderão constar de anexo classificado, caso a Administração opte motivadamente por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação**, conforme determina art. 18, § 1º, inc. VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5.3.7. Demonstrativo dos resultados pretendidos, providências a serem adotadas e contratações correlatas e interdependentes.

123. Na seção "**Demonstrativo dos resultados pretendidos**", o ETP deve apresentar o demonstrativo de resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis em decorrência da contratação pretendida.

124. Na seção "**Providências a serem adotadas**" do ETP, o órgão **deve** informar as providências necessárias que deverá adotar, previamente à celebração do contrato, para viabilizar a sua adequada execução, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, se for o caso.

125. Na seção "**Contratações correlatas e interdependentes**", o órgão **deverá** informar a eventual existência de contratações que guardem relação ou afinidade, pretéritas (relativas a exercícios anteriores), atuais ou futuras (ainda em fase de licitação ou contratação direta), com a contratação pretendida.

126. Com tais informações, apresentadas de forma clara, os gestores terão melhores condições na tomada de decisões, com possível aproveitamento de economia de escala e evitando-se posicionamentos contraditórios e sobreposição de contratações.

2.5.3.8 Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento (critérios de sustentabilidade)

127. As contratações governamentais devem estabelecer critérios e práticas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo de insumos e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305/2010).

128. A especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade e a observância de normas especiais de comercialização de produtos ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), previstos na legislação de regência ou em leis especiais (por exemplo, arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021), são alguns dos requisitos a serem observados no planejamento da contratação.

129. Desse modo, o desenvolvimento sustentável deve ser implementado no momento da concepção de como os serviços serão executados, de modo que o edital e seus anexos contenham os critérios de sustentabilidade aplicáveis, de acordo com o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, com o objeto a ser licitado e com as características próprias de cada tipo de serviço.

130. O planejamento da contratação deve procurar abordar as dimensões econômica, social, ambiental e cultural da sustentabilidade. Nesse sentido, o órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios e práticas de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar as dimensões dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação. Para tanto, é de fundamental importância consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf>), donde constam subsídios orientadores para tais providências e que foi reputado exemplo de boa prática administrativa pelo TCU (v.g., Acórdão 1056/2017-Plenário).

131. Destaque-se que, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, cabe ao gestor público consultar e a inserir as pertinentes previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis nas minutas correspondentes, notadamente no Termo de Referência, sem prejuízo da verificação de sua atualidade.

132. Registre-se, mais, que há possibilidade de serem inseridas outras previsões de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios (especialmente, competitividade e economicidade) e motivação administrativa idônea.

133. Em síntese, relativamente à promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei n. 14.133, de 2021, deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos na contratação de serviços:

i) definir os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial (arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021) e

ii) verificar se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame.

134. Cabe ao órgão assessorado a análise técnica acerca dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos serviços a serem contratados. Se a Administração entender que os serviços objeto da contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

135. Nessa linha, o Parecer nº 01/2021/CNS/CGU/AGU (NUP: 00688.000723/2019-45), aprovado pelo Despacho n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU, da Consultoria-Geral da União, orienta:

I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;

II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;

III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

2.5.3.9. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

136. A declaração de viabilidade da contratação é a conclusão do Estudo Técnico Preliminar. Deve considerar aspectos técnico-econômicos e precisar analisar a adequação da solução para o atendimento da necessidade e verificar os custos, considerando os quantitativos necessários do objeto a ser contratado.

137. Quanto aos custos, a análise da viabilidade econômica levará em conta dois fatores:

(i) se podem ser arcados com verba já prevista no orçamento e

(ii) se o preço de mercado é razoável. Caso a solução seja nova no mercado, com oferta restrita e com preço elevado, é necessário examinar a proporcionalidade do uso dos recursos públicos, considerando outras necessidades da Administração Pública.

138. Elementos facultativos do ETP também podem influenciar a decisão pela viabilidade da contratação, tais como a dependência da contratação pretendida da execução de outra contratação.

2.5.4. Análise de riscos (Gestão de riscos)

139. O planejamento da contratação deve contemplar a análise dos riscos (art. 18, X, da Lei nº 14.133/21). Consta do Portal de Compras do Governo Federal tópico dedicado à identificação e avaliação de riscos, em conformidade com a Lei nº 14.133/21. Tais recomendações devem ser incorporadas ao planejamento desta contratação.

140. O mapa de gerenciamento de riscos deve ser reanalisado conforme avança o planejamento da contratação. Nesta situação, **recomenda-se** que seja atualizado e juntado: ao final da elaboração do Estudo Técnico Preliminar; ao final da elaboração do Termo de Referência; após a fase de Seleção do Fornecedor; e após eventos relevantes.

141. Convém registrar que a atividade de **análise de riscos** prevista no art. 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021, **não se confunde com a cláusula de matriz de risco**, apesar desta, quando estabelecida, constituir o resultado do primeiro.

142. A elaboração de matriz de riscos da contratação, via de regra, é faculdade do gestor. Esta deve ser feita com base em avaliação do caso concreto e com apresentação de justificativa, tendo em vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação.

143. A matriz de riscos visa assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, caso se identifique riscos com potencial para determinar tal desequilíbrio. A Administração poderá contemplar os riscos na matriz de riscos, promovendo a alocação da responsabilidade pelos ônus financeiros decorrentes desses eventos entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.

144. Caso o gestor opte pela matriz de riscos, esta deve definir potenciais riscos contratuais e de responsabilidades entre as partes, com previsão dos elementos indicados nos art. 6º, inciso XXVII, 22 e 103 da Lei 14.133/21.

2.6 Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

145. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado visa a adequada estimativa de custos da contratação e a definição do valor de referência como parâmetro de aceitabilidade das propostas dos licitantes.

146. A pesquisa de preços deve atender o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/21 (e a Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021, que o regulamenta), para evitar distorções que acarretam contratações superfaturadas ou licitações desertas:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido

obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.”

147. A IN n. 65/2021 prevê a necessidade de a pesquisa de preços ser materializada em documento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

“Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.”

148. Cumpre salientar que é responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. O órgão de assessoramento jurídico não detém competência legal, conhecimento técnico e mercadológico especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação, os quais podem, inclusive, responder pela prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do inciso V, do artigo 10, da Lei n. 8.429/1992.

149. **Recomenda-se** que o gestor realize pesquisa de mercado mais ampla possível, atendendo ao disposto na IN nº 65/2021, bem como as orientações jurídicas constantes das alíneas "a" a "e" desta seção do parecer:

a) Parâmetros preferenciais de pesquisa de preços:

150. O §1º do art. 5º da IN n. 65/2021 determina a priorização dos parâmetros de seus incisos I e II:

Art. 5º (...)

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; (...)

151. Quando o preço de referência for estimado baseando-se apenas no inciso I do art. 5º, o valor não pode superar a mediana de preços do item, nos sistemas consultados (Art. 6º, §6º da IN n. 65/21).

152. Caso a pesquisa de preços não priorize a consulta junto aos sistemas oficiais de governo, como o PNCP, e às contratações similares feitas pela Administração Pública, deve ser apresentada justificativa da impossibilidade da adoção destes parâmetros preferenciais.

b) Pesquisa direta com fornecedores:

153. Se utilizada apenas a pesquisa direta com fornecedores, via de regra, necessária a obtenção de um mínimo de 3 orçamentos que atendam aos requisitos do §2º do art. 5º da IN n. 65/21 (registro nos autos das empresas consultadas, concessão de prazo adequado para resposta, adequada descrição do objeto orçado, valor unitário dos itens e total, data do orçamento, identificação, e-mail e telefone da empresa, pessoa responsável pelo orçamento, etc.).

154. Recomenda-se que a consulta ao mercado tenha por base a especificação do objeto licitado, prevista no Termo de Referência. Após a pesquisa, a equipe de planejamento da contratação deve verificar se os orçamentos apresentados correspondem às especificações que caracterizam a contratação pretendida, a fim de preservar a fidelidade dos preços pesquisados com o objeto da contratação.

155. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada a inviabilidade de ampliação da pesquisa (Art. 6º. §5º da IN n. 65/21).

156. Embora a obtenção de, no mínimo, três propostas válidas de fornecedores seja requisito indispensável de aceitabilidade da pesquisa de preços, não deve a Administração se limitar a efetuar o mínimo exigido, buscando obter o maior número possível de cotações de fontes diversas, que reflitam a realidade do mercado. Em se tratando de pregão para registro de preços, a Lei nº 14.133/21 (§ 5º do artigo 82º) exige expressamente a realização de ampla pesquisa. É o que se recomenda.

c) Limites temporais para aceitabilidade de preços:

157. Necessário observar os limites temporais estabelecidos para cada parâmetro, para aceitabilidade dos preços obtidos, evitando o uso de valores desatualizados:

- São aceitáveis os preços de atas de registro de preços ou contratações similares da Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa. Porém, para este parâmetro de pesquisa, o art. 5º, II c/c §3º da IN nº 65/2021, excepcionalmente, admite preços além de tal prazo, desde que justificada a medida pelo agente responsável, observado o índice de atualização de preços correspondente.
- Em caso de pesquisa de preços na internet, em mídia especializada, ou pesquisa direta com fornecedores, são admitidos preços obtidos até 6 (seis) meses antes da divulgação do edital. Para pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, são aceitas notas expedidas até 1 (um) ano antes da divulgação do Edital (Art. 5º, V da IN nº 65/2021). Se ultrapassados tais prazos, a pesquisa com base em tais parâmetros deve ser repetida.

d) Análise crítica de preços obtidos:

158. As diligências relativas à pesquisa de preços não se limitam a anexar orçamentos aos autos. Cabe ao responsável a análise detida de cada proposta, verificando não apenas seus aspectos formais, acima descritos, mas também a adequação dos valores obtidos.

159. Nesse contexto, "os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados" (art. 6º, §4º, da IN nº 65/2021). Para desconsiderar valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo (art. 6º, §3º, da IN nº 65/2021).

e) Pesquisa de preços dos itens dos órgãos participantes (em caso de licitação realizada pelo Sistema de Registro de Preços - SRP)

160. Tratando-se de licitação para registro de preços (SRP), via de regra, a pesquisa de mercado feita pelo gerenciador pode ser aproveitada para todos os participantes que estejam na mesma localidade (Art. 7º, IV do Decreto 11.462/23). Neste sentido, devem ser priorizados sempre os preços praticados na localidade de prestação dos serviços pretendidos.

161. Porém, é necessária pesquisa de mercado pelos órgãos participantes situados em localidades distantes do gerenciador, a ponto dos potenciais interessados e valores praticados variarem de uma localidade para outra (Art. 8º, V do Decreto 11.462/23).

162. Tal medida também é necessária quando o órgão participante solicita inclusão de item não previsto pelo gerenciador (Art. 8º, III do Decreto 11.462/23), em que o participante deve apresentar pesquisa que demonstre os custos de sua localidade.

2.6.1. Orçamento Sigiloso

163. Em regra, o Estudo Técnico Preliminar deve informar a estimativa do valor da contratação, com preços unitários referenciais, memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, XI e §1º, VI, Lei 14.133/21).

164. Em caso de adoção do critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado **deve** constar do Termo de Referência, não sendo possível adoção de orçamento sigiloso (art. 24, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21).

165. Não utilizando o critério maior desconto, deve-se avaliar, no planejamento da contratação, a conveniência e oportunidade da adoção ou não do orçamento sigiloso. A opção por preservar o sigilo do orçamento estimado até a conclusão da licitação **deve** ser justificada nos autos (art. 18, XI da Lei 14.133/21).

166. Adotado o orçamento sigiloso, todos os dados relativos ao valor estimado da contratação **devem** constar em anexo classificado (sigiloso), conforme autoriza o art. 24, da Lei nº 14.133/21:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas (...)

2.7 Adequação orçamentária

167. A abertura de um processo licitatório depende da previsão de recursos financeiros para a contratação nas leis orçamentárias (art. 18, caput da Lei nº 14.133/21).

168. A declaração de disponibilidade orçamentária pelo Ordenador de Despesas, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é uma imposição legal (art. 10, IX, da Lei 8.429/92 e art. 105 da Lei nº 14.133/21).

169. Em contratos de serviço ou fornecimento contínuo, com vigência superior a 1 (um) ano, além da previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA), ainda é necessário que se comprove a previsão da despesa no Plano Plurianual (PPA) em vigor (art. 105 da Lei nº 14.133/21).

170. Em caso de despesa ordinária e rotineira, não é necessário o atendimento ao art. 106 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), conforme Orientação Normativa nº 52. do Advogado-Geral da União:

ON AGU nº52

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

171. Para nova ação governamental (criação ou expansão) com aumento da despesa, é preciso estimar o impacto orçamentário no exercício atual e nos dois anos subsequentes, e previsão da despesa na LOA, PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) em vigor.

172. Uma contratação que não tenha previsão no Plano Plurianual deve ter a sua integralidade empenhada antes ou de modo concomitante à celebração, conforme Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, e Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986. A partir do empenho o contrato terá a vigência necessária prevista, utilizando-se de restos a pagar, se for o caso (art. 30, §2º do Decreto nº 93.872, de 1986).

173. Já a contratação prevista no Plano Plurianual pode ter empenhos em anos distintos, considerando a despesa de cada exercício abrangido pelo PPA.

174. Via de regra, a declaração de disponibilidade orçamentária, elaborada nos termos desta seção, e assinada pelo Ordenador de Despesas, **deve** constar dos autos antes da publicação do Edital. **Ressalva-se** o caso de adoção do Sistema de Registro de Preços, em que tal declaração somente deve ser apresentada antes da efetiva contratação.

2.8 Termo de Referência

2.8.1 Utilização de minuta padronizada de TR

175. A padronização de documentos da fase interna da licitação é medida de eficiência e celeridade prevista no art. 19, inciso IV da Lei nº 14.133/21:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

(...)

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos; (...)

176. Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, recomenda-se a utilização da correspondente minuta padronizada de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC, atualizada em novembro/2024, a qual encontra-se disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrenci>, apontando claramente nos autos:

1. Se houve utilização de modelos padronizados;
2. Qual modelo foi adotado; e
3. Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo, que deverão ser acompanhadas de justificativas.

2.8.2 Definição do objeto

177. O pregão é obrigatório para aquisição de bens e serviços comuns, pelo critério de julgamento menor preço ou maior desconto (Art. 6º, XLI, c/c art. 29 da Lei nº 14.133/21).

178. Bens e serviços comuns, segundo o art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/21, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

179. Caso os órgãos demandantes verifiquem que os serviços que pretende contratar **não são comuns**, não é possível adotar a modalidade do Pregão, **e, por consequência, não se aplicará este referencial ao processo**. Será necessário observar outra modalidade licitatória, nos termos do art. 28 da Lei nº 14.113, de 2021.

180. Assim, compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão, conforme preconiza a Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, declarando tal situação no Termo de referência, conforme item 1.2 da minuta padrão de Termo de Referência da AGU para serviços (versão novembro/2024):

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

181. Ainda, compete à Administração indicar a correta especificação e quantitativos do objeto da contratação no Termo de Referência, em conformidade com as informações constantes do Estudo Técnico Preliminar.

182. Embora a contratação seja de serviços, é possível, excepcionalmente, que a Administração indique marcas ou modelos de eventuais bens necessários à execução do objeto da contratação, desde que justificada

tecnicamente no processo, nas hipóteses descritas no art. 41, inciso I, alíneas a, b, c e d da Lei nº 14.133, de 2021.

183. Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração, podendo, todavia, a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.

184. Ao descrever o objeto da contratação, a Administração deverá apontar se possui natureza contínua, ou não, que refletirá no prazo de vigência contratual e eventuais prorrogações.

185. Tratando-se de serviço não contínuo, o prazo de vigência terá como fundamento o art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Quando se tratar de serviço contínuo, o prazo de vigência deverá observar os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

186. A utilização do prazo de vigência plurianual no caso de serviço contínuo é **condicionada** ao ateste de maior vantagem econômica, a ser feita pela autoridade competente no processo respectivo, conforme inciso I do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

187. De acordo com o artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, será possível que contratos de fornecimento contínuo sejam prorrogados por até 10 anos, desde que haja previsão no edital e/ou contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.8.3 Regime de execução do serviço

188. Os documentos de planejamento da contratação devem tratar do regime de prestação do serviço (art. 18, VII, Lei nº 14.133/2021), observados os potenciais de economia de escala, cujos impactos podem afetar a decisão sobre o parcelamento do objeto.

189. As opções de regime adequadas aos serviços em geral, não caracterizados como serviços de engenharia, são a empreitada por preço unitário e a empreitada por preço global (art. 6º, XXVIII, XXIX da Lei n. 14.133/21).

190. A opção por um ou outro regime não decorre de mera conveniência, mas sim da possibilidade, no caso concreto, de predefinir uma estimativa precisa dos itens e respectivos quantitativos que compõem o objeto a ser licitado.

191. Na empreitada por preço global, cada parte assume, em tese, o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Justamente por isso, a adoção de tal regime pressupõe um Termo de Referência de boa qualidade, que estime com adequado nível de precisão as especificações e quantitativos da estimativa precisa dos itens e respectivos quantitativos que compõem o objeto a ser contratado. Se tal possibilidade existir, a regra é a adoção da empreitada por preço global, normalmente atrelada às obras e serviços de menor complexidade. Do contrário, deve ser adotada a empreitada por preço unitário.

192. Definido o regime de execução, a minuta contratual deve trazer cláusula com sua previsão, ao mesmo tempo em que o Termo de referência deve justificar a opção adotada pela Administração.

2.8.4. Condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento

193. A fase de planejamento da contratação deve contemplar as condições de execução e pagamento, as garantias exigidas e ofertadas e as condições de recebimento, conforme juízo de conveniência e oportunidade do administrador, **especialmente quando optar por não usar na integralidade o conteúdo trazido pelas minutas padronizadas da AGU** (art. 18, III da Lei nº 14.133/21).

194. A execução dos contratos deve ser acompanhada por meio de instrumentos de controle que permitam a mensuração de resultados e adequação do objeto prestado. Estes instrumentos de controle, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento equivalente, foram idealizados, inicialmente, para contratos de prestação de serviços como mecanismo de monitoramento e mensuração da qualidade e pontualidade na prestação dos serviços e, consequentemente, como forma de adequar os valores devidos como pagamento aos índices de qualidade verificados.

195. Contudo, para correta aplicação da regra insculpida acima, é necessário que o órgão estabeleça quais são os critérios de avaliação e os devidos parâmetros, de forma a se obter uma fórmula que permita quantificar o grau de satisfação na execução do objeto contratado, e, consequentemente, o montante devido em pagamento.

196. Sem o devido estabelecimento dos critérios e parâmetros de avaliação dos itens previstos no artigo, a cláusula torna-se inexecutável, absolutamente destituída de efeitos. Consequentemente, para que seja possível efetuar os descontos ou adequações no montante a ser pago ao contratado, é necessário definir, objetivamente, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.

197. **Recomenda-se** que os critérios de medição, recebimento provisório e definitivo do objeto e pagamento sejam definidos seguindo redação de cláusulas da seção 7 da minuta padronizada de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC, atualizada em novembro/2024.

198. Em relação à avaliação da execução, destacamos o disposto na seção 7 da minuta padrão indicada, que trata da fiscalização técnica da execução do contrato, conforme art. 19 do Decreto nº 11.246, de 2022:

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo XXX, **OU** outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços **OU o disposto nesta seção.**

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1 [.....]; 7.4.2 [.....]; 7.4.3 [.....].

199. Caso o Termo de Referência elaborado pelo órgão estabeleça na cláusula 7.1 que a avaliação da execução se dará pelo Instrumento de Medição de Resultados (IMR), deverá constar o IMR como anexo ao Edital. Neste caso, pode-se excluir a seção 7.4 e subitens, pois os critérios de avaliação constarão do IMR.

200. Caso o gestor opte por não elaborar o IMR, deverá:

- prever no item 7.1 que "A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção";
- excluir a cláusula padrão 7.3 (já que não constará IMR dos autos);
- listar as condições de avaliação do serviço no subitem 7.4.

201. Recomenda-se ainda que a definição dos critérios de medição da qualidade da execução do serviço (no IMR ou no item 7.4 do TR) observe as seguintes questões:

a) unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;

b) produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;

c) indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

202. A adoção de pagamento antecipado é medida absolutamente excepcional, tendo a o art. 145 da Lei n. 14.133, de 2021, admitido sua adoção somente em situações em que houver sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a prestação do serviço. Nesse caso, deve o processo ser instruído com a competente justificativa, com previsão expressa no edital. O art. 145, §2º, *prevê que a Administração poderá exigir garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, devendo o administrador considerar essa possibilidade.*

203. No que tange à garantia de execução contratual, o art. 96, da Lei n. 14.133/2021 dispõe que cabe à Administração avaliar a necessidade de exigência ou não desta, salvo nos casos em que consta em norma a obrigatoriedade de sua exigência. Exigindo, deve haver previsão no edital e no contrato. Não exigindo, deve fazer constar a previsão, e justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.

204. A definição do percentual de garantia a ser previsto para a contratação deve considerar a complexidade técnica da contratação e a previsão ou não da possibilidade de antecipação de pagamentos (vide art. 98 e 145, §2º da Lei 13.133/21).

205. Note-se que a garantia de execução é independente da garantia do serviço prevista no Termo de Referência.

206. Assim, recomenda-se definir se o prazo de garantia do serviço prestado observará apenas o prazo legal do Código de Defesa do Consumidor ou será fixado prazo mais alongado.

207. Caso prevista garantia em prazo superior à garantia legal, cabe ao órgão demandante esclarecer no seu ETP as razões pelas quais entendeu necessário fixar prazo mais longo.

208. A garantia não tem sua vigência atrelada à duração do contrato, podendo ter prazo diferente da vigência contratual (Orientação Normativa AGU nº 51, de 25 de abril de 2014).

2.8.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista e verificação de penalidades impeditivas da contratação

209. Recomenda-se a adoção da redação das cláusulas 9.18 a 9.25 da minuta padronizada de termo de referência para obras e serviços, exceto TIC (versão novembro/2024) que estabelece os requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista aplicáveis à licitação, previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

210. O Edital deverá ainda exigir que o licitante declare o cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (vide Art. 68, VI da Lei 14.133/21).

211. Antes da efetiva assinatura do contrato, deverá a área técnica atentar-se para a validade de todas as certidões e declarações que comprovam os requisitos de habilitação, pois estas refletem a possibilidade da contratada em contratar com o Poder Público.

212. Em cumprimento ao art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002, e recomendação do Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário/TCU, recomenda-se ainda ao gestor que verifique, antes da contratação, se consta penalidade imposta ao licitante vencedor, proibindo-o de contratar com a Administração, através de consulta aos seguintes cadastros (nem sempre a existência de cadastro positivo gera o impedimento de contratar. Deve ser verificada a penalidade efetivamente aplicada e sua abrangência):

- SICAF;
- Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- Lista de Inidôneos mantida pelo TCU;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, que abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

213. As consultas quanto à inexistência de sanções impeditivas da contratação deverão ser realizadas em nome da empresa contratada e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

214. Recomenda-se especial atenção em relação à existência de cadastro positivo do licitante perante o CADIN, tendo em vista que o Art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, instituído pela Lei nº 14.973, em 16/09/2024, estabelece que a existência de débito registrado no Cadin inviabiliza a celebração de contratos e respectivos aditivos contratuais com o devedor, embora não proíba expressamente a participação de tal empresa na licitação. Vejamos:

Lei nº 10.522/2002

Art. 6º É obrigatória a consulta prévia ao Cadin, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para: (Vide Medida Provisória nº 958, de 2020) (Vide Lei nº 13.999, de 2020) (Vide Medida Provisória nº 975, de 2020) (Vide Medida Provisória nº 1.028, de 2021) (Vide Lei nº 14.179, de 2021) (Vide Medida Provisória nº 1.176, de 2023) (Vide Lei nº 14.690, de 2023)

(...)

III - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.

(...)

Art. 6º-A. A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º, constitui **fator impeditivo** para a realização de qualquer dos atos previstos nos incisos I, II e III do caput do art. 6º. (Incluído pela Lei nº 14.973, de 16/09/2024)

2.8.6. Objetividade das exigências de qualificação técnica e econômico-financeira

215. O art. 18, IX, da Lei nº 14.133/2021 demanda justificativa para as exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira. Por seu turno, o art. 67 da Lei n. 14.133/2021 elenca rol exaustivo de documentos exigíveis para fins de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

216. Tais requisitos de habilitação constam das minutas padrão da AGU, podendo o gestor optar por exigir todos ou limitar-se a alguns itens, adequados à realidade de sua demanda específica, com base em justificativa do ETP, ou mesmo não ser exigido nenhum requisito técnico ou econômico, nos casos de licitações de menor complexidade.

217. Enquanto a habilitação profissional procura investigar se o licitante tem experiência anterior na execução de parcela relevante do objeto, a habilitação operacional visa verificar se o licitante reúne condições de executar o objeto na dimensão que ele possui.

218. A exigência de qualificação técnico-profissional é mais comum em obras e serviços de engenharia, mas não é vedada nos demais objetos. Caso se entenda indispensável à garantia do adimplemento das obrigações, segundo o art. 37, XXI, da Constituição Federal, então será necessário especificar de forma clara e expressa de qual parcela do objeto será exigida comprovação de experiência anterior, e por meio de qual(is) profissional(is), para permitir o julgamento objetivo quanto ao atendimento da exigência na fase de habilitação do certame.

219. O requisito legal a ser observado é que esta parcela claramente especificada represente ao menos 4% do valor estimado da contratação, conforme art. 67, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

220. No que tange à qualificação técnica, tem-se, como regra, que apenas os serviços com maior complexidade de execução ou previsão de longa duração devem incluir a qualificação técnica na minuta editalícia, devendo ser a exigência justificada pelo Consulente. Neste aspecto, devem ser observadas as Notas explicativas da minuta-padrão da AGU sobre o tema. Cumpre registrar que, em qualquer caso, os atestados de capacidade técnica têm a finalidade de comprovar que o licitante já realizou atividades compatíveis com as parcelas de maior relevância do serviço licitado e tem condições técnicas de executá-lo, quando necessário.

221. A referida comprovação da qualificação técnico-operacional costuma ser exigida na generalidade dos casos e afere a capacidade de gestão do licitante de executar o objeto licitatório. Por isso é indispensável indicar quantitativos mínimos a serem comprovados, até o limite de 50% do quantitativo previsto, conforme art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

222. Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos, a teor do §5º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

223. A propósito, ressalte-se que a exigência de experiência anterior mínima superior ao prazo de vigência inicial do contrato demanda justificativa robusta, baseada em estudos prévios e na experiência pretérita do órgão contratante, que indiquem ser tal lapso indispensável para assegurar a prestação do serviço em conformidade com as necessidades específicas do órgão, por força da sua essencialidade, quantitativo, risco, complexidade ou qualquer outra particularidade (Acórdão nº 503/2021 – Plenário).

224. Eventuais requisitos de qualificação técnica previstos em lei específica e que incidam sobre a atividade objeto da contratação, deverão ser indicados no Termo Referência, com fundamento no art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021. Cita-se, exemplificativamente, a exigência de apresentação de alvará ou licença de funcionamento expedida pelo poder público, previstos em lei e considerados indispensáveis ao regular exercício da atividade.

225. Resumidamente, caso o órgão considere oportuna a habilitação técnica, deve observar o disposto nas cláusulas 9.34. a 9.44, e suas respectivas notas explicativas, da minuta padrão de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Lei nº 14.133, de 2021, elaborada pela AGU (Atualização:NOV/2024), com as devidas adequações, além de indicar a parcela da contratação que possui maior relevância técnica ou de maior valor significativo (art. 18, inc. IX, da Lei n. 14.133/21).

226. Os requisitos de habilitação econômico-financeira constam das cláusulas 9.26 a 9.33 da minuta padrão de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Lei nº 14.133, de 2021, elaborada pela AGU (Atualização:NOV/2024), sendo certo que o órgão assessorado deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados no modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo.

227. Atente-se que não podem ser exigidos, ao mesmo tempo, comprovação de capital mínimo e patrimônio líquido mínimo. Ademais, a fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o

limite legal de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação e deve ser proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar para a Administração, considerando-se, entre outros fatores, o valor do contrato, a essencialidade do objeto, o tempo de duração do contrato.

228. Deve o órgão assessorado apresentar as justificativas das exigências de qualificação técnica e econômico-financeira no Estudo Técnico Preliminar, levando em consideração os parâmetros aqui traçados.

2.8.7. Análise da classificação do Termo de Referência

229. O art. 10 da IN SEGES/ME nº 81/2022 demanda que seja avaliada a necessidade de classificar o TR nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI).

230. Nesta avaliação, vale ter em conta algumas previsões da LAI:

i) a publicidade é um preceito geral e o sigilo é exceção (art. 3º, I), motivo por que, na ausência de justificativa idônea, não se deve classificar o TR;

ii) o direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo (art. 7º, §3º), razão pela qual, se for o caso, é possível postergar o acesso de tais documentos mesmo sem necessidade de classificação na forma dos arts. 23 e 24;

iii) a LAI não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público (art. 22).

2.9 Minuta de edital

231. O artigo 25 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca as informações que deverão constar do Edital., enquanto o §1º determina, sempre que o objeto permitir, a adoção de minutas padronizadas de edital e contrato com cláusulas uniformes.

232. Para tanto, recomenda-se a utilização da correspondente minuta de edital padronizada e atualizada em novembro/2024, a qual encontra-se disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrencia> apontando claramente nos autos:

1. Se houve utilização de modelos padronizados;
2. Qual modelo foi adotado; e
3. Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo, que deverão ser acompanhadas de justificativas.

233. O Edital deve ser sempre criado a partir do "Gerador de Editais de Pregão e Concorrência" (disponibilizado pela AGU na página <https://cgu.agu.gov.br/edital/>), evitando-se assim, que tal documento possua cláusulas inadequadas ou impertinentes ao objeto, tipo e características da licitação a ser realizada.

2.9.1. Modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa

234. Em busca da proposta mais vantajosa para a Administração, a Equipe de planejamento da contratação deve definir a modalidade de licitação, o critério de julgamento e o modo de disputa, atentando para a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros, com a devida motivação (art. 18, VIII, da Lei nº 14.133/21).

235. Recomenda-se que tais informações constem do Edital e Termo de Referência da seguinte forma (considerando o texto das minutas padrão/AGU):

- o modalidade de licitação (Pregão Eletrônico ou Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços) - capa/epígrafe do Edital e cláusula 9.1 do Termo de Referência;
- o critério de julgamento: (menor preço/maior desconto - global/por grupo/por item) - capa do Edital e cláusula 9.1 do Termo de referência;

- modo de disputa: "aberto" ou "aberto e fechado" (OU) "fechado e aberto" - capa do Edital.

236. A definição da modalidade de licitação está prevista na cláusula 9.1 da minuta padrão de Termo de Referência da AGU, onde deverá o gestor informar se o Pregão irá adotar ou não o Sistema de Registro de Preços (**Pregão Eletrônico/Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços**).

237. Na mesma cláusula 9.1 da minuta padrão de Termo de Referência da AGU, deve-se informar qual o critério de julgamento adotado (**menor preço ou maior desconto**), esclarecendo se o objeto será licitado de forma **global, por grupo ou por item**.

238. No que tange ao critério de julgamento, a adoção do menor preço global requer a adoção de providências no sentido de cuidar para que a agregação de itens em grupo para julgamento da proposta pelo menor preço global do grupo não comprometa a competitividade e a seleção das propostas efetivamente mais vantajosas. Assim, recomenda-se aplicar em um pregão comum, por analogia, as regras previstas nos §§ 1º e 2º do art. 82 da Lei n.14.133/2021, relativas ao Sistema de Registro de Preços, *in verbis*:

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

239. Com relação ao modo de disputa da licitação, o art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que poderá ser aberto ou fechado, podendo-se adotar de forma isolada ou conjunta. Porém, a utilização isolada do modo de disputa fechado é vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto (Art. 56, §1º).

240. A escolha do modo de disputa é decisão discricionária do gestor, e deve constar expressamente do texto do Edital. A minuta padrão de Edital de Pregão/AGU detalha os três modos de disputa possíveis:

- "aberto" (cláusula 7.11 a 7.11.5);
- "aberto e fechado" (cláusula 7.12 a 7.12.6)
- "fechado e aberto" (cláusula 7.13 a 7.13.6).

241. As notas explicativas da minuta padrão AGU explicam o funcionamento de cada modo de disputa, da seguinte forma:

"No modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento da sessão.

No modo de disputa "aberto e fechado" inicia-se com a apresentação de lances sucessivos (fase aberta), com envio final de um lance fechado pelos detentores das melhores propostas da fase aberta (fase fechada).

No modo de disputa fechado e aberto, serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado."

242. **Recomenda-se** que o modo de disputa adotado ("aberto"/"fechado e aberto"/"aberto e fechado"), além de constar da capa do Edital, seja também previsto na cláusula 7.10 do Edital adotando-se a seguinte redação

7.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa _____ (informar aqui o modo de disputa escolhido, dentre as três opções disponíveis - "aberto", "fechado e aberto" ou

"aberto e fechado").

2.9.2. Restrição à participação de interessados no certame

243. O art. 9º da Lei nº 14.133/2021 veda ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei, admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas.

244. Também veda o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

245. O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional.

246. Logo, eventuais restrições à participação no certame devem ser devidamente justificadas nos autos do processo.

2.9.3. Participação de licitantes em consórcio

247. A matéria foi disciplinada pelo o art. 15, da Lei n. 14.133/21. Tem-se, portanto, que a autorização de consórcios na licitação dispensa qualquer justificativa, sendo que somente a vedação ou a limitação do número de empresas por consórcio devem ser justificados pelo gestor público no Estudo Técnico Preliminar ou em despacho da autoridade competente (Art. 15, caput e §4º e art. 18, IX da Lei 14.133/21).

248. Sendo permitida a participação de licitantes em consórcio, **recomenda-se** observar o art. 15 da Lei nº 14.133/21, que disciplina a questão. Vejamos:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para

efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

249. Assim é indispensável que conste do Edital as cláusulas 9.4 e 9.4.1 da Minuta Padrão de Edital de Pregão da AGU, que trazem as regras dos §§1º e 2º do art. 15 da Lei nº 14.133/21:

9.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de (inserir um percentual entre 10 a 30%, salvo se houver justificativa nos autos para suprimir esse acréscimo) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

250. Por sua vez, a cláusula 9.15 da minuta padrão de Termo de Referência da AGU (versão novembro/2024) traz os requisitos de habilitação jurídica dos consórcios:

Habilitação Jurídica

(...)

9.15 Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

2.9.4 Da participação de cooperativas

251. Conforme art. 9º da Lei nº 14.133/21, a vedação à participação de cooperativas na licitação somente é possível mediante justificativa técnica nos autos demonstrando a inviabilidade da participação.

252. Uma vez autorizada a participação das cooperativas, o art. 16 da Lei nº 14.133/21 traz os requisitos necessários para sua participação em licitações:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

253. Neste caso, recomenda-se ainda prever em Edital a obrigação de cumprimento do disposto no art. 16 da Lei 14133/21 pelas cooperativas, conforme disposto na cláusula 5.5 do Edital padrão da AGU (versão novembro/2024):

5.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

2.9.5 Da participação de ME, EPP e equiparados

254. Os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 preveem tratamento favorecido e simplificado para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nas contratações públicas. A questão foi regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

255. O microempreendedor individual (MEI), cooperativas, agricultor familiar e produtor rural pessoa física são equiparados às ME e EPP (conforme art. 1º c/c art. 13 do Decreto 8538/2015 e cláusula 3.8 do Edital padrão da AGU). Quando viável a sua participação na licitação, o tratamento favorecido também se aplica a estes potenciais licitantes, em todos os aspectos. Porém, a participação de tais grupos em licitação depende da pertinência do objeto licitado com as atividades desenvolvidas por eles.

256. Via de regra, tais participantes terão preferência na contratação, com o benefício do empate fictício na faixa de até 5% da melhor proposta de empresa de maior porte (Arts. 44 e 45 da LC nº 123/06 - Cláusulas 7.21 e subcláusulas 7.21.1 a 7.21.4 do Edital padrão AGU), e prazo diferido para comprovação da regularidade fiscal (Art. 42 da LC nº 123/06 - cláusula 9.19 do Edital Padrão AGU).

2.9.5.1 Aplicação dos benefícios da LC nº 123/06 na licitação (Art. 4º da Lei nº 14.133/21)

257. O tratamento favorecido às ME/EPP/Equiparados não se aplica às empresas que, no ano da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração em valor superior à receita bruta máxima das empresas de pequeno porte - EPP (art. 4º, §2º e §3º da Lei nº 14.133/21).

258. Também não se aplicam tais benefícios aos itens/lotos/grupos de licitações visando contratações com valor estimado superior ao faturamento máximo anual das EPP (art. 4º, §1º, I e §3º da Lei nº 14.133/21).

259. Em contratações com prazo de vigência superior a 1 ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º.

260. Atualmente, o valor anual máximo de faturamento, para caracterização da empresa como Empresa de Pequeno Porte (EPP), corresponde a R\$4.8000.000,00, conforme art. 3º, II, da LC nº 123/2006.

261. Como este parecer referencial é aplicável apenas a licitações com valor anual inferior ao referido limite de faturamento, os benefícios às ME/EPP e demais equiparados, previstos na LC nº 123/06, devem constar no Edital e seus anexos, conforme disposto na minuta padrão de Edital da AGU.

2.9.5.2 Licitação exclusiva

262. Como regra, os itens, grupos ou lotes de licitação com valor até R\$ 80.000,00 anuais, a licitação terão participação exclusiva de ME, EPP e equiparados (Art. 6º do Decreto nº 8.538/2015).

263. O valor máximo estabelecido refere-se a cada um dos itens, grupos ou lotes licitados separadamente, ainda que em uma mesma licitação. Não se pode considerar a soma total das contratações para afastar a exclusividade (Orientação Normativa AGU nº 47/2014).

264. O limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para aplicação do benefício às ME/EPP's e equiparados, refere-se ao período de um ano de contratação (Orientação Normativa AGU nº 10/2009).

265. Assim, **recomenda-se** que apenas para os itens, grupos ou lotes com valor anual estimado em até R\$80.000,00 deverá a participação na licitação ser restrita às microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados (cooperativas, produtor rural, etc).

266. Porém, presente qualquer das situações do art. 10 do Decreto nº 8.538/2015 (conforme veremos mais adiante), a licitação deve permitir a ampla participação de quaisquer interessados, mesmo para os itens, lotes ou grupos

com valor até R\$80.000,00.

2.9.5.3 Subcontratação compulsória (previsão facultativa em Edital)

267. Embora seja mais usual em obras e serviços de engenharia, na licitação para prestação de serviços em geral, o gestor pode exigir no Edital a subcontratação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, caso queira, sob pena de rescisão do contrato (nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538/2015/Art. 48, II da LC nº 123/2006).

268. Tal exigência é uma mera faculdade do gestor, a quem cabe decidir se vai ou não incluir tal questão no Edital.

269. Assim, caso juridicamente viável e o órgão entenda oportuno e conveniente prever a possibilidade de subcontratação compulsória, recomenda-se que conste do Termo de Referência, além das cláusulas 4.6 a 4.12 da minuta padrão de Termo de Referência para serviços (versão novembro/2024), que tratam da subcontratação em geral, as seguintes cláusulas, conforme Nota Explicativa da AGU:

“Nas contratações de serviços e obras, é possível à Administração exigir do futuro contratado a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e do art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015. Nesse caso, recomenda-se a inclusão, neste item do Termo de Referência, das disposições a seguir:

4.13. Deverá haver subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), com observância das seguintes disposições específicas:

4.14. A subcontratação deverá observar o percentual mínimo de XX% (xxxxx por cento) e o máximo de XX% (xxxxx por cento) do valor da contratação, abrangendo as seguintes parcelas do objeto:

4.14.1 [...]; e

4.14.2 [...].

4.15. O Contratado deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.16. O Contratado deverá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o Contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.17. O Contratado será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.18. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas”.

270. Não é possível exigir a subcontratação quando o contratado for ME, EPP ou Equiparado, ou o vencedor for consórcio com participação de empresas deste porte (ME/EPP). Além disso, é vedada a indicação da parcela do serviço a ser subcontratado, a subcontratação completa ou da parcela de maior relevância do serviço licitado.

271. Presente qualquer das situações do art. 10 do Decreto nº 8.538/2015, conforme veremos mais adiante, não será possível prever a subcontratação compulsória.

2.9.5.4 Do afastamento da licitação exclusiva e da exigência de subcontratação compulsória no Edital

272. A participação exclusiva de ME/EPP (e equiparados) ou a exigência de subcontratação de ME/EPP/Equiparados em licitações são **proibidos** nas situações previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538/2015 (e art. 49 da LC nº 123/2006):

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do **caput** do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do **caput** deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do **caput**, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 11. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

273. Assim, caso o gestor verifique que não existem na localidade do órgão licitante pelo menos 3 empresas que sejam ME/EPP e Equiparados capazes de participar da licitação com preços competitivos e de mercado; que o tratamento diferenciado e simplificado não é vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente; ou que o tratamento diferenciado e simplificado não é capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º do Decreto nº 8.538/2015, o Edital de licitação **deverá permitir** a ampla participação de quaisquer interessados e **não exigir** a subcontratação obrigatória de ME/EPP para executar parcela do objeto licitado.

2.9.6. Critérios de desempate de propostas ou lances

274. Preconiza o art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, que havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate, nesta ordem, serão:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

275. Adotando-se os critérios acima dispostos e não sendo possível averiguar o desempate, estabelece o § 1º do art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021, que será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

276. A Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de dezembro de 2022, recentemente alterada pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024, estabeleceu que, permanecendo o empate após aplicação de todos os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

277. Tal disposição foi incorporada no item 7.24 da minuta do Edital padrão da AGU (versão novembro/2024):

7.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

2.10 Minuta de termo de contrato

278. O artigo 92 da Lei nº 14.133/21, trata dos requisitos da minuta de termo de contrato.

279. Conforme determina o art. 25, §1º da Lei 14.133/21, recomenda-se a **utilização da minuta padrão de contrato** para serviços sem mão de obra - Lei 14.133/21, na versão atualizada (Novembro/2024), disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrenci>, ressaltando que eventuais alterações na referida minuta deverão ser acompanhadas de justificativas.

2.10.1. Vigência contratual

280. Em relação à vigência contratual, em caso de contratação por escopo, ou seja, de serviço não contínuo que se exaure com a prestação do serviço, deve-se utilizar a redação do subitem 2.1 e 2.2 da minuta padrão de contrato da AGU para serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra.

281. Caso se trate de contratação de serviço contínuo (art. 6º, XV da Lei 14.133/21), deve-se utilizar a redação do subitem 2.3 a 2.8 da minuta padrão de contrato da AGU para serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, podendo ser fixado prazo inicial de 5 anos, e prazo de prorrogação por até 10 anos, desde que cumprido o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

282. A vigência dos contratos é tratada também na seção 1 da minuta padrão de Termo de Referência da AGU para serviços (versão novembro/2024), onde deve-se adotar redação compatível com as respectivas cláusulas da minuta de contrato.

283. Em caso de licitação pelo Sistema de Registro de Preços, destaca-se que a vigência dos contratos não se confunde com a vigência da Ata de Registro de Preços. Mesmo quando assinado contrato no último dia de vigência da ata, pode o contrato vigorar conforme prazo de vigência contratual estabelecido no Edital ou em suas cláusulas.

2.10.2. Reajuste

284. Independentemente do prazo de duração do contrato, é obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21).

285. A Lei nº 14.133, de 2021 (art. 25, § 7, e art. 92, inciso V e § 3º), exige que a Administração indique, no edital ou em seus anexos, a data-base do orçamento estimado, a fim de que os licitantes possam aferir, de antemão, a partir de quando os custos contratuais poderão ser atualizados.

286. Como destacado na NOTA n. 00019/2023/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.008091/2023-44), compete ao gestor, em cada caso concreto, diante das circunstâncias apresentadas, fixar a data-base do orçamento estimado a ser

considerado para fins de reajustamento em sentido estrito dos preços contratuais.

287. Ainda, sobre o assunto, ressalta-se posicionamento firmado pelo TCU no sentido de ser ilegal a previsão de reajuste contratual com prazo contado da data da apresentação da proposta (Acórdão 1795/2024 - Plenário).

288. A cláusula sétima da minuta padrão de contrato da AGU para serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra (versão Novembro/2024) remete às regras definidas no Termo de Referência, anexo ao Contrato.

289. Assim, recomenda-se a previsão de índice de reajustamento de preço do contrato, conforme disposto nas cláusulas 7.74 a 7.82 da correspondente minuta padrão de Termo de Referência da AGU.

2.10.3. Dever de observância às prescrições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

290. As contratações públicas se submetem à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018), que envolve questão alçada à categoria de direito fundamental pela Emenda Constitucional nº 115, de 2022.

291. Seguindo orientação do PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU, **recomenda-se** ao órgão assessorado que não inclua nos instrumentos de contratação números de documentos pessoais.

292. Os representantes da Administração devem ser identificados no contrato apenas com a matrícula funcional. Tal informação é suficiente para a finalidade a que se destina e evita a desnecessária exposição de números de documentos pessoais.

293. Os representantes da contratada devem ser identificados no contrato (ou instrumento substitutivo) apenas pelo nome, até porque o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133/ 21 exige apenas esse dado.

294. Tal medida busca evitar a necessidade de adoção de cuidados adicionais para garantir o sigilo de números de documentos pessoais, para que tais informações não sejam indevidamente acessadas.

2.10.4. Definição das multas. Proporcionalidade

295. No que diz respeito às multas, faz-se necessário que o órgão demandante verifique os percentuais estabelecidos para aplicação da penalidade de multa, considerando o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. A fixação do percentual de multa **deve** ser estabelecida de forma proporcional à infração, isto é, que haja uma multa maior para infrações mais graves e menor para infrações menos graves, considerando os limites de percentuais mínimos e máximos (0,5% a 30%) dispostos no § 3º do referido art. 156.

296. Quando do preenchimento das lacunas nos modelos da AGU, importante se valer da expressão "até", pois permite mensuração da penalidade conforme reprovabilidade da conduta.

2.10.5. Facultatividade do instrumento contratual

297. A Lei nº 14.133, de 2021, previu que, em regra, é obrigatório o uso do instrumento contratual para formalizar o ajuste entre Administração e contratado, facultando-se, contudo, a sua não utilização nos casos de: a) dispensa em razão do valor; b) nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras (art. 95).

298. A facultatividade da não utilização do instrumento contratual somente é possível nos casos taxativos previstos no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, e depende de prévia **justificativa** nos autos. A flexibilização legal do uso do instrumento contratual deve levar em consideração os casos de contratações mais simples, seja sob o aspecto econômico (inc. I do art. 95) seja sob o aspecto da durabilidade das relações jurídicas (inc. II do art. 95).

299. Nesse sentido, dispõe a Orientação Normativa AGU nº 84/2024:

I - É possível a substituição do instrumento de contrato a que alude o art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, por outro instrumento mais simples, com base no art. 95, inciso I, do mesmo diploma legal, sempre que:

- a) o valor de contratos relativos a obras, serviços de engenharia e de manutenção de veículos automotores se encaixe no valor atualizado autorizativo da dispensa de licitação prevista no inciso I do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021; ou
- b) o valor de contratos relativos a compras e serviços em geral se encaixe no valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

II - Não importa para a aplicação do inciso I do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021, se a contratação resultou de licitação, inexigibilidade ou dispensa.

300. Nos casos em que a Lei faculta o uso do instrumento contratual, a Administração **poderá** utilizar outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

301. **Note-se que mesmo nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato, deve-se aplicar, no que couber, as cláusulas contratuais necessárias, previstas no art. 92 da nova Lei, conforme estabeleceu o § 1º do art. 95 supratranscrito.**

302. Decidindo a Administração pela substituição do contrato, **deve**, ainda, adotar as seguintes cautelas apontadas no PARECER n. 00016/2023/CNLCA/CGU/AGU, elaborado pela CÂMARA NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CNLCA/DECOR/CGU:

"Considerando a relevância da informação para a regência da relação contratual, seria recomendável que o termo simplificado a que se refere o art. 95, caput e § 1º, da NLL, contasse com: a) o objeto do contrato (art. 92, I); b) o regime de execução e/ou a forma de fornecimento (art. 92, IV); c) o preço e as condições de pagamento, assim como as regras necessárias para a aplicação do reajuste[2] (art. 92, V); d) o cronograma de execução físico-financeiro do objeto (art. 92, incisos VI e VII); e e) os direitos e responsabilidades do contratado e da contratante, assim como as regras para a aplicação da pena de multa[3] (art. 92, XIV). Vale dizer que tais itens são aqui apontados apenas de forma exemplificativa, devendo sempre haver a ponderação da autoridade competente para cada caso concreto.

Essa formalidade mitigada do art. 95 da NLL é a consagração do princípio da proporcionalidade (art. 5º da NLL), pois o Legislador, considerando os bens jurídicos envolvidos em questão, flexibiliza a forma em termos de elementos contendísticos do instrumento, mas mantém a necessidade de cristalização dos termos da relação por meio de um documento escrito, física ou eletronicamente (§ 3º do art. 91). Ou seja, a Lei nº 14.133, de 2021, aplica o princípio da proporcionalidade para estabelecer medidas de formalização da relação contratual.

Assim, é lícito dizer que para as situações do caput do art. 95 é exigida a forma escrita, mas com flexibilização dos requisitos do art. 92 (conteúdo do instrumento). É necessário, então, que haja um documento (carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço) no qual constem as cláusulas indispensáveis para o caso concreto. É possível, também, que tais cláusulas estejam escritas no termo de referência ou no projeto básico da contratação, devendo a Administração, em tal caso, colher a assinatura do contratado em um documento no qual ele dê ciência do quanto consta no termo de referência ou no projeto básico e manifeste sua aquiescência com as obrigações ali contidas."

2.11 Designação de agentes públicos

303. Os arts. 7º a 9º da Lei nº 14.133/21, tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, destacando-se o seguinte:

- a) Regras de designação de responsáveis pela licitação/contratação, pela autoridade máxima do órgão:

- o Designação preferencial de servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública (Art. 7º, I);
- o Designação de agente com atribuições relacionadas a licitações e contratos ou com formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público (Art. 7º, II);
- o Responsabilidade pessoal do agente da contratação por seus atos, salvo quando induzido a erro pela atuação de sua equipe de apoio (Art. 8º, §1º);
- o Possibilidade de designação de comissão de contratação com 3 membros solidariamente responsáveis pelos atos, em caso de licitação de bens ou serviços especiais (Art. 8º, §2º);
- o Possibilidade de contratação de serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação em caso de bens ou serviços especiais não contratados rotineiramente (Art. 8º, §4º).

b) Proibições:

- o Proibição de designação de cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, que tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil (Art. 7º, III);
- o Necessidade de segregação de funções, sendo vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação (artigo 5º e 7º, §1º, da Lei nº 14.133/21 e art. 12 do Decreto nº 11.246/22);
- o Proibição de participação direta ou indireta ou contratação de agente público do órgão licitante/contratante ou de terceiro que auxilie na licitação, face a potencial situação de conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego público (Art. 9º, §1º e 2º).

304. À autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, cabe promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais ao procedimento de contratação pública.

305. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro (Art. 8º, §5º da Lei 14.133/21).

306. Os designados devem respeitar as regras de atuação de sua respectiva função, previstas em regulamento (Art. 8º, §3º da Lei 14.133/21). Neste sentido, o Decreto nº 11.246/22 regulamenta a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos.

307. Os agentes públicos designados são responsáveis pela elaboração dos documentos que compõem todo lastro licitatório: Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Planilha e análise técnica dos preços pesquisados, Termo de Referência, minuta de Edital e anexos.

308. Tais agentes devem reunir as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

309. Em razão do princípio da segregação de funções, os Pregoeiros (Agentes de Contratação) não podem ser os mesmos agentes públicos que participaram da fase interna da licitação, ou seja, não podem ser os mesmos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação.

310. Quanto à designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, **recomenda-se** que a autoridade competente, ao editar a Portaria de designação dos agentes da contratação, observe as regras e os limites de competência estabelecidos no Decreto nº 11.246, de 2022, bem como as recomendações acima apresentadas.

311. **Recomenda-se** a juntada ao processo das portarias de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, com a respectiva publicação de tais Portarias em boletim interno ou no Diário Oficial da União, antes da divulgação do Edital.

312. **Recomenda-se**, ainda, em momento oportuno, providenciar a designação de gestores, fiscais de contratos e respectivos substitutos, em conformidade com as disposições contidas nos arts. 8º, 10 e 21 a 24 do Decreto nº 11.246, de 2022.

2.12 Publicidade do edital e do termo do contrato

313. Recomenda-se a divulgação e manutenção do inteiro teor do edital de licitação, seus anexos e o **termo de contrato** no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União. O extrato do Edital deve ainda ser publicado em jornal diário de grande circulação (art. 54, *caput* e §1º, e **art. 94** da Lei nº 14.133, de 2021).

314. Caso as publicações obrigatórias exigidas na Lei (PNCP, DOU e Jornal de Grande Circulação) ocorram em datas diferentes, o prazo do art. 55, II, a, da Lei nº 14.133/2021 deverá ser contado a partir da última publicação.

315. Após a homologação do processo licitatório, os documentos elaborados na fase preparatória, que não tenham integrado o edital e seus anexos, devem ser disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021).

2.13 Sistema de registro de Preços

2.13.1 - Cabimento do SRP

316. Caso o gestor decida adotar o Sistema de Registro de Preços na licitação, deve primeiramente verificar se é possível o uso de tal sistema, atendendo o disposto nesta seção do parecer referencial.

317. O sistema de registro de preços (SRP) visa o registro formal de preços relativos para contratações futuras. É procedimento auxiliar das licitações e das contratações (arts. 5º, XLV e 78, IV da Lei 14.133/21).

318. O Decreto nº 11.462/23, ao regulamentar o SRP, prevê em seu art. 3º que a Administração pode adotar o SRP "quando julgar pertinente", e, em especial, nas seguintes hipóteses (rol exemplificativo, admitindo outras hipóteses):

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
- IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou
- V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

319. A licitação pelo SRP é possível mesmo quando o caso não se enquadre nos incisos I a V do art. 3º, mas em todos os casos é preciso justificar a pertinência de adoção deste sistema no procedimento.

320. Caso opte pelo uso do Sistema de Registro de Preços, recomenda-se ao gestor esclarecer porque este sistema é adequado para a contratação pretendida, não bastando apenas transcrever o texto legal (Art. 3º do Decreto nº 11.462/23) como fundamento.

321. Para uso do sistema de registro de preços, de acordo com o §5º do art. 82 da Lei 14.133/21, deve o órgão gerenciador se atentar para a correta adoção das seguintes medidas:

- I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

- II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
- III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
- IV - atualização periódica dos preços registrados;
- V - definição do período de validade do registro de preços;
- VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

322. O órgão gerenciador deve atentar-se para a aplicação de todos os atos de controle e administração previstos no art. 7º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, com destaque, neste momento para os seguintes:

Art. 7º (...)

VII - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

VIII - remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 30;

IX - gerenciar a ata de registro de preços;

X - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

(...)

XIII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;

(...)

XV - aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º do art. 31, nos termos do disposto no § 3º do art. 31.

(...)

§ 3º Na hipótese de compras nacionais ou centralizadas, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

323. Em cumprimento ao art. 10, parágrafo único do Decreto nº 11.462/23, antes de iniciar processo, **recomenda-se** ao órgão consultar as Intenções de Registro de Preços (IRP's) em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação, devendo tal deliberação constar nos autos do processo licitatório.

324. Caso existente IRP em andamento com o mesmo objeto do presente processo, recomenda-se justificar a inconveniência de participação do órgão em IRP já aberta, caso o gestor decida dar continuidade ao seu próprio processo de contratação, sem solicitar a participação na IRP.

325. O registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido é medida excepcional, admitida apenas nas situações previstas no art. 4º do Decreto nº 11.462, de 2023. Nestes casos, **é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata de registro de preços.**

2.13.2 Intenção de registro de preços – IRP

326. Decidindo a unidade gestora pela adoção do Sistema de Registro de Preços, caberá a ela realizar o procedimento de intenção de registro de preços, conforme preconiza o art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo este procedimento dispensado apenas na hipótese de ser o órgão ou entidade gerenciadora o único contratante, devendo, nesse caso, constar nos autos a devida **justificativa** para não permitir a participação de órgãos ou entidades no registro de preços.

327. Nos termos do art. 86 da NLLCA, o órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para,

nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

328. Recomenda-se a divulgação da IRP, salvo justificativa quanto à necessidade de restrição do número de participantes, considerando a capacidade de gerenciamento pelo Órgão licitante/gerenciador, conforme art. 7º, I do Decreto nº 11.462/23.

329. Havendo interessados na participação, o órgão gerenciador e os entes participantes devem assegurar-se de que foram observadas as incumbências dos arts. 7 e 8º do Decreto nº 11.462/23 a seguir destacadas:

Art. 7º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

- a) os quantitativos considerados ínfimos;
- b) a inclusão de novos itens; e
- c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

VI - confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;

(...)

XII - verificar, pelas informações a que se refere a alínea “a” do inciso I do **caput** do art. 8º, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam;

(...)

§ 1º Os procedimentos de que tratam os incisos I a VI do **caput** serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

(...)

§ 5º O órgão ou a entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III do **caput**.

Art. 8º Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:

I - registrar no SRP digital sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

- a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;
- b) da estimativa de consumo; e
- c) do local de entrega;

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

IV - manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VII do **caput** do art. 7º;

VI - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF; e

X - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

330. Quando houver participação de órgãos participantes, **recomenda-se** ao setor demandante avaliar se não é o caso de refazer a pesquisa de preços, por razão de economia de escala (em razão do aumento do número dos bens licitados) ou do endereço dos participantes (considerando a variação do preço do serviço em localidades distintas, lembrando que cabe ao participante apresentar sua pesquisa de mercado, caso não esteja na mesma localidade do órgão gerenciador).

331. Para uma licitação exitosa faz-se **necessário** uma adequada e prévia comunicação entre os órgãos envolvidos, e quanto antes se estabelecer a troca de informações entre gerenciador e participantes, melhores as condições de elaborar um Edital e um Termo de Referência adequado às demandas individuais e conjuntas.

332. Assim, tanto o órgão gerenciador como os participantes **deverão** adotar as providências que lhe competirem para a elaboração de um edital e um TR coerentes e precisos, que possam resultar em uma licitação proveitosa.

333. Caso algum órgãos interessado na participação não atenda os requisitos de participação previstos no(s) inciso(s) I, "a", "b", "c", II do art. 8º do Decreto nº 11.462/23, **recomenda-se** ao gerenciador que notifique o interessado, fixando prazo para complementação da sua documentação de participação, sob pena de indeferimento de seu pedido.

334. Oportuno registrar que, em regra, o órgão participante **deverá** instruir procedimento administrativo próprio, com formalização da demanda e posterior Estudo Técnico Preliminar no qual, após avaliar as possíveis decisões a se tomar para garantir a aquisição de bens que supram suas necessidades, opte, de forma motivada nos autos, pela participação em registro de preço gerenciado por outro órgão.

335. Embora não seja corriqueiro, não há óbices jurídicos, por si só, que o participante adira já ao ETP formulado pelo gerenciador, desde que esteja na mesma estrutura administrativa e comprovadamente tenha participado dos debates e decisões que resultaram no artefato preliminar, que deverá ser por ambos assinado. Atenção: não é suficiente a simples apresentação do DFD (documento de formalização da demanda).

2.13.3. Minuta de Ata de Registro de Preços

336. Em caso de Pregão pelo Sistema de registro de Preços, **recomenda-se** a elaboração de ata de registro de preços, a partir de minuta padrão disponibilizada pela AGU, e sua previsão como anexo ao Edital.

337. O item 4.1 da minuta padrão da Ata de Registro de Preços traz a alternativa de se admitir ou não a adesão à Ata de Registro de Preços.

338. Tendo em vista decisões do Tribunal de Contas da União, recomenda-se que *"eventual previsão em edital da possibilidade de adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes esteja devidamente motivada no processo administrativo (TCU. Acórdão 2037/2019 Plenário).*

339. Optando o gestor pela possibilidade de adesão, **recomenda-se** que a justificativa de tal decisão conste do Estudo Técnico Preliminar ou em despacho da autoridade competente.

340. Para autorizar adesão de não participantes, o órgão gerenciador deve observar o disposto no art. 31 do Decreto nº 11.462/23 (c/c art. 86, § 2º da Lei 14.133/21):

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

341. Ressaltamos que segundo o TCU, "*é indevida a utilização da ata de registro de preços por quaisquer interessados – incluindo o próprio gerenciador, os órgãos participantes e eventuais caronas, caso tenha sido prevista a adesão para órgãos não participantes – para aquisição separada de itens de objeto adjudicado por preço global de lote ou grupo para os quais o fornecedor convocado para assinar a ata não tenha apresentado o menor preço na licitação*" (TCU. Acórdão 1893/2017 Plenário).

342. Recomenda-se que seja definido o período de validade da ata (cláusula 5.1 da minuta padrão), respeitado o limite de 1 ano de vigência inicial, prorrogável por igual período, desde que comprovada a vantajosidade da medida (art. 82, §5º, V c/c art. 84, caput e parágrafo único da Lei 14.133/21).

2.14 Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial.

343. O órgão assessorado deve informar em seus processos que esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) foi adotada no caso. Recomenda-se a juntada da seguinte declaração aos autos, com o adequado preenchimento das lacunas (espaços em branco):

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

Processo NUP: _____

Objeto: Pregão () Pregão SRP ()

Valor anual estimado (Valor de referência): R\$ _____

Atesto que o presente processo, após devidamente verificados os casos em que os objetos ou características impedem a sua aplicação, se enquadra no **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2024/CGSEM-EST/SCGP/CGU/AGU**, cujas recomendações foram atendidas no caso concreto.

A instrução dos autos está regular, de acordo com o previsto em lista de verificação juntada aos autos. Fica, assim, dispensada a remessa deste processo para análise da AGU (Coordenação-Geral Jurídica de Serviços Sem Mão de Obra Exclusiva nos Estados - CGSEM-EST/SCGP/SCGP/CGU/AGU), conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

_____, _____ de _____ de _____

Identificação (nome e matrícula) e assinatura

344. O *Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Contrato e Ata de Registro de Preços* – **devem estar alinhados entre si, não podendo apresentar discrepâncias, inexatidões materiais ou inconsistências redacionais que possam ensejar arguição ou em alguma medida comprometer a segurança e efetividade da realização da licitação/contratação.**

3. CONCLUSÃO

345. Ante o exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo deste Órgão especializado na análise de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, **é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, sem submeter os autos à AGU, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União, desde que:**

- Atendidas as recomendações deste parecer, ou seja justificado o não atendimento, de forma motivada (art. 50, VII, da Lei nº 9.784/1999);
- Inexistindo dúvida jurídica que justifique o envio de consulta específica, o Órgão assessorado **atesta, de forma expressa e em cada processo**, que o assunto nele debatido é tratado na presente Manifestação Jurídica Referencial (MJR).

346. A utilização deste parecer referencial será possível sempre que a contratação se enquadrar em suas orientações. Novas hipóteses concretas, que apresentem questões não abrangidas por este parecer, **deverão** ser objeto de consulta específica.

347. Em atenção ao art. 4º, inciso III, alínea "a", da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, **confere-se o prazo de validade de 02 (dois) anos para a presente Manifestação Jurídica Referencial - MJ, a contar de sua aprovação.**

348. O gestor público deve estar ciente que, em caso de discordância com o parecer, age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara do TCU).

349. Uma vez aprovada a presente manifestação, recomenda-se, nos termos do art. 9º, inciso III, alíneas "b" e "c", da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, o encaminhamento ao **Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União** e, para os fins do art. 20, VI da Portaria Normativa AGU nº 152, de 31 de outubro de 2024, o encaminhamento à **Diretoria de Contratação de Serviços Sem Mão de Obra Exclusiva (DISEMEX/SCGP/CGU/AGU)**, para avaliação e comunicações pertinentes, notadamente conferindo-se ciência deste parecer às Consultorias Jurídicas da União nos Estados.

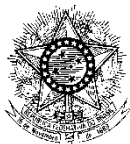
Brasília, 10 de dezembro de 2024.

(DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE)

ADVOGADO DA UNIAO
SIAPE 1507325

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688001923202482 e da chave de acesso 9d49852c

Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1782890072 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): [REDACTED] com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-12-2024 10:48. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia /1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO 64278.005200/2025-48
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90005/2025
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISES DE ÁGUA BRUTA DOS POÇOS TUBULARES
VALOR DE REFERÊNCIA: R\$ 178.800,00

Atesto que o presente processo, após devidamente verificados os casos em que os objetos ou características impedem a sua aplicação, enquadra-se no Parecer Referencial nº 00001/2024/CGSEM-EST/SCGP/CGU/AGU, cujas recomendações foram atendidas no caso concreto.

A instrução dos autos está regular, de acordo com o previsto em lista de verificação juntada aos autos. Fica, assim, dispensada a remessa deste processo para análise da AGU (Coordenação-Geral Jurídica de Serviços Sem Mão de Obra Exclusiva nos Estados – CGSEM-EST/SCGP/SCGP/CGU/AGU, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

Quartel-General em João Pessoa, PB, data conforme assinatura eletrônica.

[Assinatura Eletrônica]

Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia

**OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA: HERÓIS SEMPRE
LEMBRADOS!**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 008/2025 - Processo 64278.005200/2025-48

Em 29/05/2025 às 14:18, faço anexar ao presente processo 64278.005200/2025-48, o(s) documento(s): 12. parecer referencial serviço comum.pdf, 13. atestado_de_adequacao_do_processo_ao_parecer_referencialassinado.pdf.


salc_aux2

Edital 21/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
21/2025	160176-COMANDO 1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA		19/05/2025 12:41 (v 5.0)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	69/2025	64278.005200/2025-48

1. DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO

90005/2025

CONTRATANTE (UASG)

(160176)

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISES DE ÁGUA BRUTA DOS POÇOS TUBULARES

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 178.800,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 03/06/2025 às 9 h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

menor preço por item

Modo de disputa:

aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

SIM



) BRASILEIRO COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA (1º Grupamento de Engenharia / 1955) GRUPO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025

(Processo Administrativo nº 64278.005200/2025-48)

Torna-se público que o(a) Comando do 1º Grupamento de Engenharia, por meio do(a) *Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC)*, sediado(a) na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 2205, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, CEP 58040-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISES DE ÁGUA BRUTA DOS POÇOS TUBULARES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes ao órgão gerenciador são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. No item 1 será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. *sociedades cooperativas*;

3.7.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.11 *pessoas jurídicas reunidas em consórcio*;

3.7.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.5 e 3.7.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.5 e 3.7.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. *O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.*

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.1 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.[A3]

5.8 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.8.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. *valor unitário e total do item;*

6.1.2. *Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo do quantitativo que consta no Termo de Referência.*

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante *NÃO* poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e

da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.15. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 10,00 (dez reais)*.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores /inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação

com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8.538, de 2015[A6]).

7.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;